



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/2018/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Período de Realização:

16/10/2018 a 16/10/2020





Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2.	METODOLOGIA	11
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
3.1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS – CGM	12
3.2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SME	13
4	CONSTATAÇÕES	21
	CONSTATAÇÃO 01 – Inconsistências, referentes ao ano de 2017, nos quantitativos de produtos lácteos adquiridos e os distribuídos, bem como entre as quantidades contratadas para a entrega e as efetivamente executadas.	21
	CONSTATAÇÃO 01.1 – Inconsistências na distribuição do leite em pó integral.	21
	CONSTATAÇÃO 01.1.1 – Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral.....	24
	CONSTATAÇÃO 01.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2017	27
	CONSTATAÇÃO 01.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2017.....	33
	CONSTATAÇÃO 01.2 – Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade	39
	CONSTATAÇÃO 01.3 – Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil II destinada a crianças a partir de 6 meses de idade	51
	CONSTATAÇÃO 02 - Inconsistências, referentes ao ano de 2018, nos quantitativos de produtos lácteos adquiridos e os distribuídos.....	61
	CONSTATAÇÃO 02.1 - Inconsistências na distribuição do leite em pó integral.....	61
	CONSTATAÇÃO 02.1.1 - Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral.....	63
	CONSTATAÇÃO 02.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2018	67
	CONSTATAÇÃO 02.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018.....	75
	CONSTATAÇÃO 02.2 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade, em 2018.....	79

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 02.3 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil II, em 2018.....	87
CONSTATAÇÃO 03 - Concessões indevidas de benefícios do Programa Leve Leite para alunos que não preencheram todos os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 57.632/2017, gerando possível prejuízo da ordem de R\$ 562.225,9196	
CONSTATAÇÃO 03.1 - Crianças sem deficiência, beneficiadas em 2017 e 2018, com idade escolar superior à idade máxima estipulada nos respectivos Decretos vigentes	98
CONSTATAÇÃO 03.2 - Crianças com deficiência indevidamente atendidas por terem idade escolar superior ao quinto ano do ensino fundamental ou em atendimento escolar.	107
CONSTATAÇÃO 03.3 - Beneficiário possivelmente não residente no município de São Paulo.....	124
CONSTATAÇÃO 03.4 - Famílias inscritas no Cadastro Único em data posterior ao recebimento do benefício, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo do Programa Leve Leite de 2017	127
CONSTATAÇÃO 04 - Comercialização, em rede social, de leite em pó integral por prováveis beneficiários do Programa Leve Leite, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017.....	133
CONSTATAÇÃO 05 - Prejuízo à transparência, por divergência na frequência de distribuição do produto, e à publicidade, por ausência de publicação do cronograma de entrega do benefício	150
CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, relativa à concessão do benefício às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino	154
CONSTATAÇÃO 07 - Atraso na execução do Programa Leve Leite, com distribuição tardia dos produtos aos beneficiários	156
ANEXO I	159
ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	180
CONSTATAÇÃO 03.1 - Crianças sem deficiência, beneficiadas em 2017 e 2018, com idade escolar superior à idade máxima estipulada nos respectivos Decretos vigentes	181
CONSTATAÇÃO 03.2 - Crianças com deficiência indevidamente atendidas por terem idade escolar superior ao quinto ano do ensino fundamental ou em atendimento escolar.	191



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO III – PLANO DE AÇÃO	224
---------------------------------	-----



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 080/2018/CGM-AUDI**, teve como objetivo identificar possível comercialização de fórmulas infantis e leite em pó integral oriundos do Programa Leve Leite, com análise da escala dos quantitativos ofertados e do enquadramento dos beneficiários aos critérios dispostos na Portaria SME nº 942/2015 e nos Decretos Municipais nº 35.458/1995 e nº 57.632/2017. Foram analisados os dados do ano de 2017 e 2018.

Trata a motivação do presente trabalho de denúncia recebida de munícipe, na Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), sobre a comercialização, nas redes sociais, de leite em pó integral fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em atendimento ao Programa Leve Leite, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

De acordo com a CODAE, este Programa, quando instituído pelo Decreto Municipal nº 35.485/1995, em consonância com a Portaria SME nº 942/2015, tinha como objetivo *“combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta a rede municipal de creches, inclusive as conveniadas, e de escolas de educação infantil, educação especial e de primeiro grau”*.

Em 17 de março de 2017, foi publicado o Decreto Municipal nº 57.632/2017, revogando o anterior, e promovendo uma reestruturação do Programa, fundamental *“não só em termos orçamentários, mas principalmente como política pública eficaz na defesa dos interesses públicos municipais”*, segundo informações da SME em resposta à Solicitação de Auditoria Final.

Durante a realização dos trabalhos, foram encaminhadas três Solicitações de Auditoria intermediárias, bem como questionamentos adicionais que se fizeram necessários, em que requeridas informações e dados sobre, principalmente, os beneficiários do Programa Leve Leite, utilizados para a elaboração da Solicitação de Auditoria Final (S.A. Final), em que apontados os achados de auditoria. Neste documento, foram inicialmente apurados possíveis prejuízos no montante aproximado de R\$ 30.123.165,36, dos quais R\$ 17.602.814,86 se referiam a possível prejuízo ao erário público municipal, e R\$ 12.520.350,50 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Por ocasião do recebimento da S.A. Final, e mantendo constante contato com a equipe de auditoria, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) revisou as informações e dados enviados anteriormente, tendo esclarecido que a planilha de beneficiários disponibilizada em resposta às Solicitações de Auditoria intermediárias *“apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências dos dados”* (apresentadas nos achados de auditoria com apontamentos de prejuízos). Informou ainda que *“após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções”*. Comunicaram também que o resultado para o ano de 2017 constava *“com todas as devidas conciliações e o ano de 2018 ainda com alguns pontos que estão em ajuste juntamente com a ECT, por conta de falhas em arquivos de retornos das visitas”*. Isto significa que as informações referentes ao ano de 2018 não haviam sido conciliadas quando do envio da manifestação em resposta à S.A. Final, e, por este motivo, a equipe manteve seu posicionamento inicial com relação aos apontamentos de 2018.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, a Unidade informou ainda que *“diversas ações de revisão de regras e sistema estão sendo realizadas juntamente com a Prodam e a ECT”*, o que demonstra a sua disposição e dedicação para aprimorar o controle interno das atividades relativas à gestão do Programa Leve Leite.

Todavia, apesar da CODAE ter apresentado evidências que, na maioria das vezes, corroboraram com as informações que foram prestadas, não houve demonstração de que as quantidades de produtos lácteos efetivamente distribuídos (leite em pó integral, fórmula infantil I e fórmula infantil II) tenham sido condizentes com o número de crianças que faziam jus aos benefícios, conforme apresentado inicialmente nas constatações.

Desta forma, no que tange à análise da equipe de auditoria em relação à manifestação da Unidade, foram analisadas as informações e os documentos referenciados e apresentados pela CODAE em sua manifestação, restando algumas constatações prejudicadas quanto ao mérito já que a Unidade não apresentou nova lista de beneficiários. Da conclusão das apurações, após analisada a manifestação da Unidade à S.A. Final, foi contabilizado prejuízo ao erário público no montante estimado de R\$ 311,68¹, por distribuição indevida de leite em pó integral, conforme apontado nas análises das constatações 03.1, 03.2 e 03.4 deste relatório. Cabe destacar que o prejuízo contabilizado se refere às amostras consideradas nas respectivas constatações, não se podendo extrapolar para a população inteira.

Da finalização dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2017.

Nesta constatação, foram comparadas as informações recebidas da CODAE e as constantes da lista de beneficiários (utilizada para a concessão dos benefícios), enviada pela mesma Coordenadoria (ambas em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível divergência na quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017. Todavia, após análise da manifestação da Unidade, constatou-se que todas as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos que levaram às divergências apontadas. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, evidenciando sua manifestação nos documentos referenciados, mas não apresentando a planilha de beneficiários. Da análise dos novos dados, concluiu-se principalmente que: (i) por não ter sido demonstrada a lista de beneficiários retificada, não houve a validação das quantidades de leite em pó integral, conciliadas nos sistemas, com os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017; e (iii) o valor apresentado na coluna *“Saldo PAPA após o último Ciclo”* da tabela IV da CODAE é incompatível com a fórmula aplicada, resultando em divergência da ordem de 20 kg de leite em pó integral.

Principais Recomendações: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros), e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos.

¹ Valor passível de apuração. Não foi apurada a responsabilidade.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros); e recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (999.315) e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017 (3.680.606 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 01.2 e 02.2 - Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017 e 2018, de fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade.

Nestas constatações, foram comparadas as informações recebidas da CODAE e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria, tendo sido identificadas possíveis inconsistências na quantidade distribuída de fórmula infantil I em 2017 e 2018. Após análise da manifestação da Unidade, constatou-se que as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos que levaram às divergências apontadas. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, evidenciando sua manifestação nos documentos referenciados, mas não apresentando a lista de beneficiários retificada. Da análise dos dados, concluiu-se principalmente que: não foram apresentados documentos que confirmassem os totais de atendimentos mencionados; não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2017 e 2018; e foi apurado que beneficiários de fórmulas infantis I deixaram de receber o produto lácteo.

Principais Recomendações: Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.; recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil I em 2017 e 2018; e caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil I em 2017 e 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas; e recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos e (ii) com a quantidade de fórmula infantil I distribuída em 2017 e 2018, de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 01.3 e 02.3 - Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017 e 2018, de fórmula infantil II, destinada a crianças a partir de 6 meses de idade.

Nestas constatações, foram comparadas as informações recebidas da CODAE e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria, tendo sido identificada possível inconsistência na quantidade distribuída de fórmula infantil II em 2017 e 2018. Após análise da manifestação da Unidade, constatou-se que as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos que levaram às divergências apontadas. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, evidenciando sua manifestação nos documentos referenciados, mas não apresentando a lista de beneficiários retificada. Da análise dos dados, concluiu-se principalmente que: não foram apresentados documentos que confirmassem os totais de atendimentos mencionados; e não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2017 e 2018.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principais Recomendações: recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil II em 2017 e 2018; caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil II em 2017 e 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas; e recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos e (ii) com a quantidade de fórmula infantil II distribuída em 2017 e 2018, de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 03.4 - Famílias inscritas no Cadastro Único em data posterior ao recebimento do benefício, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo do Programa Leve Leite de 2017.

O artigo 1º do Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo de 2017, dispõe que o benefício do Programa Leve Leite se destina a atender, dentre outros critérios, crianças cujas famílias estejam com cadastros ativos no CadÚnico. Entretanto, pesquisando-se aleatoriamente alguns beneficiários (constantes da lista de beneficiários enviada pela SME) através do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/), e após averiguação inicial junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), verificou-se que as famílias de três alunos haviam sido possivelmente cadastradas no CadÚnico em datas posteriores ao início da concessão dos benefícios do Programa Leve Leite, sugerindo concessões indevidas.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros), e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

CONSTATAÇÃO 04 - Comercialização, em rede social, de leite em pó integral por prováveis beneficiários do Programa Leve Leite, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017.

O artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.632/2017 prevê suspensão do benefício no caso de troca ou venda dos produtos lácteos pelos beneficiários do Programa. Contudo, em pesquisas realizadas em rede social, foram identificados três grupos específicos destinados à comercialização do leite em pó. Ademais, em breve pesquisa em um dos referidos grupos, foi possível identificar 21 perfis de anunciantes.

Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria reforce a sua atuação junto às Unidades Educacionais, de modo a intensificar a comunicação com as famílias beneficiadas, visando à mitigação dos riscos de comercialização dos produtos lácteos fornecidos gratuitamente pelo Programa Leve Leite.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 05 - Possível prejuízo à transparência, por divergência na frequência de distribuição do produto, e à publicidade, por ausência de publicação do cronograma de entrega do benefício.

Nesta constatação, foram identificadas divergências de informações atinentes à frequência de distribuição do leite em pó integral. Informações fornecidas pelo canal 156, bem como as publicadas no site da SME, indicavam o fornecimento do produto lácteo em **ciclos trimestrais**, enquanto que, em resposta a uma das Solicitações de Auditoria, a Unidade informou a ocorrência de entregas em **ciclos quadrimestrais**, restando divergentes estas informações. Ademais, não foi identificada, no site da SME, qualquer publicidade do cronograma de entrega, com os CEPs residenciais e respectivos prazos para entrega domiciliar, para livre acesso dos interessados.

Após análise da manifestação da Unidade, concluiu-se que as inconsistências identificadas foram corrigidas pela SME, havendo evidentes demonstrações de que a Secretaria Municipal de Educação adotou medidas com vistas a melhorar a transparência do Programa Leve Leite.

CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, relativa à concessão do benefício às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Foi constatado que, até a data do envio da Solicitação de Auditoria Final, não havia sido implantada a segunda fase do Programa Leve Leite, a fim de atender as crianças não matriculadas na rede municipal de ensino, conforme disposto no artigo 4º, combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 57.632/2017. Cumpre destacar que o referido Decreto previa o prazo de 120 dias, a partir de 17/03/2017, para a implantação da segunda fase do Programa.

Recomendação: Recomenda-se que a SME, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas, regulamente a segunda fase do Programa Leve Leite (atender os potenciais beneficiários, devidamente elegíveis, que não estejam matriculados na rede municipal de ensino, atendidos os demais requisitos legais), em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 57.632/17.

Do resultado dos trabalhos, conclui-se que, até o envio dos achados de auditoria, descritos na Solicitação de Auditoria Final, os controles adotados pela Secretaria Municipal de Educação, PRODAM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) eram demasiadamente frágeis, e carentes de aprimoramento, dadas as relevantes inconsistências identificadas nas informações utilizadas por estas Instituições para realizar o controle do Programa Leve Leite.

Todavia, (i) apesar de restarem ainda algumas incongruências referentes ao ano de 2017 (apontadas na análise da equipe de auditoria); (ii) apesar dos dados não conciliados concernentes a 2018; e (iii) considerando as evidências apresentadas, a manifestação da Unidade demonstra que medidas foram adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com os demais envolvidos, para aperfeiçoar os controles internos utilizados e conciliar os números gerenciados.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Por fim, reforça-se a necessidade da implementação de mecanismos efetivos de controle do Programa Leve Leite, para controle, acompanhamento e fiscalização dos dados gerados e apresentados pela própria SME e pelos parceiros (PRODAM e ECT).

Sugere-se, então, o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de informações e documentos;
- Cálculos, conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Reuniões para esclarecimentos.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – CGM

Consideração 1: cabe destacar que, no 1º ciclo de entrega de 2017, estava vigente o Decreto Municipal nº 35.458/1995 e a Portaria SME nº 942/2015, que previa a distribuição mensal de 2 kg de leite em pó integral ou fórmula infantil por criança. Já a partir do 2º ciclo e até a data da elaboração deste Relatório, considerando crianças em idade de creche e pré-escola matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estivessem no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), passou-se a vigorar o Decreto Municipal nº 57.632/2017, publicado em 17/03/2017, com o fornecimento mensal, por beneficiário, de 1 kg de leite em pó integral e 1 kg (ou quantidade superior, conforme acomodação da embalagem) de fórmula infantil. Concernente à fórmula, destaca-se que este produto lácteo foi fornecido em embalagens de 400 gramas, resultando na distribuição mensal de 1,2 kg.

Consideração 2: sob vigência do Decreto Municipal nº 35.458/1995 e da Portaria SME nº 942/2015, as distribuições de fórmulas infantis (0 a 12 meses de idade) eram realizadas nas próprias Unidades Escolares em que matriculados os alunos; já referente ao leite em pó integral, este produto era entregue nos domicílios dos beneficiários, entrega esta realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Esta situação se manteve quando da publicação do Decreto Municipal nº 57.632/2017, que continuou a prever os mesmos meios de distribuição.

Consideração 3: em resposta à Solicitação de Auditoria (S.A.) n.º 002/2018, na qual foi solicitada a base de todos os beneficiários do Programa Leve Leite de 2017 e 2018, a SME forneceu uma planilha analítica (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), contendo informações como nome do beneficiário, idade escolar (série), nome da escola, data de nascimento, status de recebimento do benefício por ciclo, dentre outras. Este documento foi utilizado pela equipe de auditoria para embasar as constatações apresentadas neste trabalho, e as informações dele oriundas estão detalhadas nas tabelas A a F do Anexo I deste documento.

Consideração 4: seguem definições dos termos adotados neste trabalho, de acordo com informações inicialmente fornecidas pela SME (em resposta às Solicitações de Auditoria) e constantes da planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”:

- **Sucesso:** “Aluno atende a todos os critérios de participação no Programa, foi identificado pelo sistema e encaminhado aos Correios com o quantitativo a que faz jus (quantificado), e foi visitado recebendo o benefício com sucesso”;
- **Insucesso:** “Aluno atende a todos os critérios de participação no Programa, foi identificado pelo sistema e encaminhado aos Correios com o quantitativo a que faz jus (quantificado). Foi visitado no endereço informado pela família, porém a entrega não foi concretizada, por motivos alheios como: ‘CEP incorreto’, ‘Não existe o número indicado’, ‘Ausente’, ‘Desconhecido’, ‘Mudou-se.’”;
- **Quantificado:** “Aluno atende a todos os critérios de participação no Programa, foi identificado pelo sistema e encaminhado aos Correios com o quantitativo a que faz jus



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(quantificado), ainda não foi visitado, pois o Ciclo está em vigência. Quando for visitado retornará com o status de sucesso ou insucesso”;

▪ **Não quantificado:** “Aluno já participou do Programa, porém a partir do momento que se enquadra no status “não quantificado”, é por que deixou de atender aos critérios. Na planilha há casos de crianças que não foram quantificadas, pois tiveram a matrícula encerrada na Rede Municipal de Ensino. Em 2017, é comum verificarmos diversas crianças que participaram do 1º Ciclo, pois o atendimento era sob o decreto anterior, e deixaram de ser atendidas por não atenderem aos requisitos do novo Decreto (nº 57.632/17) que começou a vigorar a partir do 2º Ciclo”.

Consideração 5: baseado na planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”, verificou-se que, tanto no Berçário I como no Berçário II, havia crianças que faziam jus a fórmulas infantis e leite em pó integral, devido à variação da idade dos beneficiários. Desta forma, para melhor e mais precisa análise dos dados, procedeu-se ao detalhamento das concessões dos benefícios a estas idades escolares. Os resultados desta análise se encontram no Anexo I (tabelas A a D). Os resultados compilados serão apresentados nas respectivas constatações.

Consideração 6: esclareça-se o produto lácteo a que faz jus cada beneficiário, classificado por idade:

- a). **Alunos de 0 a 5 meses de idade** – fórmula infantil I (sob vigência do Decreto Municipal nº 35.458/1995 e Portaria SME nº 942/2015);
- b). **Alunos de 4 a 5 meses de idade** – fórmula infantil I (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017);
- c). **Alunos de 6 a 11 meses de idade** – fórmula infantil II;
- d). **Alunos com idade igual ou superior a 12 meses, até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental regular, excetuando-se os alunos da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio, Técnico e de Educação Profissional** – leite em pó integral (sob vigência do Decreto Municipal nº 35.458/1995 e Portaria SME nº 942/2015);
- e). **Alunos sem deficiência, com idade igual ou superior a 12 meses até a pré-escola** – leite em pó integral (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017).
- f). **Alunos com deficiência, com idade igual ou superior a 12 meses até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental** – leite em pó integral (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017).

3.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SME

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final (S.A. Final), a Unidade auditada forneceu as seguintes informações:

“Reportando-nos ao relatório final da Auditoria da Controladoria Geral do Município no Programa Leve Leite, em documento 017711949, fazemos nossas considerações a seguir nos limitando aos anos de 2017 e 2018, período analisado pela auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) é a unidade responsável pela execução, gestão e monitoramento do Programa Leve Leite. Tais ações são realizadas conjuntamente pelo Núcleo do Programa Leve Leite, pelos Cogestores das Diretorias Regionais de Educação, pelas Unidades Educacionais, pela Prodam e pela ECT. As responsabilidades da execução do Programa são divididas entre todos os atores envolvidos e os trabalhos e estratégias são realizadas sempre pensando no sucesso da política pública em questão.

O Programa Leve Leite iniciou no ano de 1995 com a publicação do Decreto 35.458 de 31 de agosto de 1995, com ele ficou instituído o “Plano de Saúde Preventiva do Escolar – Programa Presente” que tinha o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta a rede municipal de creches, inclusive as conveniadas, e de escolas de educação infantil, educação especial e de primeiro grau. Nele estava prevista a distribuição mensal de 2 quilos de leite em pó integral por criança condicionado à assiduidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) de frequência escolar nos meses anteriores à distribuição.

Pelo decurso do tempo desde sua criação, o Programa carecia de uma reanálise frente às mudanças sociais ocorridas nos últimos anos. Fundamentado sobre a premissa de desnutrição e evasão escolar, o decreto 35.458/1995 encontrava-se obsoleto e não mais refletia a realidade atual, sendo fundamental sua reestruturação não só em termos orçamentários, mas principalmente como política pública eficaz na defesa dos interesses públicos municipais.

Há de se considerar que a alimentação escolar permanece atendendo a todas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, regulamentado através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar. Neste sentido, reforçamos que os cardápios são criteriosamente planejados por equipe de nutricionistas, bem como, todos os alimentos são recebidos e inspecionados por equipe composta por engenheiros agrônomos, médicos veterinários e nutricionistas, além de diversos outros profissionais que trabalham incessantemente para o atendimento das necessidades dos educandos durante seu período de permanência nas unidades. Portanto, as alterações realizadas no PLL não causaram nenhum prejuízo nutricional aos alunos da RME.

O atendimento aos alunos com idade para creches e pré-escolas, cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como os alunos com deficiência regularmente matriculados até o 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assegura entrega do benefício àqueles que efetivamente necessitam do alimento.

Tal afirmativa se pauta na intensificação de estudos nos últimos anos, que tem mostrado a importância do pleno desenvolvimento infantil na idade de 0 a 6 anos, fase conhecida como Primeira Infância; é nesse período da vida que as crianças desenvolvem com maior intensidade as habilidades motoras, cognitivas, sociais e emocionais que as acompanharão durante a vida. É também nesse período que o leite se apresenta como complemento alimentar de grande expressão.

A reformulação do Programa além de direcionar o atendimento para crianças na faixa etária em que o leite é mais importante para o desenvolvimento, também objetiva atender as crianças em situação de maior vulnerabilidade. As mudanças pretendem reconhecer a necessidade de respeito às diferenças da



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

população, de modo que seja valorizada a importância dos cuidados para a vida na primeira infância e ainda, otimizar os recursos destinados a Educação.

Neste novo contexto, foi publicado o Decreto nº 57.632 no DOC de 18 de março de 2017, para normatizar os novos critérios de atendimento do Programa Leve Leite, quais sejam:

Público beneficiário

I - crianças em idade de creche e pré-escola, de acordo com a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;

II - crianças com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Quantidade de leite

I - para crianças em idade de creche e pré-escola matriculadas na Educação Infantil (CEIs Municipais e CEIs da Rede Parceira, CEMEI, CECIs, CCIs, EMEIs e EMEBSs) da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

- a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidades superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;*
- b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 1Kg de leite em pó integral por mês;*

II - para crianças em idade de creche e pré-escola não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

- a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 2Kg de fórmulas infantis por mês;*
- b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 2Kg de leite em pó integral por mês;*

III - para crianças com deficiência, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano:

- a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;*
- b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche, pré-escola e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental: 1Kg de leite em pó integral por mês.*

Formato de entregas

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

As fórmulas infantis são entregues mensalmente nas Unidades Educacionais e o leite em pó integral, em 2017 foi entregue em quantidade suficiente para um trimestre com vistas domiciliares em ciclos de 45 dias, em 2018 foi entregue com suficiência e visitas domiciliares em ciclos quadrimestrais.

Com a mudança relatada, o Programa passou a utilizar dois bancos de dados para reconhecer e quantificar (atribuir uma quantidade de leite a que faz jus num determinado período), o banco de dados de crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino (RME) – Escola Online (EOL) e o banco de dados de crianças inscritas no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico) do município de São Paulo gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Programa conta ainda com o sistema Programa de Alimentação Pública e Abastecimento (PAPA) que é responsável pelos estoques dos produtos, emissão de cronogramas e guias de remessas aos fornecedores de leite em pó integral e fórmulas infantis, que é mantido pela Prodam, e com o Sistema do Programa Leve Leite (SPROLL) da ECT, que gerencia e executa as entregas domiciliares.

A cada quantificação para um ciclo de entrega de leite em pó integral ou para um abastecimento de fórmulas infantis são consideradas as seguintes regras:

(a) Períodos de referência

Em cada ciclo CODAE define os períodos de referência a serem considerados nas quantificações. Exemplo: no 2º ciclo de 2019 os períodos de referência são mai, jun, jul e ago. Os alunos têm direito a 1 Kg de leite para cada período de referência.

(b) Mês base

Em cada ciclo CODAE define o mês base a ser usado nas quantificações de alunos já quantificados em ciclos anteriores. Exemplo: no 2º ciclo de 2019 o mês base é 06/19. Alunos que não forem encontrados na carga de matriculados do mês base não serão quantificados.

(c) Alunos de transição

Alunos que fazem a transição do leite fórmula para integral recebem quantidade de leite proporcional aos períodos de referência do ciclo em que já tiverem completado 1 ano de idade. Exemplo: considerando os períodos de referência do 2º ciclo de 2019, alunos que completam 1 ano em maio receberão 4 Kg; alunos com aniversário em junho receberão 3 Kg; alunos que completam 1 ano em julho receberão 2 Kg; alunos com aniversário em agosto receberão 1 Kg.

(d) Novos alunos

Alunos cuja matrícula foi efetivada em algum dos períodos de referência do ciclo receberão leite proporcional as cargas de matriculados em que forem encontrados. Exemplo: considerando o 2º ciclo de 2019, alunos matriculados em maio receberão 4 Kg; matriculados em junho receberão 3 Kg; matriculados em julho receberão 2 Kg; matriculados em agosto receberão 1 Kg.

(e) Termo de Adesão



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Somente têm direito ao leite alunos cujos responsáveis tiverem assinado o Termo de Adesão. A data em que o aluno tiver aderido não afeta a quantidade de leite com que o aluno será quantificado dentro do ciclo.

(f) Cadastro Único

Somente têm direito ao Programa Leve Leite os alunos que obtiverem sucesso no cruzamento do Cadastro Único para Benefícios Sociais com o Cadastro de Alunos do sistema EOL nas datas de cada quantificação, excluindo alunos com necessidade especial:

- *Alunos que possuem quantificações anteriores nas datas de execução do Q1, Q2 e os QS's.*
- *Alunos de transição na data de execução do Q2 e algum dos QS's.*
- *Alunos matriculados durante o ciclo nas datas de execução dos QN's.*

Observações:

- *O CadÚnico é atualizado mensalmente a partir de arquivo que SMADS envia para a Prodam. Dependendo da data em que esse arquivo for disponibilizado, as rotinas de quantificação podem ser executadas considerando atualizações anteriores.*
- *As famílias precisam atualizar as informações do CadÚnico a cada 2 anos. Perdido o prazo para atualização, todos os componentes da família são considerados excluídos até que regularizem a situação cadastral.*
- *Iniciando no 2º Ciclo de 2017 até o 3º Ciclo de 2018, a verificação de inscrição dos alunos no CadÚnico foi feita a partir de planilha Excel que SMADS enviava mensalmente para a Prodam. A partir do 1º ciclo de 2019 a carga, seleção das pessoas e cruzamento com o Cadastro de Alunos do EOL passou a ser feita diretamente a partir de arquivo gerado pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado para a Prodam por SMADS.*

(g) Atualização do endereço

Alunos que tiverem insucesso na visita de um ciclo somente serão quantificados em ciclos seguintes após a escola ter realizado atualização ou confirmação do endereço do aluno.

(h) Alunos que saem e retornam para a RME

Alunos que saem e retornam a rede municipal de ensino em prazo superior a 1 ano são novamente considerados como novos alunos.

(i) Acúmulos

Alunos que tiverem insucesso nas visitas têm direito a receber o leite acumulado no ciclo imediatamente posterior. Apenas a quantidade referente ao ciclo imediatamente anterior é considerada como acúmulo no ciclo seguinte, ou seja, os insucessos em mais de um ciclo não se somam.

Todas as informações das crianças quantificadas são disponibilizadas para as unidades Educacionais e para os Cogestores da DREs para que possam monitorar e atender às demandas de atendimento às dúvidas das famílias.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Toda quantificação para entrega de leite em pó integral realizada pela Prodam, considerando os critérios já mencionados, é disponibilizada para a ECT, com dados de quem, quanto e onde deverá receber naquele ciclo em referência. A ECT realiza as visitas e diariamente retorna um arquivo com o resultado daquela visita, que pode ser de “sucesso”, quando o beneficiário é encontrado e recebe o benefício a que faz jus, e pode ser de “insucesso”, quando a visita fracassa pelos seguintes motivos previstos no sistema: ausente, CEP incorreto, desconhecido, endereço insuficiente, logradouro desconhecido, mudou-se, não existe número indicado, recebido e recusado. A criança que tem sua visita fracassada deverá atualizar o endereço para a entrega do leite na sua Unidade Educacional para que volte a receber no próximo ciclo de entrega com o leite que deixou de se entregar no ciclo anterior mais a quantidade a que faz jus no ciclo atual, não ultrapassando 8 quilos por entrega.

A ECT tem uma operação dedicada e exclusiva para o Programa Leve Leite e realiza as entregas domiciliares desde 2009, quando nasceu o primeiro contrato. Após a mudança do Programa em 2017, a ECT passou a atender ao Programa com 3 Centros de Distribuição Integrado (CLI), a saber: CLI Anhanguera, CLI Santo Amaro e CLI Itaim Paulista. Cada CLI é responsável por atender a uma faixa de CEP do município de São Paulo.

A ECT cobra, conforme previsto em contrato, pelo valor do quilo visitado, pois independentemente do resultado da visita houve a tentativa de entrega.

Para que tenhamos o maior número de sucesso num ciclo de visitas, foi disponibilizado no sistema EOL a possibilidade da família cadastrar um endereço exclusivo para recebimento do leite que não precisa ser necessariamente o endereço residência, desde que seja no município, e que não seja um local que comercializa alimentos ou órgão público.

Já com a fórmula infantil praticamente não há fracasso na entrega, tendo em vista que a Unidade Educacional realiza a entrega pessoalmente para o responsável pela criança.

As fórmulas infantis são entregues pelos fornecedores no Centro de Distribuição do Programa de Alimentação Escolar, empresa Serbom Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. Essa empresa é responsável pela entrega do produto nas Unidades Educacionais, conforme Guias de Remessa emitida pelo sistema PAPA e enviada à empresa, a cada novo abastecimento mensal. Em caso de devolução do produto devido a Unidade Educacional estar fechada na data da entrega, a quantidade do produto dessa unidade retorna ao estoque no Centro de Distribuição. Temos ainda os casos em que há alguma dificuldade no momento da quantificação (escolas desativadas do sistema ou falha na quantificação) e o procedimento adotado é de emissão de Guia Extra para a Unidade Educacional específica.

Com a antecedência necessária são feitos os acionamentos das Atas de Registro de Preço (ARP), culminando numa contratação para fornecimento dos produtos num período de tempo estabelecido pelo cronograma prévio de entrega, seja para o leite em pó integral nos CLIs da ECT, seja para as fórmulas infantis no CD do Serbom. Os fornecedores somente realizam as efetivas entregas a partir de ordens de fornecimento, que no sistema PAPA são chamadas de Guias de Remessa. A Guia de Remessa informa ao fornecedor quanto, quando e onde deve realizar as entregas dos produtos. A

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

partir da efetiva entrega se gera um processo de pagamento nos termos do Contrato oriundo da ARP.”.

Referente às constatações apresentadas na Solicitação de Auditoria Final, a CODAE assim se manifestou:

“Inicialmente, se faz necessário esclarecer que a planilha de dados de atendimentos de 2017 e 2018 disponibilizada para a Auditoria apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências nos dados. Além da planilha, os dados de atendimentos apresentados por esta CODAE, que foram confrontados com a referida planilha, também tinha erros. Após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções.

Aqui, apresentamos o resultado para o ano de 2017 com todas as devidas conciliações e o ano de 2018 ainda com alguns pontos que estão em ajuste juntamente com a ECT, por conta de falhas em arquivos de retornos das visitas.

Oportuno informar que diversas ações de revisão de regras e sistema estão sendo realizadas juntamente com a Prodam e a ECT.”. (Grifos nossos)

Referente à conciliação do ano de 2018, a Secretaria informou ainda:

“Sobre os atendimentos de 2018 temos as seguintes observações:

O 1º Ciclo iniciou em 23/04, com a assinatura do contrato com a ECT e, este, sob as regras do Decreto nº 57.632/2018. Importante salientar que o contrato anterior tinha a operação dedicada para atendimento a 950.000 alunos.

As entregas foram em períodos quadrimestrais, portanto, o último ciclo de 2018 encerrou em março de 2019.

Os dados dos atendimentos de 2018 aqui expostos ainda não são definitivos, tendo em vista as pendências de conciliação do estoque físico nos CLIs da ECT versus o sistema PAPA e no faturamento dos ciclos do ano.

As divergências entre sistema PAPA e ECT ocorreram em 2018 devido ao início das cobranças pela realização da dupla visita em um endereço de beneficiário no qual a primeira visita restou fracassada pelos motivos “Ausente”, “Desconhecido”, “Local Inacessível”, “Área de Risco” e “Recusado”. Nos contratos anteriores, como a operação dedicada era para um atendimento maior as duplas visitas não eram cobradas.

Como um acerto em retorno de visita pode alterar o número de beneficiários atendidos num ciclo, vamos expor nas constatações que seguem os dados disponíveis no sistema e apontar o que está em conciliação.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Adicionamos que a Prodam e a ECT estão cientes e, juntamente com a equipe do Núcleo do Programa Leve Leite, trabalhando na conciliação dos dados para que ao final tenhamos todos os dados acertados em todos os sistemas envolvidos e nenhuma pendência nos faturamentos.”. (Grifo nosso)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4 CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Inconsistências, referentes ao ano de 2017, nos quantitativos de produtos lácteos adquiridos e os distribuídos, bem como entre as quantidades contratadas para a entrega e as efetivamente executadas.

CONSTATAÇÃO 01.1 – Inconsistências na distribuição do leite em pó integral.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2018, enviada por esta Coordenadoria, a Secretaria Municipal de Educação informou a quantidade de atendimentos por ciclo, bem como a quantidade de atendimento total de 2017, resultando em 1.043.113 atendimentos de leite em pó integral em 2017. A partir desses números, a equipe de auditoria, considerando que no 1º ciclo (sob vigência do Decreto Municipal nº 35.458/1995 e da Portaria nº 942/2015) foram entregues 2 kg mensais de leite por aluno, e que nos demais, (em que vigente o Decreto Municipal nº 57.632/2017), foi distribuído 1 kg do produto mensalmente, chegou à conclusão de que foram distribuídos 4.082.184 kg de leite em pó integral em 2017 aos beneficiários do Programa Leve Leite, conforme esquematizado na tabela 01 abaixo:

Tabela 01 – Alunos atendidos com leite em pó integral no Programa Leve Leite em 2017.

Informações fornecidas pela SME		Informações complementares - AUDI	
Período 2017 (Ciclos Trimestrais)	Número de alunos atendidos com leite em pó integral	Quantidade distribuída por ciclo para cada beneficiário (kg)	Total distribuído (kg)
1º Ciclo - 03/01 a 03/03	317.615	6	1.905.690
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	250.710	3	752.130
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	215.598	3	646.794
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	259.190	3	777.570
TOTAL	1.043.113		4.082.184

Fonte: Equipe de Auditoria, baseado nas informações da SME.

"1º Ciclo atendimento parcial sob o Decreto nº 35.458/95, Portaria nº 942/15. No 2º e 3º Ciclos atendimento sob o Decreto nº 57.632/17 - cada beneficiário fazia jus a 1 kg de leite em pó integral por mês.

Obs1: as quantidades entregues no 1º Ciclo foram acumuladas no 2º Ciclo aos beneficiários do PLL, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 57.632 de 17/03/17.

Obs2: esse número não pode ser somado, pois a mesma criança pode ter sido atendida em todos os ciclos."

Adicionalmente, ainda em resposta à mesma Solicitação de Auditoria, a Secretaria informou, de acordo com a tabela 02 abaixo, a aquisição de um total de 2.812.316 kg de leite em pó no referido ano, sendo reaproveitados 1.088.910 kg do ano anterior (2016), que estavam dentro do prazo de validade e que foram distribuídos em janeiro, no primeiro ciclo de 2017. Ademais, foi informado um saldo de 240.000 kg no mesmo ano.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 02 – Leite em pó integral adquirido no ano de 2017, para atender o Programa Leve Leite, segundo informações da SME.

CONTRATOS 2017 - Informações fornecidas pela SME								
ARP	PREGÃO ELETRÔNICO	FORNECEDOR	PRODUTO	CONTRATO	ASSINATUR A DO CONTRATO	LOTE	QUANT. (KG)	VALOR TOTAL (R\$)
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	11/SME/CODAE/2017	29/03/2017	4	146.178	2.192.670,00
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	12/SME/CODAE/2017	29/03/2017	8	394.681	5.995.204,39
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	13/SME/CODAE/2017	29/03/2017	4	36.545	548.175,00
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	14/SME/CODAE/2017	31/03/2017	7	12.182	197.835,00
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	15/SME/CODAE/2017	31/03/2017	01 e 02	146.178	2.198.517,22
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	16/SME/CODAE/2017	31/03/2017	05 e 06	409.299	6.254.088,22
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	17/SME/CODAE/2017	10/04/2017	10	467.770	7.110.104,39
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	18/SME/CODAE/2017	10/04/2017	9	155.923	2.485.412,22
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	19/SME/CODAE/2017	18/08/2017	7	131.560	2.097.066,00
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	46/SME/CODAE/2017	18/08/2017	01 e 02	70.154	1.051.608,26
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	47/SME/CODAE/2017	18/08/2017	4	87.692	1.310.995,00
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	48/SME/CODAE/2017	18/08/2017	05 e 06	196.431	2.991.644,33
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	49/SME/CODAE/2017	18/08/2017	8	189.415	2.867.743,00
07/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	50/SME/CODAE/2017	18/08/2017	10	224.493	3.401.068,00
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	51/SME/CODAE/2017	18/08/2017	7	63.138	1.006.419,00
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	52/SME/CODAE/2017	18/08/2017	9	80.677	1.285.991,00
TOTAL 2017 - LEITE EM PÓ INTEGRAL							2.812.316	42.994.545,37

Fonte: SME.

“Obs: em 2017, trabalhamos com saldo remanescente de fórmulas infantis adquiridas no ano de 2016, as quais tinham validade de, no mínimo, 15 meses a partir da data de fabricação. Tivemos também saldos dos contratos de leite em pó integral de 2016, no montante de 1.088.910 kg, dentro do prazo de validade e que foram distribuídos em janeiro, no 1º ciclo de 2017.”.

Cabe lembrar que os beneficiários do leite em pó integral receberam este produto em seus domicílios, sendo este transporte executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio dos contratos apresentados na tabela 03 abaixo.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 03 – Valores contratados com a ECT para a distribuição domiciliar do leite em pó em 2017.

ENTREGA DOMICILIAR – 2017 (informações fornecidas pela SME)									Informações complementares - AUDI	
ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	TERMO ADITIVO	OBJETO DO TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DE LEITE EM PÓ A SER ENTREGUE (Kg)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE LOGÍSTICA (R\$)
25/02/2014	270 dias	1,96 ²	Entrega domiciliar de leite em pó integral para até 975.000 alunos/até 3.900.000 kg por bimestre ³	34.947.300,00 ⁴	6º	Prorrogação da vigência do contrato por seis meses, a partir de 25/08/2016	2.606.400,00	1,96		
08/05/2017	12 meses	4,09	Entrega domiciliar de 1.900.317 kg de leite em pó integral, nos períodos de 08/05/2017 a 21/06/2017 e 22/06/2017 a 05/08/2017	9.619.760,00	1º	Entrega domiciliar de 810.000 kg de leite em pó integral, no período de 11/09/2017 a 07/11/2017	3.312.900,00	5,06	2.710.317	12.932.660

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

² Valor extraído da cláusula 1 do Apenso I – Anexo nº 09 do contrato original (9912344285).

³ Entrega domiciliar de leite em pó integral para até 975.000 alunos/até 3.900.000 kg por bimestre.

⁴ Valor extraído do contrato original (9912344285).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Após análise e consolidação das informações constantes da base de beneficiários do Programa (planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), enviada pela Secretaria a esta Controladoria, referente ao ano de 2017, a equipe de auditoria apurou as inconsistências apresentadas a seguir:

CONSTATAÇÃO 01.1.1 – Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral.

Foi identificada divergência entre a quantidade de atendimentos informada pela SME, em resposta à primeira Solicitação de Auditoria, e os valores consolidados pela equipe de auditoria a partir da base de beneficiários do Programa, enviada em resposta à segunda S.A.

O número total de atendimentos com leite em pó integral em 2017, apurado pela equipe, baseado na planilha de beneficiários informada pela SME, encontra-se na tabela 04 abaixo (vide tabela completa no Anexo I (tabelas G e H deste trabalho). Note-se que foram considerados 2 cenários: o primeiro, em que foram computados apenas os beneficiários com entregas bem sucedidas; e o segundo, no qual se consideraram os casos de “sucesso” e “insucesso. Em ambos os cenários, a demanda apurada foi superior à inicialmente informada pela Secretaria.

Tabela 04 – Número total de crianças atendidas no Programa Leve Leite em 2017, segundo o informado pela SME e o apurado pela AUDI.

ATENDIMENTO 2017 Leite em Pó Integral (Informado pela SME)		ATENDIMENTO 2017 Leite em Pó Integral (Apurado pela AUDI - atendimentos totais, de acordo com a base de beneficiários do Programa) Todas as idades escolares que receberam leite em pó integral: Berçário I, Berçário II e idades acima do Berçário II	
Período	Número de Alunos (atendimentos)	Total só "sucesso" (=H+M+R) (atendimentos) (W)	Total "sucesso" + "insucesso" (=K+P+U) (atendimentos) (X)
1º Ciclo - 03/01 a 03/03	317.615	336.847	1.053.639
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	250.710	277.831	303.908
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	215.598	250.051	210.268
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	259.190	314.488	330.750
TOTAL	1.043.113	1.179.217	1.898.565

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Cabe destacar que os casos de “insucesso” apresentam-se relevantes, visto que, apesar de não ter sido entregue o leite em pó, houve a tentativa de entrega, sem sucesso. Ademais, importante lembrar que a apuração realizada pela equipe se baseou em dados encaminhados pela própria Secretaria (planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”).

Logo, da análise da tabela acima, constata-se possível divergência entre o número de atendimentos informado pela SME e as informações constantes da base de beneficiários do programa, sugerindo possível fragilidade no controle da concessão do leite em pó aos beneficiários.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Sobre os atendimentos de 2017 temos a observar que o 1º Ciclo começou com as entregas de leite em pó integral nos termos do Decreto 35.458/95 e Portaria 942/15, considerando todos os alunos matriculados até o 9º ano do Ensino Fundamental, com 2 Kg/mês de leite ou fórmula infantil e 90% de frequência. Em 02/02/2017 foi o último atendimento com leite em pó integral nestes termos. O 2º Ciclo iniciou em 09/05/2017 já contemplando as regras estabelecidas no Decreto nº 57.632/2017. E o 3º e 4º Ciclos foram realizados nos termos da nova legislação.

O ano de 2017 foi de ajustes na operação, após a normatização do Programa, teve a realização dos ciclos considerando o consumo de um trimestre, porém com visitas em ciclos de 45 dias, de forma a aproveitar a operação dedicada da ECT que ainda estava nos moldes da legislação anterior.

Com os devidos ajustes, informamos que os números corretos dos atendimentos de 2017 são os que constam da tabela abaixo.

Tabela I – Número total de crianças efetivamente atendidas em 2017, por Ciclo.

ATENDIMENTOS 2017		
Ciclos	Mês de referência do consumo	Número de Alunos só "sucesso"
1º Ciclo - 03/01 a 01/02	janeiro e fevereiro	317.615
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	março, abril, maio e junho	230.674
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	julho, agosto e setembro	203.714
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	outubro, novembro e dezembro	247.312
TOTAL		999.315

Conclusão: Em 2017 foram realizados 999.315 atendimentos.

Documento de suporte para as análises:

Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464416”.

PLANO DE PROVIDÊNCIA: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

De forma resumida, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas pela CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificadas possíveis divergências no número total de atendimentos em 2017 (tabela 04).

Conforme já apontado nas considerações iniciais deste trabalho, a equipe havia considerado o início da vigência do novo Decreto (nº 57.632/2017) a partir de abril/2017, já que o normativo fora publicado em 17/03/2017. Todavia, a Unidade se manifestou informando que o referido Decreto havia sido aplicado já no mês de sua publicação (março), tendo ocorrido o último atendimento com leite em pó integral, sob vigência do antigo (Decreto Municipal nº 35.458/95), em 02/02/2017.

Ademais, em sua manifestação, a CODAE informou que *“a planilha de dados de atendimentos de 2017 e 2018 disponibilizada para a Auditoria apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências nos dados. Além da planilha, os dados de atendimentos apresentados por esta CODAE, que foram confrontados com a referida planilha, também tinha erros. Após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções. Aqui, apresentamos o resultado para o ano de 2017 com todas as devidas conciliações [...]”*.

Vê-se, portanto, que todas as informações inicialmente prestadas pela SME, utilizadas para a elaboração da tabela 04, apresentavam erros significativos que levaram às divergências apontadas nesta constatação 01.1.1. De acordo com os novos levantamentos da Unidade, o número total de crianças atendidas no Programa Leve Leite em 2017 foi 999.315, e não 1.043.113 como anteriormente informado, e a quantidade de atendimentos totais, apurada pela equipe de auditoria de acordo com a base de beneficiários do Programa, também estava incorreta, uma vez que a planilha utilizada apresentava erros.

Ainda em sua manifestação, a CODAE apresentou documentos que corroboram os quantitativos apresentados na *“Tabela I – Número total de crianças efetivamente atendidas em 2017, por Ciclo”*, retificando para 999.315 o total de atendimento de crianças que receberam o leite em pó integral em 2017. Ainda assim, não apresentou a planilha de beneficiários retificada, nem demonstrou que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao benefício.

Portanto, no que se refere a esta constatação, embora não tenha sido demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017, foi evidenciado, por meio do documento SEI nº 023464416, que o número de atendimentos com leite em pó integral somou 999.315, como apontado pela CODAE.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, realize a conciliação dos dados de 2017, referentes à distribuição de leite em pó integral.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 03: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

CONSTATAÇÃO 01.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2017.

Ainda no que se refere ao leite em pó integral, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018, a SME informou a quantidade inicial de leite em pó mantida em estoque (1.088.910 kg), a quantidade adquirida em 2017 (2.812.316 kg) e o saldo final (240.000 kg), conforme tabela 05 abaixo:

Tabela 05 – Quantidade de leite em pó provavelmente distribuída em 2017, segundo a SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTES AO LEITE EM PÓ INTEGRAL					
Quantidade distribuída					
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (1)	Quantidade adquirida no ano (kg) (2)	Quantidade total disponível (=1+2) (kg) (3)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=3-5) (kg) (4)	Saldo (kg) (5)
2017	1.088.910	2.812.316	3.901.226	3.661.226	240.000

Fonte: SME.

Pela análise da tabela acima, conclui-se que a quantidade provavelmente distribuída calculada, segundo informado pela Secretaria, foi de 3.661.226 kg de leite em pó, em 2017.

Todavia, de acordo com base de dados enviada pela SME, foi apurada pela equipe a efetiva entrega de 3.948.142 kg (casos de “sucesso”) do produto lácteo, que corresponde a 1.179.217 atendimentos, totalizando R\$ 60.367.091,18 distribuídos (vide tabela 06 abaixo, elaborada com base nas informações das tabelas G e H do Anexo I):



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 06 - Quantidade total de leite em pó integral distribuído em 2017, segundo consolidação da base de beneficiários realizada pela AUDI.

ATENDIMENTO 2017 Leite em Pó Integral (Informado pela SME)	QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" apurada pela AUDI Idade escolar: Berçário I			QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" apurada pela AUDI Idade escolar: Berçário II			QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" apurada pela AUDI - dados retirados da planilha analítica Idade escolar: acima do Berçário II			QUANTIDADE TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2017 (=J+O+T) (kg)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO LEITE EM PÓ ⁵ (R\$)	VALOR TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2017 (=ZxRS 15,29) (R\$)
	Total de atendimento - só "sucesso" (=J/I) (atendimentos)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A1, B1, C1 e D1 da tabela E do Anexo I) (kg)	Total de atendimento - só "sucesso" (=O/N) (atendimentos)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A5, B5, C5 e D5 da tabela E do Anexo I) (kg)	Total de atendimento - só "sucesso". (número de atendimentos retirado diretamente da base)	Quantidade distribuída por ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=RxS) (kg)			
Período*	(H)	(I)	(J)	(M)	(N)	(O)	(R)	(S)	(T)	(Z)		
1º Ciclo - 03/01 a 03/03	367	2	734	28.281	2	56.562	308.199	6	1.849.194	1.906.490		
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	6.133	1	6.133	65.314	1	65.314	206.384	3	619.152	690.599		
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	12.308	1	12.308	57.507	1	57.507	180.236	3	540.708	610.523		
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	23.443	1	23.443	78.024	1	78.024	213.021	3	639.063	740.530		
TOTAL	42.251		42.618	229.126		257.407	907.840		3.648.117	3.948.142	15,29	60.367.091,28

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

⁵ Memória de cálculo (conforme informações da tabela 02): R\$ 42.994.545,07 / 2.812.316 kg = R\$ 15,29/kg.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cumprir lembrar que a entrega do leite em pó integral, em 2017, aconteceu em domicílio, através do serviço de logística contratado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme apontado anteriormente na tabela 03.

Assim, a partir da planilha analítica, a equipe de auditoria apurou que foram distribuídos 3.948.142 kg de leite em pó integral em 2017 (tabela 06), número este divergente dos 3.661.226 kg provavelmente distribuídos informados inicialmente pela SME (tabela 05). Ou seja, constata-se possível divergência de 286.916 kg de leite em pó integral, que corresponde a R\$ 4.386.945,64 (286.916 kg x R\$ 15,29):

Tabela 07 – Comparativo entre as informações fornecidas pela SME e as apuradas pela AUDI a partir da base de beneficiários.

	INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTES AO LEITE EM PÓ INTEGRAL					APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI (de acordo com a base de beneficiários ⁶ enviada pela SME)			
	Quantidade distribuída					Quantidade distribuída			
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg)	Quantidade adquirida no ano (kg)	Quantidade total disponível (=1+2) (kg)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=3-5) (kg)	Saldo (kg)	Quantidade distribuída apurada (=Z da tabela H do Anexo I) (kg)	Saldo apurado (=4-8) (kg)	Valor unitário do benefício (R\$/kg)	Saldo apurado (=9x10) (R\$)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(8)	(9)	(10)	(11)
2017	1.088.910	2.812.316	3.901.226	3.661.226	240.000	3.948.142	-286.916	15,29	- 4.386.945,64

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Isto significa que a base de beneficiários do programa utilizada pela SME, enviada à equipe, aponta que foi provavelmente distribuída quantidade superior à quantidade informada pela Secretaria, no montante de 286.916 kg de leite em pó, perfazendo um total de R\$ 4.386.945,64, sugerindo possível fragilidade na apuração dos quantitativos ou dos controles aplicados.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Conforme relatório do sistema PAPA, foram apurados que o total de leite quantificado e enviado para a ECT realizar as visitas domiciliares foi de 3.881.124 quilos, destes, 3.680.606 quilos foram efetivamente entregues, ou seja, com retorno de “sucesso” na visita. Lembrando que no caso de visitas que restam fracassadas o leite retorna para o estoque dos CLIs.

⁶ Planilha analítica “Relação-2017-2018(V4).xlsx”.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela II – Total de estudantes quantificados com as respectivas quantidades de leite em pó integral e total de estudantes atendidos com as quantidades de leite em pó integral em 2017

Ciclos	Total Quantificado		Total de Atendimentos só "sucesso"	
	Número de alunos quantificados	Total de leite em pó integral quantificado	Número de alunos só "sucesso"	Total de leite em pó integral distribuído
1º Ciclo - 03/01 a 01/02	325.960	1.181.678	317.615	1.147.174
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	251.040	1.238.111	230.674	1.141.508
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	211.423	667.457	203.714	636.928
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	259.199	793.878	247.312	754.996
TOTAL DE ATENDIMENTOS	1.047.622	3.881.124	999.315	3.680.606

Conclusão: Em 2017 foram realizados 999.315 atendimentos com a efetiva entrega de 3.680.606 quilos de leite em pó integral. No 1º Ciclo a média entregue de leite por criança foi de 3,6 quilos, no 2º Ciclo a média foi de 4,9 quilos por criança, no 3º Ciclo a média foi de 3,1 quilos por criança, e, finalmente, no 4º Ciclo a média foi de 3,0 quilos por criança.

Documento de suporte para as análises

Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464416

Detalhamos abaixo a **apuração do estoque de leite em pó integral**, considerando para este dado: o estoque nos CLIs da ECT no início de cada Ciclo, as entregas dos fornecedores conforme Guias de Remessa, a quantidade de leite resultado da quantificação, extravios, furtos ou roubos, acertos de débito e crédito utilizados para indicar transferência de leite entre os CLIs e também entregas especiais, o saldo do sistema PAPA e o inventário da ECT.

Tabela III – Apuração de estoque de leite em pó integral em 2017.

Ciclo	Estoque inicial (+)	Novas entregas nos CLIs (+)	Atendimentos x'(-)	Extravios/furtos ou roubos (-)	Acertos (+)	Acertos (-)	Saldo PAPA (=)	Inventário ECT (=)
1º Ciclo	58.581	1.088.910	1.147.174	0	0	0	317	317
2º Ciclo	317	1.237.480	1.141.508	1.232	75	-75	95.057	95.057
3º Ciclo	95.057	662.800	636.928	0	45	-25	120.949	120.949
4º Ciclo	120.949	671.830	754.996	0	0	0	37.783	37.783
		3.661.020	3.680.606	1.232				

Tabela IV – Apuração de estoque de leite em pó integral em 2017 – resumo do ano.

Saldo inicial em 2018	Total de entregas nos CLIs (+)	Total de atendimentos (-)	Total de extravios/furtos ou roubos (-)	Saldo PAPA após o último ciclo	Saldo ECT após o último ciclo	Diferença
58.581	3.661.020	3.680.606	1.232	37.783	37.783	0

Conclusão: Pela análise dos quadros acima, nota-se que os estoques estão conciliados, demonstrando que não há divergências entre os dados de atendimento do sistema PAPA e o sistema da ECT (SPROLL).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Documentos de suporte para as análises:**Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464416.**Cronogramas resumo das Guias de Remessa dos fornecedores de leite em pó integral: doc SEI 023527383.**Inventários de estoques nos CLIs: doc SEI 023511665.”.***PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:**

Sinteticamente, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (ambas em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível divergência na quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que todas as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 01.1.2. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas II, III e IV, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA, cronogramas de remessas e inventários de estoque), mas não apresentando a planilha de beneficiários.

Prosseguindo à análise das tabelas e dos documentos supra citados, depreende-se que:

Na tabela II:

- a). A informação relativa à coluna “Número de alunos quantificados”, apesar de não utilizada nesta constatação (mas na constatação 01.1.3), foi extraída do mesmo documento SEI nº 023464416, campo “Total de Alunos” (somatório do total de alunos que “Receberam” e total de “Insucesso”). Todavia, foi identificada divergência para o ciclo 1/2017, dado ter constado na tabela II CODAE a quantidade de 325.960 alunos quantificados, em contraposição à apresentada no documento SEI, que totalizava 956.350 (317.615 + 638.735);
- b). As informações referentes à coluna “Total de leite em pó integral quantificado”, também não utilizadas nesta constatação (mas na constatação 01.1.3), constam do documento SEI nº 023464416 (Sistema PAPA), no campo “Total Arquivo Qs”. Todavia, verificou-se que, para o ciclo 1/2017, o valor apresentado na tabela II (1.181.678 kg) diverge do apresentado no sistema PAPA (3.380.058 kg); e
- c). As informações do “Total de Atendimento só “sucesso”” estão em consonância com as informações demonstradas no documento SEI nº 023464416.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na tabela IV (resumo da apuração de estoque em 2017):

- a). O “*Saldo inicial em 2018*” foi retirado do campo “*Estoque Anterior*” constante do documento SEI nº 023464416 (pág. 01), corroborado no documento SEI nº 023511665 (pág. 05);
- b). O “*Total de entregas nos CLIs (+)*” corresponde ao total de leite em pó entregue nos Centros, constante do documento SEI nº 023527383; e
- c). Os valores das colunas “*Total de Atendimentos*”, “*Extravios/furtos ou roubos*” e “*Saldo PAPA após o último ciclo*” foram extraídos do documento SEI nº 023464416 (pág. 04).

Isto significa que os valores apresentados na tabela IV, isoladamente, condizem com os constantes dos documentos referenciados. Todavia, o “*Saldo PAPA após o último ciclo*”, apresentado na referida tabela, apresenta incongruência, dado que, de acordo com a fórmula, o valor deveria ser 37.763, e não 37.783, como apresentado, apontando divergência de 20 kg:

Tabela IVa - Valores corrigidos da tabela IV apresentada pela Unidade.

Saldo Inicial em 2018	Total de entregas nos CLIs (+)	Total de Atendimentos (-)	Total de Extravios/furtos ou roubos (-)	Saldo PAPA após o último ciclo	Saldo ECT após o último ciclo	Diferença apurada
58.581	3.661.020	3.680.606	1.232	37.763	37.783	-20

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na tabela IV apresentada pela CODAE.

Desta forma, de acordo com a tabela IVa acima, conclui-se pela divergência no saldo PAPA em 2017, no montante de 20 kg, que somam o valor estimado de R\$ 305,80, considerando o valor médio estimado de R\$ 15,29/kg (vide tabela 06 da constatação 01.1.2).

Portanto, considerando as informações apresentadas pela Unidade auditada, conclui-se que:

- (i) Por não ter sido demonstrada a lista de beneficiários retificada, não houve a validação das quantidades de leite em pó integral, conciliadas nos sistemas, com os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017;
- (ii) Considerando o ciclo 1/2017, os dados constantes da tabela II da CODAE, nos campos “*Número de alunos quantificados*” e “*Total de leite em pó integral quantificado*”, divergem das informações constantes do documento SEI nº 023464416 (Sistema PAPA); e
- (iii). O valor apresentado na coluna “*Saldo PAPA após o último Ciclo*” da tabela IV da CODAE é incompatível com a fórmula aplicada, resultando em divergência, da ordem de 20 kg de leite em pó integral.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 05: Apesar de informado que as conciliações foram realizadas, recomenda-se que a Unidade, se necessário, alinhada à PRODAM e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), verifique as informações constantes do sistema PAPA para o ano de 2017, procedendo às devidas correções, se aplicáveis.

RECOMENDAÇÃO 06: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (999.315) e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017 (3.680.606 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 01.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2017.

Como ao leite em pó se aplica a distribuição domiciliar, realizada pelo serviço logístico (ECT), a SME informou que o contrato logístico utilizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 se refere ao 6º Termo Aditivo do Contrato nº 9912344285 (vide informações apresentadas anteriormente na tabela 03). Cabe destacar que, como não há informações referentes à quantidade contratada isoladamente para os meses em referência, utilizaram-se as informações reais distribuídas nestes meses, constantes das tabelas A e B do Anexo I deste trabalho, cujas informações foram extraídas da base de beneficiários (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”) enviada a esta Controladoria.

Para os demais meses do mesmo ano, regeu-se o Contrato nº 9912413499 e seu 1º Termo Aditivo (tabela 03), em que foi contratado o serviço para entrega total de 2.710.317 kg por R\$ 12.932.660,00.

Portanto, em 2017, estima-se que houve a contratação da ECT para a distribuição de 6.530.433 kg de leite em pó (3.820.116 kg + 2.710.317 kg, conforme memória de cálculo na tabela 08 abaixo), que corresponde a R\$ 20.420.087,36.

Entretanto, a equipe de auditoria apurou quantidades diversas às informadas pela Secretaria, constantes da tabela 08 abaixo (informações extraídas da tabela K do Anexo I):



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 08 – 2017: Comparativo entre as quantidades de leite em pó integral informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTES AO LEITE EM PÓ INTEGRAL			APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI (de acordo com a base de beneficiários ⁷ enviada pela SME)			
Quantidade entregue ao serviço de logística - ECT para distribuição			Quantidade entregue ao serviço de logística - ECT - para distribuição			
Ano	Quantidade total contratada a ser entregue pelo serviço de logística - ECT (kg) (6)	Valor total contratado do serviço de logística (R\$) (7)	Quantidade entregue ao serviço logístico para distribuição, apurada em todos os ciclos (=AA da tabela H do Anexo I) (kg) (12)	Saldo do serviço logístico apurado (=6-12) (kg) (13)	Valor unitário do serviço de logística do último ciclo (R\$/Kg) (14)	Saldo do serviço logístico apurado (=13*14) (R\$) (15)
2017	6.530.433 ⁸	20.420.087,36 ⁹	7.743.580 ¹⁰	-1.213.147	4,09	- 4.961.771,23

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Das informações apresentadas na tabela acima, constata-se possível inconsistência entre a quantidade contratada para ser distribuída pelo serviço logístico (6.530.433 kg) e a quantidade de leite em pó disponível para atender ao Programa (3.901.226 kg – tabela 07 da constatação 01.1.2). Isto significa que foi contratada quantidade demasiadamente superior à quantidade disponível, no montante de 2.629.207 kg.

Ademais, ainda conforme tabela 08 e segundo apurações realizadas pela equipe, constatou-se ainda que foi enviado um total de 7.743.580 kg do produto lácteo à ECT para distribuição aos beneficiários (vide tabela H do Anexo I), superando a quantidade total contratada (6.530.433 kg) em 1.213.147 kg. Isto significa que, possivelmente, a empresa de serviço logístico tenha deixado de auferir R\$ 4.961.771,23 pela execução do contrato no ano em questão.

⁷ Planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”.

⁸ **Memória de cálculo:**

Leite em Pó distribuído no Berçário I - jan e fev/17: 1.404 kg (tabela A do Anexo I)

Leite em Pó distribuído no Berçário II - jan e fev/17: 193.152 kg (tabela B do Anexo I)

Leite em Pó distribuído para séries acima do Berçário II - jan e fev/17: 5.438.340 x 2/3 = 3.625.560 kg (tabela E do Anexo I)

Total = 3.820.116 kg de leite em pó entregue aos Correios para distribuição em janeiro e fevereiro/2017 (sucesso + insucesso)

Logo, a quantidade total entregue aos Correios, em 2017, somou 3.820.116 (janeiro e fevereiro/17) + 2.710.317 (março a dezembro/17 – tabela 03) = **6.530.433 kg**.

⁹ **Memória de cálculo:**

Idem memória de cálculo anterior, em Reais:

$(3.820.116 \text{ kg} \times \text{R\$}1,96) + \text{R\$} 12.932.660 = \text{R\$} 20.420.087,36$

(quantidade entregue aos Correios para distribuição em janeiro e fevereiro/2017 x valor unitário contratado) + valor total contratado de março a dezembro/2017 = valor total contrato do serviço de logística em 2017.

¹⁰ Quantidade oriunda da tabela H do Anexo I.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Inicialmente, cabe-nos informar que o 1º Ciclo de 2017 (03/01 a 01/02) foi atendido pelo Contrato nº 9912344285, no qual o valor do “quilo visitado” era de R\$ 2,30. Neste Ciclo, ainda fizemos uso do serviço de entrega de material informativo que tinha o valor unitário de R\$ 0,62. Os ciclos seguintes, 2º, 3º e 4º, foram atendidos pelo Contrato nº 9912413499, no qual o valor do “quilo visitado” era R\$ 4,09. Nestes Ciclos, não utilizamos o serviço de entrega de material informativo.

Cabe esclarecer que o total faturado no ano, não corresponde necessariamente ao custo total dos Ciclos de atendimento de 2017, visto que a fatura considera sempre período de 21 de um mês a 20 do mês seguinte, conforme ocorreu na fatura nº 848412, onde 1.028.264 quilos de leite em pó integral correspondem às entregas do 1º Ciclo de 2017 e o restante corresponde ao saldo remanescente do último Ciclo de 2016.

Abaixo o quadro de faturamento total da ECT no ano.

Tabela V – Total do faturamento da ECT em 2017

Fatura	Nº do Contrato	Período da fatura	Quantidade de leite faturado (kg)	Valor unitário	Quantidade de entrega de material informativo	Valor unitário	Créditos e débitos da fatura	Valor total da fatura
848412	9912344285	21/12/2016 a 20/01/2017	1.733.569	R\$ 2,30	69.879,00	R\$ 0,62	R\$ 0,00	R\$ 4.030.533,62
870753	9912344285	21/01/2017 a 02/02/2017	153.414	R\$ 2,30	8.460,00	R\$ 0,62	R\$ 149.243,25	R\$ 507.340,63
935423	9912413499	19/05/2017 a 20/05/2017	328.586	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 1.343.916,77
957035	9912413499	22/05/2017 a 20/06/2017	876.729	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	-R\$ 407,00	R\$ 3.585.414,66
979015	9912413499	21/06/2017 a 19/07/2017	487.340	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	-R\$ 18.461,60	R\$ 1.974.759,06
1001527	9912413499	20/07/2017 a 04/08/2017	212.913	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	-R\$ 30,00	R\$ 870.784,17
1025221	9912413499	13/09/2017 a 19/09/2017	119.176	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 17.611,30	R\$ 505.041,14
74411	9912413499	20/09/2017	22.066	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 90.249,94
1066763	9912413499	21/09/2017 a 20/10/2019	391.693	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 1.602.024,33
1071751	9912413499	21/10/2017 a 06/11/2017	260.890	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 1.067.040,11
1095264	9912413499	30/11/2017 a 01/12/2019	53	R\$ 4,09	0	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 216,77
VALOR TOTAL DO FATURAMENTO NO ANO								R\$ 15.577.321,77



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela VI – Total faturado pela ECT para os Ciclos de atendimento de 2017

ATENDIMENTO 2017 Faturamento ECT - Referente aos Ciclos de atendimento do ano					
Ciclos	Fatura	Quantidade de leite faturado referente ao Ciclo (Kg)	Quantidade de entrega de material informativo referente ao Ciclo	Valor da fatura no período do ciclo	Nº Contrato
1º Ciclo - 03/01 a 01/02	848412	1.028.264	51.039,00	R\$ 2.396.651,38	9912344285
	870753	153.414	8.460,00	R\$ 358.097,40	9912344285
TOTAL 1º CICLO		1.181.678	59.499	R\$ 2.754.749	
2º Ciclo - 05/05 a 21/06	935423	328.586	0,00	R\$ 1.343.916,74	9912413499
	957035	876.729	0,00	R\$ 3.585.414,61	9912413499
	979015	32.796	0,00	R\$ 115.674,04	9912413499
TOTAL 2º CICLO		1.238.111	0	R\$ 5.045.005	
3º Ciclo - 26/06 a 04/08	979015	480.178	0,00	R\$ 1.963.928,02	9912413499
	1001527	187.279	0,00	R\$ 765.941,11	9912413499
TOTAL 3º CICLO		667.457	0	R\$ 2.729.869	
4º Ciclo - 06/09 a 07/11	1025221	119.176	0,00	R\$ 505.041,14	9912413499
	74411	22.066	0,00	R\$ 90.249,94	9912413499
	1066763	391.693	0,00	R\$ 1.602.024,37	9912413499
	1071751	260.890	0,00	R\$ 1.067.040,10	9912413499
	1095264	53	0,00	R\$ 216,77	9912413499
TOTAL 4º CICLO		793878	0	R\$ 3.264.356,00	
TOTAL DE FATURAMENTO DA ECT OS CICLOS DE ATENDIMENTO DE 2017		3.881.124	54.499	R\$ 13.793.979,00	

Conclusão:

Pelo exposto na Tabela V, em 2017, a ECT faturou R\$ 15.577.321,17, distribuídos em 11 faturas emitidas no exercício. Deste total, o valor de R\$ 13.793.979,00 referem-se ao faturamento relativo aos ciclos de 2017.

Nota-se ainda que a quantidade total de leite faturado corresponde ao total de leite quantificado conforme consta da Tabela II, a saber: 3.881.124 quilos.

Por todo o exposto, não há de se falar em inconsistência nos dados e em possível prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que o total faturado pela ECT corresponde com o total quantificado para as visitas dos quatro ciclos de atendimento do ano.

Documentos de suporte para as análises:

Contrato ECT nº 9912344285: doc SEI 023465281.

Contrato ECT nº 9912413499: doc SEI 023465424.

Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464416.

Faturas ECT referentes aos ciclos de 2017: doc SEI 023531475.”.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:**

Inicialmente, cabe sugerir três correções na tabela VI apresentada pela CODAE, baseadas na análise do documento SEI nº 023619097:

- a). Nas quantidades constantes do 3º ciclo: onde se lê “480.178”, leia-se “454.544” (de acordo com a fatura ECT 979015 - pág. 15); e onde se lê “187.279”, leia-se “212.913” (de acordo com fatura ECT 1001527 - pág. 20). Todavia, apesar da correção dos valores, **o total permanece inalterado (667.457); e**
- b). No número da fatura do 4º ciclo: onde se lê “74411”, leia-se “1048337” (de acordo com a fatura ECT 1048337- pág. 28).

Isto posto, passa-se à análise.

Resumidamente, nesta constatação foram comparadas as informações constantes dos Contratos firmados com a ECT (valores e quantidades) e as apresentadas na lista de beneficiários enviada pela CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível divergência (i) entre a quantidade de leite em pó integral disponível e a quantidade contratada para ser distribuída, tendo esta superado aquela; e (ii) entre a quantidade contratada e a entregue à ECT para distribuição, tendo esta superado aquela, ocasionando possível prejuízo à Empresa.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 01.1.3. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas V e VI, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA, contratos firmados com a ECT e faturas), mas não apresentando a lista de beneficiários.

Em sua manifestação, a Unidade apresentou informações diferentes das apuradas na constatação, a saber:

- a). O valor unitário (R\$/kg) contratado para a entrega domiciliar nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, sendo R\$ 2,30, e não R\$ 1,96 (como constou da tabela 03 do item 01.1). Para justificar aquele valor (R\$ 2,30), a CODAE apresentou o Contrato nº 9912344285 (doc. SEI nº 023465281), em que consta, no “*APENSO I - ANEXO Nº 09 - PREÇOS*” (pág. 54), o valor firmado de R\$ 1,96, conforme inicialmente apontado pela equipe. Todavia, apresenta também o 6º Termo Aditivo ao Contrato (pág. 58) e a Fatura ECT (023619097), na qual consta expressamente citado o valor R\$ 2,30, corroborado pela equipe; e
- b). O valor unitário (R\$/kg) contratado para a entrega domiciliar nos meses de setembro a novembro de 2017, sendo R\$ 4,09, e não R\$ 5,06 (como constou da tabela 03 do item 01.1).



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para justificar aquele valor (R\$ 4,09), a CODAE apresentou o Contrato nº 9912413499 (SEI nº 023465424), em que consta, no “*APENSO I - ANEXO N° 01 - PREÇOS*” (pág. 16), o valor firmado de R\$ 4,09. Além disso, apresenta também o 1º Termo Aditivo ao Contrato (pág. 23), sem valor unitário expressamente citado, mas mencionada a quantidade máxima a ser atendida (810.000 kg) e o valor correspondente (R\$ 3.312.900,00), que resultam no valor unitário de R\$ 4,09, conforme apontou a Unidade na tabela V da sua manifestação, também corroborado pela equipe.

Apesar de pertinentes as retificações realizadas pela Unidade, estes valores não serão utilizados para se chegar à conclusão desta constatação, por perda do objeto, já que as informações inicialmente fornecidas pela SME apresentavam erros.

De acordo com a tabela VI da CODAE, depreende-se que a quantidade faturada pela ECT (3.881.124 kg) representa o quantitativo total de leite em pó integral que esta empresa recebeu para realizar a entrega domiciliar, independentemente se obteve sucesso ou insucesso na tentativa.

Ainda, considerando que a quantidade total faturada pela ECT em 2017 (3.881.124 kg), constante da tabela VI da CODAE, coincide com o total de leite em pó integral quantificado da tabela II da CODAE (apresentada na manifestação à constatação anterior), não haveria óbice para a conclusão a que chegou a Unidade auditada. Entretanto, conforme já pontuado anteriormente (na análise da constatação 01.1.1), o montante de 1.181.678 kg, correspondente ao “*Total de leite em pó integral quantificado*” no ciclo 1/2017, é divergente do constante do sistema PAPA (pág. 1 do documento SEI nº 023464416, que apresenta a quantia de 3.380.058 kg). Isto significa que (i) ou o campo “*Total Arquivo Qs*” deste último documento apresenta valor equivocado (3.380.058 kg); ou (ii) a quantidade faturada pela ECT, considerando o mesmo ciclo, apresenta incorreções (1.181.678 kg).

Portanto, após analisados todos os documentos indicados pela CODAE, e tendo comparado os dados do sistema PAPA (doc. SEI nº 023464416) com as faturas da ECT (doc. SEI nº 023619097) e com as tabelas II e VI da CODAE, restaram remanescentes inconsistências concernentes ao ciclo 1/2017, não valoradas por conta da dúvida gerada quanto ao correto quantitativo a ser considerado (1.181.678 kg - ECT - ou 3.380.058 kg - PAPA -).

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 05: Apesar de informado que as conciliações foram realizadas, recomenda-se que a Unidade, se necessário alinhada à PRODAM e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), verifique as informações constantes do sistema PAPA para o ano de 2017, procedendo às devidas correções, se aplicáveis.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 01.2 – Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade.

Referente à fórmula infantil I, a SME informou que trabalharam, em 2017, com “saldo remanescente do ano anterior (2016), que possuía validade de, no mínimo, 15 meses a partir da data de fabricação”, não enviando informações relacionadas a aquisições no período.

Ademais, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou a quantidade inicial de fórmula infantil I mantida em estoque (12.095,60 kg), a quantidade transferida para a Alimentação Escolar – Merenda (8.000 kg) e o saldo final (0,0 kg), constantes da tabela 09 abaixo:

Tabela 09 – 2017: Quantidade de fórmula infantil I provavelmente distribuída pela SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)						
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível $[(16+17)-18]$ (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada $(=19-20)$ (kg) (21)
2017	12.095,60	14.787 ^{11 12}	8.000	18.882,60	0	18.882,60

Fonte: SME.

Tabela 10 – Fórmula infantil I adquirida em 2017, segundo informações do Portal da Transparência, em pesquisa realizada pela AUDI.

ARP (Portal da Transparência)	PREGÃO ELETRÔNICO	FORNECEDOR	PRODUTO	CONTRATO	ASSINATURA CONTRATO	VIGÊNCIA (dias)	QUANT. (kg)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MÉDIO POR QUILograma (R\$/Kg)
19/SME/CODAE/2016	40/SME/2016	RGM COMÉRCIO E REPRESENT. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fórmula infantil de 0-6 meses	23/SME/CODAE/2017	08/05/2017	120	3.688	108.058,4	29.568,40
20/SME/CODAE/2016	40/SME/2016	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	Fórmula infantil de 0-6 meses	25/SME/CODAE/2017	10/05/2017	120	11.096	310.688,0	27.990,00
TOTAL 2017 - FÓRMULA INFANTIL I							14.784	418.746,4	28,32

Fonte: Portal da Transparência.

Cabe lembrar que as fórmulas infantis I, em 2017, foram entregues nas Unidades Escolares em que matriculados os alunos.

¹¹ Apesar de não informado pela SME, uma pesquisa no site do Portal da Transparência apontou que foram adquiridos, em 2017, 14.784 kg de fórmula infantil I, resultando num total de R\$ 418.746,40, com valor médio de R\$ 28,32 por quilo (vide tabela 10).

¹² Este valor foi retificado na análise da equipe desta constatação, visto que onde se lê “14.787” leia-se “14.784”, como constou na nota de rodapé anterior. Logo, alteram-se também os valores das colunas 19 e 21 desta mesma tabela. Vide análise da equipe para mais informações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou o número de alunos atendidos com o produto lácteo em questão, em 2017:

Tabela 11 – Número de alunos atendidos com fórmula infantil I em 2017, informado pela SME.

Período 2017	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil 0 a 6 meses
1ª entrega	11
2ª entrega	98
3ª entrega	478
4ª entrega	233
5ª entrega	98
6ª entrega	12
7ª entrega	19
8ª entrega	3
9ª entrega	0
10ª entrega	1
11ª entrega	0
12ª entrega	0
TOTAL	953

Fonte: SME.

Portanto, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída no ano em referência tenha sido de 18.882,60 kg (tabela 09), com 953 atendimentos totais (tabela 11), conforme apresentado nas tabelas acima.

Entretanto, referente ao número de crianças do Berçário I e II que fazem jus à fórmula infantil I em 2017, a equipe apurou, baseado nas informações constantes da base de beneficiários (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), que nenhum aluno obteve “sucesso” em quaisquer dos 4 ciclos do referido ano (vide tabela 12 abaixo, cujas informações foram retiradas das tabelas A e B do Anexo I):



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 12 – 2017: Beneficiários do Berçário I e II que receberam fórmula infantil I, informados pela SME e os apurados pela AUDI.

Período 2017	Número de alunos atendidos com Fórmula Infantil 0 a 6 meses (informação SME) (a)	Quantidade de Fórmula Infantil I a que faz jus, por mês (kg) (b)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída ¹³ calculada (=a x b) (kg) (c)	Número de alunos atendidos com Fórmula Infantil I no Berçário I – (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela A do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída no Berçário I (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela A do Anexo I)	Número de alunos atendidos com Fórmula Infantil I no Berçário II – (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela B do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída no Berçário II (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela B do Anexo I)
1ª entrega	11	2	22	0	0	0	0
2ª entrega	98	2	196	0	0	0	0
3ª entrega	478	2	956	0	0	0	0
4ª entrega	233	1,20	279,60	0	0	0	0
5ª entrega	98	1,20	117,60	0	0	0	0
6ª entrega	12	1,20	14,40	0	0	0	0
7ª entrega	19	1,20	22,80	0	0	0	0
8ª entrega	3	1,20	3,60	0	0	0	0
9ª entrega	0	1,20	0	0	0	0	0
10ª entrega	1	1,20	1,20	0	0	0	0
11ª entrega	0	1,20	0	0	0	0	0
12ª entrega	0	1,20	0	0	0	0	0
TOTAL	953		1.613,20	0	0	0	0

Fonte: SME, de acordo com a planilha de beneficiários.

Ressalte-se que não houve distribuição de fórmula infantil I a nenhum beneficiário constante da planilha analítica (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”).

Logo, pela análise das tabelas 09 e 12 acima, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída de fórmula infantil I, no ano em referência, tenha sido de 18.882,60 kg e 1.613,20kg, números estes divergentes entre si e diferentes do apurado pela equipe de auditoria, que constatou que não houve distribuição do produto lácteo no mesmo ano (vide comparação na tabela 13 abaixo).

¹³ A partir dos dados fornecidos pela SME, constantes da planilha acima, multiplicou-se o número de alunos atendidos por mês (a) pela respectiva quantidade de produto lácteo a que faz jus cada beneficiário (b), resultando na quantidade total de fórmula infantil I distribuída pela Secretaria (c), de acordo com as informações por ela mesma fornecidas.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 13 - 2017¹⁴: Comparativo entre as quantidades de fórmula infantil I informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses) (de acordo com a planilha analítica enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [= (16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=19-20) (kg) (21)	Quantidade distribuída apurada (=E3+E7 da tabela E do Anexo I) (kg) (22)	Saldo no final do ano apurado (=19-22) (kg) (23)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (24)	Saldo no final do ano apurado (=23x24) (R\$) (25)	Possível Prejuízo Apurado [= (22-21)x24] (R\$) (26)
2017	12.095,60	14.787	8.000	18.882,60	0	18.882,60	0	18.882,60	28,32	534.755,23	- 534.755,23

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME e Portal da Transparência.

¹⁴ Na análise da equipe de auditoria desta constatação, há retificação para alguns valores apresentados nesta tabela. Vide para mais informações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isto significa que, de acordo com a base de beneficiários utilizada pela SME, enviada à equipe, esperar-se-ia um saldo de 18.882,60 kg de fórmula infantil I em 2017 (tabela 08), e não um saldo nulo, já que nada fora distribuído. Importante citar que tal quantidade corresponde a R\$ 534.755,23 (18.882,60 kg x R\$ 28,32/kg).

Outrossim, cabe destacar ainda possível divergência entre as quantidades distribuídas apontadas pela própria Pasta, apresentadas nas tabelas 09 e 12, em que constam 18.882,60 kg e 1.613,20 kg, respectivamente.

Desta forma, pelas informações constantes da constatação 01.2, restam possivelmente incoerentes as quantidades informadas pela própria Secretaria quando confrontadas e também quando comparadas às apuradas pela equipe, resultando em possível prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$ 534.755,23.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI n.º 02378714, a Unidade assim se manifestou: *“Conforme normatização publicada no Decreto n.º 57.632/2017, os beneficiários de fórmula infantil, além de matriculados na RME, precisam ter idade de 4 a 12 meses incompletos e a família ter cadastro ativo no CadÚnico do município de São Paulo, além de residir neste município. Recebem também os estudantes com deficiência, residentes no município de São Paulo, sem a necessidade de ter cadastro no CadÚnico.*

Cada beneficiário na faixa de idade de 4 a 12 meses incompletos recebem, mensalmente, 1,2 Kg de fórmula infantil na unidade educacional. A fórmula Infantil I é destinada aos beneficiários de 4 e 5 meses.

Oportuno esclarecer que as entregas de fórmulas infantis sempre iniciam no mês de fevereiro, tendo em vista o fechamento das unidades educacionais no mês de janeiro, quando estão em férias.

Em 2017, excepcionalmente, por conta da publicação do novo decreto, as entregas iniciaram em março, com o quantitativo que a criança fazia jus desde janeiro.

Reforçamos a informação inicial de que não houve contratações de fornecimento de fórmulas infantis no ano de 2017, pois havia saldo do ano anterior suficiente para atender ao Programa após as mudanças com a normatização publicada em março.

Os contratos encontrados no Portal da Transparência são de fornecimento de fórmulas infantis para o Programa de Alimentação Escolar, conforme se pode comprovar com os documentos SEI 023531475 e 023534517.

As Atas de Registro de Preço n.º 19 e 20/SME/CODAE/2016 atendiam aos Programas Leve Leite e Alimentação Escolar, conforme dotações nelas previstas (Leve Leite 16.24.12.306.3010.2873... e Programa de Alimentação Escolar 16.24.12.306.3010.2801... e 16.24.12.306.6553...).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela VII – Atendimentos com fórmula infantil I (0 a 6 meses de idade).

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de Atendimentos	
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula infantil I distribuída
01/2017	MARÇO	11	703,2
02/2017	MARÇO	98	
03/2017	MARÇO	477	
04/2017	MAIO	233	397,2
05/2017	MAIO	98	
06/2017	JUNHO	12	14,40
07/2017	JULHO	19	22,80
08/2017	AGOSTO	3	3,60
09/2017	SETEMBRO	0	0,00
10/2017	OUTUBRO	0	0,00
11/2017	NOVEMBRO	0	0,00
12/2017	DEZEMBRO	0	0,00
TOTAL DE ATENDIMENTOS		951	1.141,20

Considerações:*Os abastecimentos 01, 02 e 03 aconteceram juntos, em março.**Os abastecimentos 04 e 05 aconteceram juntos, em maio.**Foram devolvidos 40,80 de fórmula infantil I, referente às Unidades Educacionais que estavam fechadas na data da entrega do produto, deixando, então, de atender 34 crianças durante o ano.**Em nenhuma das gerações de necessidades de fórmula infantil I houve estoque apontado pelas Unidades Educacionais.**Devolução de Guia de Remessa: significa entrada no estoque.**Emissão de Guia Extra: significa saída do estoque.*Conclusão:*Em 2017, foram realizados 917 atendimentos com a efetiva entrega de 1.100,40 quilos de fórmula infantil I.*Documento de suporte para as análises:*Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023639714.*

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela VIII – Apuração de estoque de fórmula infantil I (0 a 6 meses de idade).

<i>Total disponível no Serbom em dez/2016 (kg)</i>	<i>Total entregue no Serbom em 2017 (kg)</i>	<i>Quantidade total disponível (kg) (=1+2)</i>	<i>Quantidade de distribuída (kg)</i>	<i>Quantidade transferida para o Programa Alimentação Escolar</i>	<i>Devolução de Guias de Remessa (kg)</i>	<i>Guia Extra (kg)</i>	<i>Saldo (kg) (=3-4-5+6-7)</i>	<i>Saldo no Serbom em dez/2017 (kg)</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>7</i>	<i>8</i>	<i>9</i>
12.095,6	0	12.095,6	1.141,20	10.995,2	40,80	0	0	0

Conclusão:

Iniciamos os atendimentos com fórmula infantil I em 2017 com saldo de 12.095,60 quilos no Serbom. Não houve nenhuma nova aquisição e fornecimento no ano. Com o atendimento total de 1.100,40 quilos (1.141,20 - 40,80) e a transferência de 10.995,20 quilos para o Programa de Alimentação Escolar, encerramos o ano com o estoque zerado.

Documento de suporte para as análises:

Estoque no Serbom: doc SEI 023476255.

Relatório de atendimentos 2017: doc SEI 023639714.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Inicialmente, cabe retificar o valor da coluna “Quantidade adquirida no ano (17)” das tabelas 09 e 13 apresentadas na constatação. Onde se lê “14.787”, leia-se “14.784”. Consequentemente, a “Quantidade total disponível (19)”, “Quantidade provavelmente distribuída (21)” e “Saldo no final do ano apurado (23)”, da tabela 13, altera-se para “18.879,60”; o “Saldo no final do ano apurado (25)” passa de “534.755,23” para “534.670,27”; e o “Possível Prejuízo Apurado (26)” passa de “-534.755,23” para “-534.670,27”. Seguem abaixo as tabelas 09 e 13 (desta constatação) e tabela L (do Anexo I) retificadas:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 09 - Retificação 2017: Quantidade de fórmula infantil I provavelmente distribuída pela SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)						
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [=(16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=19-20) (kg) (21)
2017	12.095,60	14.784,00	8.000,00	18.879,60	0,00	18.879,60

Fonte: SME.

Tabela 13 - Retificação do Comparativo entre as quantidades de fórmula infantil I informada pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses) (de acordo com a planilha analítica enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [=(16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=19-20) (kg) (21)	Quantidade distribuída apurada (=E3+E7 da tabela E do Anexo I) (kg) (22)	Saldo no final do ano apurado (=19-22) (kg) (23)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (24)	Saldo no final do ano apurado (=23x24) (R\$) (25)	Possível Prejuízo Apurado [=(22-21)x24] (R\$) (26)
2017	12.095,60	14.784	8.000	18.879,60	0	18.879,60	0	18.879,60	28,32	534.670,27	- 534.670,27

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME e Portal da Transparência.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela L (do Anexo I) – Retificação Fórmula Infantil I: Comparativo entre a quantidade total distribuída informada pela SME e a apurada pela AUDI, para os anos de 2017 e 2018.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA CGM REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses) (de acordo com a lista de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [=(16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída (=19-20) (kg) (21)	Quantidade distribuída apurada (kg) (=E3+E7 das tabelas E e F do Anexo I) (22)	Saldo apurado no final do ano (=19-22) (kg) (23)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (24)	Saldo apurado no final do ano (=23x24) (R\$) (25)	Possível Prejuízo Apurado [=(22-21)x24] (R\$) (26)
2017	12.095,60	14.784,00	8.000,00	18.879,60	0,00	18.879,60	0	18.879,60	R\$ 28,32	R\$ 534.670,27	-R\$ 534.670,27
2018	0,00	1.822,80	0,00	1.822,80	1.674,00	148,80	0	1.822,80	R\$ 18,81	R\$ 34.286,87	-R\$ 2.798,93

Fonte: Equipe de auditora e SME.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Feitas as retificações, passa-se à análise da equipe.

De forma resumida, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível inconsistência na quantidade distribuída de fórmula infantil I em 2017.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 01.2. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas VII e VIII, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA e relatório de estoque Serbom), mas não apresentando a lista de beneficiários.

Em sua manifestação, a Unidade ratificou não ter havido aquisição de fórmula infantil I em 2017 para atender ao Programa Leve Leite, tendo a quantidade remanescente de 2016 sido suficiente para assistir ao ano em questão. Informou, ainda, que os contratos apresentados nesta constatação (tabela 10), utilizados pela equipe para embasar parte deste apontamento, prestaram-se a atender apenas ao Programa Alimentação Escolar, e nada ao Programa Leve Leite.

Além disso, concernente à fórmula infantil I, a CODAE apresentou nova tabela (tabela VII) com informações retificadas em relação às que inicialmente havia fornecido à equipe, apontando que:

- a). O “*Número de estudantes atendidos*” diminuiu em 2, passando de 953 para 951, em decorrência de retificação nos meses de março e outubro. Todavia, apesar de apresentados, estes números não foram evidenciados nos documentos referenciados. Além disso, a Unidade informou (mas não evidenciou) que, em 2017, “*foram devolvidos 40,80 de fórmula infantil I, referente às Unidades Educacionais que estavam fechadas na data da entrega do produto, deixando, então, de atender 34 crianças durante o ano*”. Desta forma, de acordo com a CODAE, o número total de atendimentos foi de 917;
- b). O documento SEI nº 023639714 (pág. 3 a 11) apresenta evidências que corroboram as quantidades apresentadas na coluna “*Total de fórmula infantil I distribuída*”, confirmando a desnecessidade de aquisição do produto lácteo, visto que o saldo inicial (12.095,60 kg) se apresentava suficiente; e
- c). Destaca-se que, conforme manifestado pela Unidade, “*as entregas de fórmulas infantis sempre iniciam no mês de fevereiro, tendo em vista o fechamento das unidades educacionais no mês de janeiro, quando estão em férias. Em 2017, excepcionalmente, por conta da publicação do novo decreto, as entregas iniciaram em março, com o quantitativo que a criança fazia jus desde janeiro.*”. Logo, apesar da vigência do novo Decreto a partir de 17/03/2017 (data da sua publicação), a Secretaria o aplicou integralmente no referido ano, de janeiro a dezembro, o que diverge dos valores apresentados pela equipe na tabela 12 da constatação, na coluna (b), para as 3 primeiras entregas. Assim, conclui-se que a aplicação integral do Decreto Municipal nº 57.632/2017 em todo o ano de 2017 se apresenta equivocada, já que, pelo menos em janeiro e fevereiro, quando vigente a Portaria SME nº 942/2015, cada criança ainda fazia jus a 2,0 kg de fórmula infantil I, e não 1,20 kg. Assim,



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

as quantidades legais e apropriadas a terem sido distribuídas em 2017 estão apresentadas na tabela abaixo:

Tabela VIIa – Quantidades de fórmula infantil I (0 a 6 meses de idade) que deveriam ter sido distribuídas, de acordo com a vigência da Portaria SME nº 942/2015 e dos Decretos Municipais nº 35.458/1995 e 57.632/2017.

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de Atendimentos		Quantidade per capita, conforme informações SME (kg)	Quantidade per capita de acordo com os normativos vigentes em cada mês (kg)	Quantidade distribuída esperada conforme os normativos vigentes (kg)
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula infantil I distribuída			
01/2017	MARÇO	11	703,2	1,2	2	22
02/2017	MARÇO	98			2	196
03/2017	MARÇO	477			1,2	572,4
04/2017	MAIO	233	397,2	1,2	1,2	279,6
05/2017	MAIO	98			1,2	117,6
06/2017	JUNHO	12	14,40	1,2	1,2	14,4
07/2017	JULHO	19	22,80	1,2	1,2	22,8
08/2017	AGOSTO	3	3,60	1,2	1,2	3,6
09/2017	SETEMBRO	0	0,00	1,2	1,2	0
10/2017	OUTUBRO	0	0,00	1,2	1,2	0
11/2017	NOVEMBRO	0	0,00	1,2	1,2	0
12/2017	DEZEMBRO	0	0,00	1,2	1,2	0
TOTAL DE ATENDIMENTOS		951	1.141,20			1.228,40

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na tabela VII da CODAE.

A tabela VIIa acima aponta uma diferença no montante de 87,20 kg de fórmula infantil I (1.228,40 - 1.141,20) que deixou de ser entregue às 109 crianças, em prejuízo aos beneficiários do Programa Leve Leite.

Já com relação à tabela VIII apresentada pela CODAE, que demonstra a apuração do estoque de fórmula infantil I em 2017:

- a). O documento referenciado para evidência dos números constantes desta tabela (doc. SEI nº 023639714) apresenta a “geração de necessidade” de fórmula infantil I (em kg), por parte das Unidades Educacionais, apontando o montante de produto que saiu do estoque Serbom para atender aos beneficiários. No caso da fórmula infantil I, como não havia



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

estoque inicial nas tais Unidades, o montante apresentado no documento representa o total de fórmula distribuída (total de fórmula infantil I distribuída = total de geração de necessidade). Esta conclusão só foi possível em análise conjunta com a manifestação da CODAE em resposta à próxima constatação (constatação 01.3), que se refere à fórmula infantil II;

b). Houve retificação da quantidade transferida para o Programa de Alimentação Escolar, passando de 8.000 kg, inicialmente informados, para 10.995,20 kg. Ainda, pela análise do documento SEI nº 023476255, é possível inferir que, dada a ausência da informação no referido documento (“*Relatório Estoque Serbom Fórmulas Infantis*”), o “*Total entregue no Serbom (2)*” corresponde a zero; e

c). As análises dos documentos SEI nºs 023639714 e 023476255, conforme referenciados pela Unidade, não evidenciaram nem permitiram concluir pela quantidade inicial (12.095,60 kg), nem pela quantidade transferida ao Programa de Alimentação Escolar (10.995,20 kg) ou devolvida por guias de remessa (40,80 kg) de Fórmula Infantil 0 a 6 meses.

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 917 atendimentos;
- (ii) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2017;
- (iii) Apesar do documento SEI nº 023639714 demonstrar a quantidade total de fórmula infantil I distribuída em 2017, em consonância com a tabela VII da CODAE, este montante não representa a quantidade legal que deveria ter sido entregue, divergindo em 87,20 kg, quantidade esta que deixou de ser entregue aos beneficiários; e
- (iv) Apesar da procedência do cálculo apresentado na tabela VIII da Unidade, restaram não demonstrados os três valores supracitados (12.095,60 kg, 10.995,20 kg e 40,80 kg).

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 07: Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 08: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil I em 2017.

RECOMENDAÇÃO 09: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil I em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 10: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (917) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil I distribuída em 2017 (1.100,40 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 01.3 – Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil II destinada a crianças a partir de 6 meses de idade.

Referente à fórmula infantil II, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou a quantidade inicial do produto em estoque (91.941,20 kg), a quantidade transferida para a Alimentação Escolar – Merenda (35.000 kg) e o saldo final (24.810,80 kg), conforme tabela 14 abaixo:

Tabela 14 – 2017: Quantidade de fórmula infantil II provavelmente distribuída pela SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses)						
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg)	Quantidade adquirida no ano (kg)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg)	Quantidade total disponível [= (27+28)-29] (kg)	Saldo no final do ano (kg)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=30-31) (kg)
	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)
2017	91.941,20	73.440 ¹⁵	35.000	130.381,20	24.810,80	105.570,40

Fonte: SME.

Tabela 15 – Fórmula infantil II adquirida em 2017, segundo informações do Portal da Transparência, em pesquisa realizada pela AUDI.

ARP (Portal da Transparência)	PREGÃO ELETRÔNICO	FORNECEDOR	PRODUTO	CONTRATO	ASSINATURA DO CONTRATO	VIGÊNCIA (dias)	QUANT. (kg)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MÉDIO POR QUIL DO (R\$/kg)
21/SME/CODAE /2016	40/SME/2016	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	Fórmula infantil a partir de 6 mês	29/SME/ CODAE/2017	29/06/2017	120	73.440	1.457.784,00	19,85
TOTAL 2017 - FÓRMULA INFANTIL II							73.440	1.457.784,00	19,85

Fonte: Portal da Transparência.

¹⁵ Apesar de não informado pela SME, uma pesquisa no site do Portal da Transparência apontou que foram adquiridos, em 2017, 73.440 kg de fórmula infantil II, que correspondem a R\$ 1.457.784,00, com valor médio de R\$ 19,85 por quilo (vide tabela 15).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe lembrar que as fórmulas infantis II, em 2017, foram entregues nas Unidades Escolares em que matriculados os alunos.

Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou o número de alunos atendidos com o produto lácteo em questão, em 2017:

Tabela 16 – Número de alunos atendidos com fórmula infantil II em 2017, informado pela SME.

Período 2017	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil a partir de 6 meses
1ª entrega	2.599
2ª entrega	3.722
3ª entrega	5.465
4ª entrega	4.530
5ª entrega	3.371
6ª entrega	1.853
7ª entrega	1.732
8ª entrega	1.353
9ª entrega	936
10ª entrega	677
11ª entrega	405
12ª entrega	221
TOTAL	26.864

Fonte: SME.

Portanto, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída no ano em referência tenha sido de 105.570,40 kg (tabela 14), com 26.864 atendimentos totais (tabela 16), conforme apresentado nas tabelas acima.

Entretanto, referente ao número de crianças do Berçário I e II, que fazem jus à fórmula infantil II, a equipe apurou, com base nas informações constantes da base de beneficiários (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), que foram realizados 2.436 atendimentos (2.326 + 110), perfazendo um total de 3.011,20 kg (2.792,80 kg + 218,40 kg) do produto lácteo distribuído (vide tabela 17 abaixo, cujas informações foram retiradas das tabelas A e B do Anexo I):



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 17 – 2017: Beneficiários do Berçário I e II, que receberam fórmula infantil II, informados pela SME e os apurados pela AUDI.

Período 2017	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil a partir de 6 meses – SME (a)	Quantidade de Fórmula Infantil II a que faz jus, por mês (kg) (b)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída ¹⁶ (=a x b) (kg) (c)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil II no Berçário I (apuração AUDI, de acordo com a tabela A do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída no Berçário I (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela A do Anexo I)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil II no Berçário II (apuração AUDI, de acordo com a tabela B do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída no Berçário II (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela B do Anexo I)
1ª entrega	2.599	2	5.198	2	4	108	216
2ª entrega	3.722	2	7.444	0	0	0	0
3ª entrega	5.465	2	10.930	0	0	0	0
4ª entrega	4.530	1,20	5.436,00	1.184	1.420,80	2	2,40
5ª entrega	3.371	1,20	4.045,20	20	24,00	0	0
6ª entrega	1.853	1,20	2.223,60	7	8,40	0	0
7ª entrega	1.732	1,20	2.078,40	499	598,80	0	0
8ª entrega	1.353	1,20	1.623,60	4	4,80	0	0
9ª entrega	936	1,20	1.123,20	2	2,40	0	0
10ª entrega	677	1,20	812,40	449	538,80	0	0
11ª entrega	405	1,20	486,00	159	190,80	0	0
12ª entrega	221	1,20	265,20	0	0,00	0	0
TOTAL	26.864		41.665,60	2.326	2.792,80	110	218,40

Logo, pela análise das tabelas 14 e 17 acima, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída de fórmula infantil II, no ano em referência, tenha sido de 105.570,40 kg (tabela 14) e 41.665,60 kg (tabela 17), números estes divergentes entre si e diferentes do apurado pela equipe de auditoria, que constatou distribuição de 3.011,20 kg [(2.792,80 kg + 218,40 kg) - tabela 17] do produto lácteo no mesmo ano (vide comparação na tabela 18 abaixo).

¹⁶ A partir dos dados fornecidos pela SME, constantes da planilha acima, multiplicou-se o número de alunos atendidos por mês (a) pela respectiva quantidade de produto lácteo a que faz jus cada beneficiário (b), resultando na quantidade total de fórmula infantil II distribuída pela Secretaria (c), de acordo com as informações por ela mesma fornecidas.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 18 - 2017: Comparativo entre as quantidades de fórmula infantil II informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTES À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses) (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (27)	Quantidade adquirida no ano (kg) (28)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (29)	Quantidade total disponível [= (27+28)-29] (kg) (30)	Saldo no final do ano (kg) (31)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=30-31) (kg) (32)	Quantidade distribuída apurada (=E4+E8 da tabela E do Anexo I) (kg) (33)	Saldo no final do ano apurado (=30-33) (kg) (34)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (35)	Saldo no final do ano apurado (=34x35) (R\$) (36)	Possível Prejuízo Apurado [= (33-32)x35] (R\$) (37)
2017	91.941,20	73.440	35.000	130.381,20	24.810,80	105.570,40	3.011,20	127.370	19,85	2.528.294,50	- 2.035.800,12

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isto significa que, de acordo com a planilha analítica utilizada pela SME, enviada à equipe e apresentada na tabela 18 acima, esperar-se-ia um saldo de 127.370 kg de fórmula infantil II em 2017, após a distribuição apurada de 3.011,20 kg, e não um saldo de 24.810,80 kg, como informado pela SME, após a distribuição de 105.570,40 kg.

Importante citar que a diferença entre as quantidades distribuídas informada pela SME e a apurada pela equipe ($105.570,40 - 3.011,20 = 102.559,20$ kg) corresponde a R\$ 2.035.800,12, quando multiplicado pelo valor correspondente ao quilo do produto (R\$ 19,85/kg).

Outrossim, cabe destacar ainda possível divergência entre as quantidades distribuídas apontadas pela própria Pasta, apresentadas nas tabelas 14 e 17, em que constam 105.570,40 kg e 41.665,60 kg, respectivamente.

Desta forma, pelas informações apresentadas na constatação 01.3, restam possivelmente incoerentes as quantidades informadas pela própria Secretaria quando confrontadas e também quando comparadas às apuradas nesta constatação, resultando em possível prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$ 2.035.800,12.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Conforme normatização publicada no Decreto nº 57.632/2017, os beneficiários de fórmula infantil, além de matriculados na RME, precisam ter idade de 4 a 12 meses incompletos e a família ter cadastro ativo no CadÚnico do município de São Paulo, além de residir neste município. Recebem também os estudantes com deficiência, residentes no município de São Paulo, sem a necessidade de ter cadastro no CadÚnico.

Cada beneficiário na faixa de idade de 4 a 12 meses incompletos recebem, mensalmente, 1,2 Kg de fórmula infantil na unidade educacional. A fórmula Infantil II é destinada aos beneficiários de 6 a 12 meses incompletos.

Oportuno esclarecer que as entregas de fórmulas infantis sempre iniciam no mês de fevereiro, tendo em vista o fechamento das unidades educacionais no mês de janeiro, quando estão em férias.

Em 2017, excepcionalmente, por conta da publicação do novo decreto, as entregas iniciaram em março, com o quantitativo que a criança fazia jus desde janeiro.

Reforçamos a informação inicial de que não houve contratações de fornecimento de fórmulas infantis no ano de 2017, pois havia saldo do ano anterior suficiente para atender ao Programa após as mudanças com a normatização publicada em março.

Os contratos encontrados no Portal da Transparência são de fornecimento de fórmulas infantis para o Programa de Alimentação Escolar, conforme se pode comprovar com o documento SEI 023537977.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

As Atas de Registro de Preço nº 19 e 20/SME/CODAE/2016 atendiam aos Programas Leve Leite e Alimentação Escolar, conforme dotações nelas previstas (Leve Leite 16.24.12.306.3010.2873... e Programa de Alimentação Escolar 16.24.12.306.3010.2801... e 16.24.12.306.6553....)

Tabela IX – Atendimentos com fórmula infantil II (a partir de 6 meses de idade).

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de atendimentos		
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula infantil II distribuída	Total de fórmula infantil II geração de necessidade (considerando estoque nas unidades)
01/2017	MARÇO	2.599	14.138,40	14.138,40
02/2017	MARÇO	3.722		
03/2017	MARÇO	5.461		
04/2017	MAIO	4.530	9.481,20	9.481,20
05/2017	MAIO	3.371		
06/2017	JUNHO	1.853	2.223,6	1.998,40
07/2017	JULHO	1.732	2.078,40	1.961,20
08/2017	AGOSTO	1.352	1.622,40	1.543,20
09/2017	SETEMBRO	936	1.123,2	1.074,00
10/2017	OUTUBRO	677	812,4	796,6
11/2017	NOVEMBRO	405	486	473,20
12/2017	DEZEMBRO	221	265,2	258,40
TOTAL DE ATENDIMENTOS		26.859	32.230,8	31.697,6

Considerações:

Os abastecimentos 01, 02 e 03 aconteceram juntos, em março.

Os abastecimentos 04 e 05 aconteceram juntos, em maio.

Foram devolvidos 50,40 quilos de fórmula infantil II, referente às Unidades Educacionais que estavam fechadas na data da entrega do produto, deixando, então, de atender 42 crianças durante o ano. Foram emitidas Guias Extras no montante de 13,20 quilos, referente a falhas na quantificação do sistema, aumentando o atendimento em 11 crianças.

A diferença entre o total de fórmula infantil distribuída e o total da geração da necessidade é referente ao estoque que as Unidades Educacionais possuíam na época. É importante destacar que as Unidades com estoque que não tem quantidade de fórmula suficiente para distribuir aos seus

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

beneficiários recebem guias de remessa com a quantidade faltante. As Unidades que possuem o suficiente para entrega não são contabilizadas no relatório de necessidade.

Devolução de Guia de Remessa: significa entrada no estoque.

Emissão de Guia Extra: significa saída do estoque

Conclusão:

Em 2017, foram realizados 26.859 atendimentos com a efetiva entrega de 32.230,8 quilos aos beneficiários. Para efeitos de estoque 31.660,4 quilos de fórmula infantil II foram gerados de necessidade para a entrega nas Unidades Educacionais.

Documento de suporte para as análises:

Atendimentos 2017 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023639714.

Tabela X – Apuração de estoque de fórmula infantil II (a partir de 6 meses de idade).

<i>Total disponível no Serbom e dez/2016 (kg)</i>	<i>Total entregue no Serbom em 2017 (kg)</i>	<i>Quantidade total disponível (kg) (=1+2)</i>	<i>Quantidade distribuída (kg)</i>	<i>Quantidade transferida para o Programa de Alimentação Escolar</i>	<i>Devolução de Guias de Remessa (kg)</i>	<i>Guia Extra (kg)</i>	<i>Saldo (kg) (=3-4-5+6-7)</i>	<i>Saldo no Serbom em dez/2017 (kg)</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>7</i>	<i>8</i>	<i>9</i>
58.346,40	33.124,80	91.471,20	31.697,60	35.000	50,40	13,20	24.810,80	24.810,80

Conclusão:

Iniciamos os atendimentos com fórmula infantil II em 2017 com saldo de 58.346,40 quilos no Serbom. Não houve nenhuma nova aquisição, mas houve fornecimento de contratos assinados em 2016 no montante de 33.124,80 quilos. Com o atendimento total de 31.697,60 quilos e a transferência de 35.000 quilos para o Programa de Alimentação Escolar, encerramos o ano com o estoque de 24.811 quilos.

Documento de suporte para as análises:

Estoque no Serbom: doc SEI 023476255.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

De forma sintética, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível inconsistência na quantidade distribuída de fórmula infantil II em 2017.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 01.3. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas IX e X, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA e relatório de estoque Serbom), mas não apresentando a lista de beneficiários.

Em sua manifestação, a Unidade ratificou não ter havido aquisição de fórmula infantil II em 2017 para atender ao Programa Leve Leite, tendo a quantidade remanescente de 2016 sido suficiente para assistir ao ano em questão. Informou, ainda, que o contrato apresentado nesta constatação (tabela 15), utilizado pela equipe para embasar parte deste apontamento, prestou-se a atender apenas ao Programa de Alimentação Escolar, e nada ao Programa Leve Leite.

A CODAE apresentou a tabela IX com informações retificadas em relação às que inicialmente havia fornecido à equipe, apontando que:

- a). O documento referenciado para evidenciação dos números constantes desta tabela (doc. SEI nº 023639714) apresenta a “geração de necessidade” de fórmula infantil II (em kg), por parte das Unidades Educacionais, apontando o montante de produto que saiu do estoque Serbom para atender aos beneficiários. No caso da fórmula infantil II, a CODAE informou que havia estoques iniciais nas tais Unidades, no montante de 533,20 kg (32.230,80 - 31.697,60), sem, contudo, evidenciá-los;
- b). O “*Número de estudantes atendidos*” diminuiu em 5, passando de 26.864 para 26.859, em decorrência de retificações nos meses de março e agosto. Todavia, apesar de apresentados, estes números não foram evidenciados no documento referenciado;
- c). Igualmente, restou não demonstrado o total de fórmula infantil II distribuído (32.230,80 kg), o que prejudica a validação deste montante. O que se evidenciou foi a quantidade “*Total de fórmula infantil II geração de necessidade*” (31.697,60 kg), por meio do Relatório de Atendimento (doc. SEI nº 023639714); e
- d). Apesar da vigência do novo Decreto a partir de março/2017, a Secretaria o aplicou integralmente no referido ano, de janeiro a dezembro, o que diverge dos valores apontados pela equipe na tabela 17 da constatação, na coluna (b), para as 3 primeiras entregas. Assim, conclui-se que a aplicação integral do Decreto Municipal nº 57.632/2017 em todo o ano de 2017 também se apresenta equivocada, já que, pelo menos em janeiro e fevereiro, quando vigente a Portaria SME nº 942/2015, cada criança ainda fazia jus a 2,0 kg mensais de fórmula infantil II, e não 1,20 kg. Logo, as quantidades legais e apropriadas a serem distribuídas em 2017 estão apresentadas na tabela abaixo:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela IXa – Quantidades de fórmula infantil II (a partir de seis meses de idade) que deveriam ter sido distribuídas, de acordo com a vigência da Portaria SME nº 942/2015 e dos Decretos Municipais nº 35.458/1995 e 57.632/2017.

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de atendimentos		Quantidade per capita, conforme informações SME (kg)	Quantidade per capita de acordo com os normativos vigentes em cada mês (kg)	Quantidade distribuída esperada conforme os normativos vigentes (kg)
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula infantil II distribuída			
01/2017	MARÇO	2.599	14.138,40	1,2	2	5.198
02/2017	MARÇO	3.722			2	7.444
03/2017	MARÇO	5.461			1,2	6.553,2
04/2017	MAIO	4.530	9.481,20	1,2	1,2	5.436
05/2017	MAIO	3.371			1,2	4.045,2
06/2017	JUNHO	1.853	2.223,6	1,2	1,2	2.223,6
07/2017	JULHO	1.732	2.078,40	1,2	1,2	2.078,4
08/2017	AGOSTO	1.352	1.622,40	1,2	1,2	1.622,4
09/2017	SETEMBRO	936	1.123,2	1,2	1,2	1.123,2
10/2017	OUTUBRO	677	812,4	1,2	1,2	812,4
11/2017	NOVEMBRO	405	486	1,2	1,2	486
12/2017	DEZEMBRO	221	265,2	1,2	1,2	265,2
TOTAL DE ATENDIMENTOS		26.859	32.230,8			37.287,60

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

A tabela IXa acima aponta uma diferença no montante de 5.056,80 kg de fórmula infantil II (37.287,60 - 32.230,80) que deixou de ser entregue às 6.321 crianças (2.599 + 3.722), em prejuízo aos beneficiários do Programa Leve Leite.

Com relação à tabela X da CODAE, que demonstra a apuração do estoque de fórmula infantil II em 2017, infere-se que:

a). A coluna “Total disponível no Serbom em dez/2016 (1)” apresenta o estoque inicial na Serbom em 2017 (58.346,40 kg). O documento SEI nº 023476255 (pág. 02) apresenta o valor “58.346” para o item “FORMULA INF. A PARTIR DE 6 M 12X400G L. LEITE”, que parece se referir ao mencionado montante. O Relatório PAPA (pág. 01 do doc. SEI nº 023639714) apresenta o número “58.346,40 kg”, que também parece aludir ao estoque inicial. Em ambos os casos, não foram identificadas informações precisas que confirmassem estas correlações;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- b). O Relatório PAPA (pág. 02 do doc. SEI nº 023639714) apresenta as quantidades parciais que somam o montante de 33.124,80 kg (12.902,40 + 24 + 12.672 + 1.060,80 + 388,80 + 6,076,80), valor este apontado na coluna “*Total entregue no Serbom em 2017 (2)*”. Neste caso, também não foi identificada informação precisa que confirmasse esta correlação;
- c). O Relatório PAPA (pág. 02 do doc. SEI nº 023639714) apresenta o valor 91.471,20 kg, resultado do somatório de todas as quantidades apontadas na mesma página, coincidindo com o valor apresentado na coluna “*Quantidade total disponível (3)*”;
- d). Na coluna “*Quantidade distribuída (4)*”, foi adotado pela CODAE o montante de 31.697,60 kg, o que, no entender da equipe, se refere à quantidade de geração de estoque, e não à efetivamente distribuída aos beneficiários. Isto porque a tabela trata da apuração do estoque Serbom;
- e). A coluna “*Saldo (8)*” apresenta o saldo final de fórmula infantil II em 2017, no montante de 24.810,80 kg. O documento SEI nº 023476255 (pág. 05) aponta o valor “24.811” para o item “*FORMULA INF. A PARTIR DE 6 M 12X400G L. LEITE*”, que parece se referir ao mencionado montante. O Relatório PAPA (pág. 12 do doc. SEI nº 023639714) apresenta o número “24.810,80 kg”, que também parece aludir ao estoque final. Em ambos os casos, não foram identificadas informações precisas que confirmassem estas correlações; e
- f). Não há evidências para as demais variáveis “*Quantidade transferida para o Programa de Alimentação Escolar (5)*”, “*Devolução de Guias de Remessa (6)*” e “*Guia Extra (7)*”.

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2017;
- (ii) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 26.859 atendimentos;
- (iii) Apesar do documento SEI nº 023639714 apontar a geração de necessidade de fórmula infantil II, não foi evidenciada a quantidade total distribuída (32.230,80 kg), apresentada na tabela IX da CODAE; e
- (iv) O total distribuído (32.230,80 kg) não é compatível com a quantidade legal que deveria ter sido entregue, divergindo em 5.056,80 kg, quantidade esta que deixou de ser entregue aos beneficiários;
- (v) Os estoques iniciais presentes nas Unidades Escolares também não foram identificados nos documentos referenciados; e
- (vi) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela X da Unidade, restaram não demonstrados os três valores retro citados (35.000 kg, 50,40 kg e 13,20 kg).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 07: Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.

RECOMENDAÇÃO 11: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil II em 2017.

RECOMENDAÇÃO 12: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil II em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 13: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (26.859) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil II distribuída em 2017 (32.230,80 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 02 - Inconsistências, referentes ao ano de 2018, nos quantitativos de produtos lácteos adquiridos e os distribuídos.

CONSTATAÇÃO 02.1 - Inconsistências na distribuição do leite em pó integral.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2018, a Secretaria Municipal de Educação – SME informou que, durante o ano de 2018, de acordo com a tabela 19 abaixo, houve um total de 860.809 atendimentos por leite em pó integral. A partir desse número, calculou-se que foram distribuídos 3.443.236 kg aos beneficiários do Programa Leve Leite. Destaque-se que se considerou vigente o Decreto Municipal nº 57.632/2017 em todos os ciclos, sendo distribuídos 1 kg do produto mensalmente.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 19¹⁷ – Alunos atendidos com leite em pó integral no Programa Leve Leite em 2018.

Informações fornecidas pela SME		Informações complementares - AUDI	
Período 2018 (Ciclos Quadrimestrais)	Número de Alunos Atendidos com Leite em pó integral	Quantidade distribuída por ciclo (kg)	Total distribuído (kg)
1º Ciclo - 24/04 a 20/07	235.221	4	940.884
2º Ciclo - 27/07 a 16/11	312.794	4	1.251.176
3º Ciclo - 20/11 a 31/12	312.794	4	1.251.176
	860.809		3.443.236

“Obs: temos, aproximadamente, 30.000 alunos em procedimento de habilitação pelo Programa, conforme critérios definidos no Decreto Municipal nº 57.632/2017.”

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Adicionalmente, ainda em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 001/2018 e 003/2018, a Secretaria informou, de acordo com a tabela 20 abaixo, a aquisição de um total de 3.419.837 kg de leite em pó no referido ano, sendo reaproveitados 240.000 kg do ano anterior (2017), que estavam dentro do prazo de validade e que foram distribuídos no primeiro ciclo de 2018. Outrossim, foi informado um saldo de 1.016.707 kg no final do mesmo ano.

Tabela 20 – Leite em pó integral adquirido no ano de 2018, para atender o Programa Leve Leite, segundo informações da SME.

CONTRATOS 2018								
ARP	PREGÃO ELETRÔNICO	FORNECEDOR	PRODUTO	CONTRATO	ASSINATURA CONTRATO	LOTE	QUANTID. (kg)	VALOR TOTAL (RS)
07/SME/CODAE/ 2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	19/SME/CODAE/2018	09/03/2018	01 e 02	211.300	3.167.387,0
07/SME/CODAE/ 2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	20/SME/CODAE/2018	09/03/2018	4	264.034	3.947.308,3
07/SME/CODAE/ 2016	72/SME /2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	21/SME/CODAE/2018	09/03/2018	05 e 06	763.317	11.625.317,9
07/SME/CODAE/ 2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	22/SME/CODAE/2018	09/03/2018	8	755.257	11.434.590,9
07/SME/CODAE/ 2016	72/SME/2015	TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	Leite em pó integral	23/SME/CODAE/2018	09/03/2018	10	871.199	13.198.664,8

¹⁷ Na análise da equipe de auditoria da constatação 02.1.1, há retificação para o número de alunos atendidos no 3º ciclo, apresentado nesta tabela. Vide para mais informações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	24/SME/CODAE/2018	15/03/2018	7	230.454	3.673.436,76
09/SME/CODAE/2016	72/SME/2015	BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Leite em pó integral	25/SME/CODAE/2018	15/03/2018	9	324.276	5.168.959,44
TOTAL 2018 - LEITE EM PÓ INTEGRAL							3.419.837	52.215.665,24

“Observação: em 2018 iniciamos as entregas de leite em pó integral com saldos dos contratos de 2017 no montante de 240.000 kg, dentro do prazo de validade e que foram distribuídos no 1º ciclo. Tivemos também saldos dos contratos de fórmulas infantis de 2017, dentro da validade, que foram distribuídos no primeiro semestre deste ano.”

Fonte: SME.

Cabe lembrar que os beneficiários do leite em pó integral receberam este produto em seus domicílios, sendo este transporte executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio do contrato apresentado na tabela 21 a seguir:

Tabela 21 – Valores contratados com o serviço logístico (ECT) para a distribuição domiciliar do leite em pó em 2018, segundo a SME.

ENTREGA DOMICILIAR – 2018						TOTAL DE LEITE EM PÓ A SER ENTREGUE (kg)
CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	
9912440971	23/04/2018	12 meses	R\$ 4,21	Entrega domiciliar de 1.240.000 kg de leite em pó integral por ciclo quadrimestral, perfazendo um total estimado de 3.720.000 kg	15.661.200,00	3.720.000

Fonte: SME.

Após análise das informações constantes da base de beneficiários do Programa (documento “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), enviada pela Secretaria, referente ao ano de 2018, a equipe de auditoria apurou as inconsistências apresentadas a seguir:

CONSTATAÇÃO 02.1.1 - Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral.

O número total de atendimentos com leite em pó integral em 2018, apurado pela equipe de auditoria, encontra-se na tabela 22 abaixo (vide tabelas I e J no Anexo I deste trabalho). Note-se que foram considerados 2 cenários: o primeiro, em que foram computados apenas os beneficiários com entrega bem sucedida; e o segundo, no qual se consideraram os casos de “sucesso” e “insucesso”.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 22 – Número total de crianças atendidas no Programa Leve Leite em 2018, segundo o informado pela SME e o apurado pela AUDI.

ATENDIMENTO 2018 Leite em Pó Integral (Informado pela SME)		ATENDIMENTO 2018 Leite em Pó Integral - Apurado pela AUDI (atendimentos totais) Todas as idades escolares que receberam leite em pó integral: Berçário I, Berçário II e idades acima do Berçário II	
Período	Número de Alunos (atendimentos)	Total só "sucesso" (=H+M+R) (atendimentos) (W)	Total "sucesso" + "insucesso" (=K+P+U) (atendimentos) (X)
1º Ciclo - 24/04 a 20/07	235.221	361.243	1.005.860
2º Ciclo - 27/07 a 16/11	312.794	361.308	392.323
3º Ciclo - 20/11 a 31/12	307.414	359.847	316.798
TOTAL	855.429	1.082.398	1.714.981

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Cabe destacar que os casos de “insucesso” apresentam-se relevantes, visto que, apesar de não ter sido entregue o leite em pó, houve a tentativa de entrega, sem sucesso. Ademais, importante lembrar que a apuração realizada pela equipe se baseou em dados encaminhados pela própria Secretaria (planilha analítica “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”).

Logo, da análise da tabela acima, constata-se possível divergência entre o número de atendimentos informado pela SME se comparado ao apurado pela equipe, sugerindo fragilidade no controle da concessão do leite em pó aos beneficiários.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Sobre os atendimentos de 2018 temos as seguintes observações:

O 1º Ciclo iniciou em 23/04, com a assinatura do contrato com a ECT e, este, sob as regras do Decreto nº 57.632/2018. Importante salientar que o contrato anterior tinha a operação dedicada para atendimento a 950.000 alunos.

As entregas foram em períodos quadrimestrais, portanto, o último ciclo de 2018 encerrou em março de 2019.

Os dados dos atendimentos de 2018 aqui expostos ainda não são definitivos, tendo em vista as pendências de conciliação do estoque físico nos CLIs da ECT versus o sistema PAPA e no faturamento dos ciclos do ano.

As divergências entre sistema PAPA e ECT ocorreram em 2018 devido ao início das cobranças pela realização da dupla visita em um endereço de beneficiário no qual a primeira visita restou fracassada pelos motivos “Ausente”, “Desconhecido”, “Local Inacessível”, “Área de Risco” e “Recusado”. Nos

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contratos anteriores, como a operação dedicada era para um atendimento maior as duplas visitas não eram cobradas.

Como um acerto em retorno de visita pode alterar o número de beneficiários atendidos num ciclo, vamos expor nas constatações que seguem os dados disponíveis no sistema e apontar o que está em conciliação.

Adicionamos que a Prodam e a ECT estão cientes e, juntamente com a equipe do Núcleo do Programa Leve Leite, trabalhando na conciliação dos dados para que ao final tenhamos todos os dados acertados em todos os sistemas envolvidos e nenhuma pendência nos faturamentos.”.

Sobre o item 02.1.1, a Secretaria ainda informou:

“Os números dos atendimentos de 2018, ainda em apuração, estão conforme tabela abaixo:

Tabela XI – Número total de crianças atendidas em 2018, por Ciclo.”.

ATENDIMENTOS 2018	
Ciclos	Número de alunos só “sucesso”
<i>1º Ciclo – 23/04 a 20/07</i>	<i>223.263</i>
<i>2º Ciclo – 24/07 a 16/11</i>	<i>294.947</i>
<i>3º Ciclo – 22/11/2018 a 29/03/2019</i>	<i>297.689</i>
TOTAL DE ATENDIMENTOS	815.899

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Inicialmente, cabe retificar o valor do campo “Número de alunos (atendimentos)”, referente ao 3º ciclo de 2018, da tabela 19 apresentada na constatação 02.1. Onde se lê “312.794”, leia-se “307.414”, como constou da resposta da CODAE à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, transcrito corretamente na tabela 22, apresentada nesta constatação 02.1.1. Segue a tabela 19 retificada:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 19 – Retificação Alunos atendidos com leite em pó integral no Programa Leve Leite em 2018, informados pela SME.

Informações fornecidas pela SME		Informações complementares - AUDI	
Período 2018 (Ciclos Quadrimestrais)	Número de Alunos Atendidos com Leite em Pó Integral	Quantidade distribuída por ciclo	Total distribuído (kg)
1º Ciclo - 24/04 a 20/07	235.221	4	940.884
2º Ciclo - 27/07 a 16/11	312.794	4	1.251.176
3º Ciclo - 20/11 a 31/12	307.414	4	1.229.656
TOTAL	855.429		3.421.716

Feitas as correções, passa-se a análise da equipe de auditoria:

De forma resumida, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas pela CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificadas possíveis divergências no número total de atendimentos em 2018.

Importante lembrar as considerações iniciais elucidadas pela Unidade: “[...] *se faz necessário esclarecer que a planilha de dados de atendimentos de 2017 e 2018 disponibilizada para a Auditoria apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências nos dados. Além da planilha, os dados de atendimentos apresentados por esta CODAE, que foram confrontados com a referida planilha, também tinha erros. Após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções. Aqui, apresentamos o resultado para o ano de 2017 com todas as devidas conciliações e o ano de 2018 ainda com alguns pontos que estão em ajuste juntamente com a ECT, por conta de falhas em arquivos de retornos das visitas. Oportuno informar que diversas ações de revisão de regras e sistema estão sendo realizadas juntamente com a Prodam e a ECT.*”. (Grifo nosso)

Portanto, conclui-se que tanto a planilha de beneficiários quanto as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 02.1.1.

Ademais, sobre as inconsistências apontadas em todos os achados da constatação 02, a Secretaria ainda pontuou: “*Os dados dos atendimentos de 2018 aqui expostos ainda não são definitivos, tendo em vista as pendências de conciliação do estoque físico nos CLIs da ECT versus o sistema PAPA e no faturamento dos ciclos do ano.*”. (Grifo nosso)

Em razão das informações acima, bem como da declaração apresentada pela Unidade de que os números dos atendimentos de 2018 ainda se encontravam em apuração quando do envio da sua manifestação, e mesmo considerando que a Unidade tenha apresentado documento (SEI nº 023464628) que corrobore com o apontado na sua tabela XI, coluna “*Número total de crianças atendidas em 2018,*



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

por ciclo”, não é possível concluir que o total de atendimentos com leite em pó integral em 2018 tenha sido 815.899, nem que os beneficiários, de fato, faziam jus ao benefício.

Portanto, no que se refere ao mérito desta constatação, não restou esclarecido o número definitivo de atendimentos de beneficiários com leite em pó integral em 2018, dada a não finalização da conciliação por parte da SME.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 14: Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, finalize a conciliação dos dados de 2018, objetivando solucionar eventuais inconsistências referentes à distribuição de leite em pó integral.

CONSTATAÇÃO 02.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2018.

Ainda no que se refere ao leite em pó integral, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018, a SME informou a quantidade inicial de leite em pó mantida em estoque (240.000 kg), a quantidade adquirida em 2018 (3.419.837 kg) e o saldo final (1.016.707kg), conforme tabela 23 abaixo:

Tabela 23 – Quantidade de leite em pó provavelmente distribuída em 2018, segundo a SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTES AO LEITE EM PÓ INTEGRAL					
Quantidade distribuída					
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (1)	Quantidade adquirida no ano (kg) (2)	Quantidade total disponível (=1+2) (kg) (3)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=3-5) (kg) (4)	Saldo no final do ano (kg) (5)
2018	240.000	3.419.837	3.659.837	2.643.130	1.016.707

Fonte: SME.

Pela análise da tabela acima, conclui-se que a quantidade provavelmente distribuída calculada, considerando as informações pela Secretaria, foi de 2.643.130 kg de leite em pó integral, em 2018.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Todavia, baseado na planilha analítica enviada pela SME, foi apurada pela equipe a efetiva entrega de 3.166.855 kg (casos de “sucesso”) do produto lácteo, que corresponde a 1.082.398 atendimentos (tabela 22), totalizando R\$ 48.357.875,85 distribuídos (vide tabela 24 abaixo, extraída das tabelas I e J do Anexo I).



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 24 - Quantidade total de leite em pó integral distribuído em 2018, segundo apuração realizada pela AUDI.

ATENDIMENTO 2018 Leite em Pó Integral Informado pela SME	QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" (apurada pela AUDI) Idade escolar: Berçário I			QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" (apurada pela AUDI) Idade escolar: Berçário II			QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" (apurada pela AUDI - dados retirados da planilha analítica) Idade escolar: acima do Berçário II			QUANTIDADE TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2018 (=J+O+T) (kg) (Z)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO LEITE EM PÓ ¹⁸ (R\$)	VALOR TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2018 (R\$)
	Total de atendimento - só "sucesso" (=J/I) (atendimentos) (H)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg) (I)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A1, B1 e C1 da tabela F do Anexo I) (kg) (J)	Total de atendimento - só "sucesso" (=O/N) (atendimentos) (M)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg) (N)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A5, B5 e C5 da tabela F do Anexo I) (kg) (O)	Total de atendimento - só "sucesso". (número de atendimentos retirado diretamente da base) (R)	Quantidade distribuída por ciclo (kg) (S)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=RxS) (kg) (T)			
1º Ciclo - 24/04 a 20/07	1.078	1	1.078	51.966	1	51.966	308.199	4	1.232.796	1.285.840	15,27	48.357.875,55
2º Ciclo - 27/07 a 16/11	23.966	1	23.966	130.958	1	130.958	206.384	4	825.536	980.460		
3º Ciclo - 20/11 a 31/12	41.003	1	41.003	138.608	1	138.608	180.236	4	720.944	900.555		
TOTAL	66.047		66.047	321.532		321.532	694.819		2.779.276	3.166.855		

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

¹⁸ Memória de cálculo (tabela 20): R\$ 52.215.665,24 / 3.419.837 kg = R\$ 15,27/kg.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cumprir lembrar que a entrega do leite em pó integral, em 2018, aconteceu em domicílio, através do serviço de logística contratado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme apontado anteriormente na tabela 21.

Baseado nas informações constantes da tabela 24 acima, a equipe de auditoria apurou que foi distribuída quantidade de leite em pó superior à quantidade informada pela SME (em resposta à SA 001/2018).

Logo, baseado nas tabelas 23 e 24 acima, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída no ano em referência tenha sido 2.643.130 kg, número este divergente do apurado pela equipe, que contabilizou um total distribuído de 3.166.855 kg no mesmo ano, resultando num déficit de 523.725 kg, correspondente a R\$ 7.997.280,75 (523.725 kg x R\$ 15,27):

Tabela 25 – Comparativo entre as informações fornecidas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE AO LEITE EM PÓ INTEGRAL						APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI (de acordo com a base de beneficiários ¹⁹ enviada pela SME)			
Quantidade distribuída						Quantidade distribuída			
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (1)	Quantidade adquirida no ano (kg) (2)	Quantidade total disponível (=1+2) (kg) (3)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=3-5) (kg) (4)	Saldo no final do ano (kg) (5)	Quantidade distribuída apurada (=Z da tabela J do Anexo I) (kg) (8)	Saldo no final do ano apurado (=4-8) (kg) (9)	Valor unitário do benefício (R\$/kg) (10)	Saldo no final do ano apurado (=9x10) (R\$) (11)
2018	240.000	3.419.837	3.659.837	2.643.130	1.016.707	3.166.855	-523.725	15,27	- 7.997.280,75

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Isto significa que a planilha de controle (lista de beneficiários) utilizada pela SME, enviada à equipe, aponta que foi distribuída quantidade superior à quantidade informada pela Secretaria, no montante de 523.725 kg (3.166.855 kg - 2.643.130 kg) de leite em pó integral, perfazendo um total de R\$ 7.997.280,75, sugerindo possível fragilidade na apuração dos quantitativos ou dos controles aplicados.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Conforme relatório do sistema PAPA, foram apurados que o total de leite quantificado e enviado para a ECT realizar as visitas domiciliares foi de 3.777.935 quilos, destes, 3.435.607 quilos foram entregues, ou seja, com

¹⁹ Planilha “Relacao-2017-2018(V4).xlsx”

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

retorno de “sucesso” na visita. Lembrando que no caso de visitas que restam fracassadas o leite retorna para o estoque dos CLIs.

Tabela XII – Total de estudantes quantificados com as respectivas quantidades de leite em pó integral e total de estudantes atendidos com as quantidades de leite em pó integral entregues em 2018

Ciclos	Total Quantificado		Total de Atendimentos só "sucesso"	
	Número de alunos quantificados	Total de leite em pó integral quantificado	Número de alunos só "sucesso"	Total de leite em pó integral distribuído
1º Ciclo – 23/04 a 20/07	274.697	1.104.558	223.263	898.654
2º Ciclo – 24/07 a 16/11	312.834	1.420.310	294.947	1.328.509
3º Ciclo – 22/11/2018 a 29/03/2019	307.446	1.253.067	297.689	1.208.444
TOTAL DE ATENDIMENTOS	894.977	3.777.935	815.899	3.435.607

Conclusão: Pelos dados apurados até o momento, foram 815.899 atendimentos em 2018. Porém, a solução das conciliações pendentes pode alterar esse número.

Documento de suporte para as análises:

Atendimentos 2018 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464628.

Tabela XIII – Apuração de estoque de leite em pó integral em 2018, conforme relatório PAPA.

Ciclo	Estoque inicial (+)	Novas entregas nos CLIs (+)	Atendimentos (-)	Extravios/ furtos ou roubos (-)	Saldo PAPA (=)	Inventário ECT (=)	Diferença a apurar
1º Ciclo	37.783	1.002.990	898.654	0	142.119	142.134	15
2º Ciclo	142.134	1.243.060	1.328.509	0	61.141	33.010	28.131
3º Ciclo	33.010	1.252.930	1.208.444	0	85.122	0	85.122
		3.498.980	3.435.607	0			

Considerações:

Até a realização do 1º Ciclo de 2018, o sistema PAPA permitia o registro do estoque indicado no inventário dos CLIs da ECT, mesmo que divergente do saldo do próprio sistema, e esse saldo da ECT era considerado para iniciar o próximo ciclo. Porém, para deixar o dado mais confiável, a partir do 2º Ciclo, o sistema foi alterado para não aceitar mais o registro do saldo nos CLIs da ECT diferente do indicado no sistema PAPA, por esse motivo, enquanto houver divergência nos saldos a informação de estoque fica pendente.

Essa nova regra foi aplicada no 2º Ciclo, motivo pelo qual não pudemos registrar o saldo de estoque de um dos CLIs. Nota-se isso na diferença apontada de 28.131 quilos de leite ao final do ciclo.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No 3º Ciclo, o mesmo aconteceu, como os saldos não estavam conciliados não foram cadastrados no PAPA, encerrando os atendimentos do ano com uma diferença a apurar de 85.122 quilos de leite.

Paralelamente ao sistema, as divergências estão sendo analisadas, conforme se pode comprovar no documento x. Houve a comparação das informações por CLI, considerando o que a Prodam apurou e as informações passadas pela ECT.

Sobre os estoques, o que foi apurado até o momento:

- *as quantidades de entrada de leite nos CLIs estão iguais e totalizaram 3.498.980 quilos.*
- *as diferenças de saldos são:*

Tabela XIV – Apuração de estoque entre Prodam e ECT.

CICLO	PRODAM	ECT	DIFERENÇA
<i>1º Ciclo</i>	<i>142.119</i>	<i>142.134</i>	<i>15</i>
<i>2º Ciclo</i>	<i>56.670</i>	<i>56.681</i>	<i>11</i>
<i>3º Ciclo</i>	<i>101.156</i>	<i>101.167</i>	<i>11</i>

Conclusão:

Por todo o exposto, não podemos afirmar ainda os dados dos atendimentos de 2018.

Documentos de suporte para as análises:

Atendimentos 2018 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023464628.

Ofícios de inventários da ECT em 2018: doc SEI 023511707.

E-mail da Prodam sobre as apurações de estoque físico: doc SEI 023617293.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Sinteticamente, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (ambas em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível divergência na quantidade de leite em pó integral distribuída em 2018.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que todas as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 02.1.2. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, pendentes de conciliação até a data de envio das respostas à Solicitação de Auditoria Final, constantes das tabelas



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

XII, XIII e XIV, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA, ofício de inventário da ECT e e-mail da PRODAM), mas não apresentando a planilha de beneficiários. Para mais, a CODAE concluiu que “*não podemos afirmar ainda os dados dos atendimentos de 2018*”, já que pendentes de conciliação.

Ainda assim, foram analisados os documentos demonstrados. Da tabela XII, depreende-se que:

a). Embora irrisória a diferença, verificou-se que, referente ao 2º ciclo de 2018, o “*Número de alunos quantificados*” (312.834) e, por consequência, o “*Total de leite em pó integral quantificado*” (1.420.310) apresentam-se destoantes do constante do documento SEI nº 023464628 (Relatório PAPA), que evidencia a posição de entrega dos Correios. O referido documento aponta 312.835 e 1.420.314, respectivamente; e

b). Os demais valores apresentados na tabela apresentam-se em consonância com o documento SEI nº 023464628.

Vê-se, portanto, a necessidade de finalização da conciliação.

Na tabela XIII da CODAE, que retrata a apuração do estoque conforme relatório PAPA:

a). No que concerne ao indicado no 2º e 3º ciclo para a coluna “*Saldo PAPA (=)*”, verifica-se que, embora a fórmula esteja correta, o cálculo encontra-se equivocado pois, considerando os próprios dados apresentados na tabela, esperar-se-ia um saldo de 56.685 kg e 77.496 kg, e não 61.141 e 85.122, respectivamente, como constou. Assim, a tabela assim se apresentaria:

Tabela XIIIa - Comparativo entre o estoque previsto no Sistema PAPA e o estoque esperado, considerando os dados da tabela XIII CODAE.

Informações fornecidas na manifestação da Unidade						Apuração AUDI
Ciclo	Estoque inicial (kg) (1)	Novas entregas nos CLIs (kg) (2)	Atendimentos (kg) (3)	Extravios/furtos ou roubos (kg) (4)	Saldo PAPA (kg) [(1+2)-3-4]	Estoque esperado no Sistema PAPA (kg) [(1+2)-3-4]
1º Ciclo	37.783	1.002.990	898.654	0	142.119	142.119
2º Ciclo	142.134	1.243.060	1.328.509	0	61.141	56.685
3º Ciclo	33.010	1.252.930	1.208.444	0	85.122	77.496
		3.498.980	3.435.607	0		

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

b). Embora a tabela abarque apenas os casos de extravios, furtos ou roubos, o sistema PAPA (doc. SEI nº 023464628) aponta avaria de 200 kg de produto no 2º ciclo, montante este desconsiderado na tabela; e

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

c). Os demais valores apresentados na tabela apresentam-se em consonância com o documento SEI nº 023464628. Ainda, foram analisados os outros dois documentos referenciados, chegando-se aos seguintes apontamentos:

c1). Na coluna “*Novas entregas nos CLIs (+)*”, a qual representa a quantidade de leite em pó entregue pelos fornecedores nos Centros de Distribuição Integrado (CLIs) dos Correios, os dados inseridos na tabela estão em consonância com o Sistema PAPA (doc. SEI nº 023464628) e com os apresentados pela PRODAM (doc. SEI nº 023617293);

c2). No que se refere à coluna “*Atendimentos (-)*”, que retrata a quantidade (kg) distribuída nos ciclos, os dados que foram extraídos do Sistema PAPA estão em desacordo com as informações fornecidas pela PRODAM (doc. SEI nº 023617293), exceto para o 3º ciclo, em que há concordância. O referido documento evidencia, na coluna “*Saída*”, 898.658 kg para atendimento do 1º ciclo e 1.328.513 kg para o 2º, resultando em uma diferença apurada, mesmo que irrisória, de 8 kg a mais distribuídos, se comparado ao apresentado no Sistema PAPA (898.654 kg e 1.328.509 kg, respectivamente);

c3). Os valores do “*Saldo PAPA (=)*”, apresentados no Sistema PAPA (doc SEI nº 023464628), divergem dos constantes do e-mail PRODAM (doc. SEI nº 023617293); e

c4). Conforme manifestado pela CODAE, o estoque dos Correios (coluna “*Inventário ECT*”), constante do Sistema PAPA, está em desacordo com o apresentado no documento SEI nº 023511707 (Ofício de inventário da ECT), utilizado para evidenciar a tabela XIV da Unidade.

Vê-se, portanto, a necessidade de finalização da conciliação.

Na tabela XIV da CODAE, que aponta o estoque apurado pela PRODAM e pela ECT (dados retirados do documento SEI nº 023617293), os valores apresentados coincidem com os apontados no referido documento, embora haja diferenças no quantitativo, a serem apuradas e conciliadas.

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2018, visto que a conciliação não havia sido finalizada;
- (ii) A Unidade tem se dedicado, junto à Prodam e aos Correios, a conciliar os dados dos sistemas envolvidos, inclusive realizando ações de revisão de regras e de sistemas, como a não permissão de inclusão de registro do saldo nos CLIs da ECT diferente do indicado no sistema PAPA;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(iii) Há divergência entre os dados dos estoques nos registros dos Correios e do Sistema PAPA, dado que ainda não foram conciliados; e

(iv) Em decorrência da não finalização da conciliação, não é possível concluir pela adequação da quantidade de leite em pó distribuída em 2018, prejudicando a análise do mérito desta constatação.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 14: Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, finalize a conciliação dos dados de 2018, objetivando solucionar eventuais inconsistências referentes à distribuição de leite em pó integral.

RECOMENDAÇÃO 15: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018.

RECOMENDAÇÃO 16: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 17: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2018 (constante dos sistemas envolvidos), de modo a ratificar a conciliação.

CONSTATAÇÃO 02.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018.

Como ao leite em pó se aplica a distribuição domiciliar, realizada pelo serviço logístico (ECT), a SME informou que o contrato logístico utilizado no ano se refere ao Termo de Contrato nº 9912440971 (vide informações apresentadas anteriormente na tabela 21).

Portanto, em 2018, constata-se que houve a contratação da ECT para a distribuição de 3.720.000 kg de leite em pó, que corresponde a R\$ 15.661.200,00.

Comparando-se as quantidades de leite em pó distribuídas aos beneficiários, a equipe de auditoria apurou quantidades diversas às informadas pela Secretaria, constantes da tabela 26 abaixo (valores extraídos da Tabela K do Anexo I).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 26 – 2018: Comparativo entre as quantidades de leite em pó integral informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE AO LEITE EM PÓ INTEGRAL			APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)			
Quantidade entregue ao serviço de logística – ECT - para distribuição			Quantidade entregue ao serviço de logística - ECT - para distribuição			
Ano	Quantidade total contratada a ser entregue pelo serviço de logística - ECT (kg) (6)	Valor total contratado do serviço de logística (R\$) (7)	Quantidade entregue ao serviço logístico para distribuição, apurada em todos os ciclos (=AA da tabela J do Anexo I) (kg) (12)	Saldo do serviço logístico apurado (=6-12) (kg) (13)	Valor unitário do serviço de logística (R\$/Kg) (14)	Saldo do serviço logístico apurado (=13x14) (R\$) (15)
2018	3.720.000	15.661.200,00	5.515.387	-1.795.387	4,21	- 7.558.579,27

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

A análise da tabela acima aponta que, segundo apurações realizadas pela equipe, constata-se que foi enviado um total de 5.515.387 kg do produto lácteo à ECT para distribuição aos beneficiários, superando a quantidade total contratada em 1.795.387 kg (5.515.387 kg - 3.720.000 kg). Isto significa que, possivelmente, a empresa de serviço logístico tenha deixado de auferir R\$ 7.558.579,27 pela execução do contrato no ano em questão.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Inicialmente, cabe-nos informar que o 1º Ciclo de 2018 iniciou em 23/04 após a assinatura do Contrato com a ECT. Até esta data, a entrega do leite em pó integral ficou interrompida.

O Contrato nº 9912440971, assinado em 23/04/2018, previa o valor de R\$ 4,21 para o “quilo visitado”, que vigorou até 22/04/2019, quando foi prorrogado com aumento passando para R\$ 4,37.

Em 2018 não foi utilizado o serviço de entrega de material informativo.

Cabe esclarecer que a fatura considera sempre o período de 21 de um mês a 20 do mês seguinte.

Na tabela abaixo, informamos os dados de faturamento atuais, ainda com pendências de conciliação.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela XV – Total de estudantes quantificados com as respectivas quantidades

Ciclos	Fatura	Quantidade de leite faturado referente ao Ciclo (kg)	Valor da fatura no período do Ciclo	Nº Contrato	Quantidade de leite apurada pelo sistema PAPA (kg)	Diferença a conciliar (kg)
1º Ciclo 23/04 a 20/07	1273356	294.022	R\$ 1.237.832,62	9912440971	609.832	4
	1273357	315.814	R\$ 1.329.576,94	9912440971		
	1294153	346.323	R\$ 1.369.382,49	9912440971	346.154	169
	1311806	11.435	R\$ 48.141,35	9912440971	11.403	32
TOTAL 1º CICLO		967.594	R\$ 3.984.933,40		967.389	205
2º Ciclo 24/07 a 16/11	1311806	211.832	R\$ 891.812,72	9912440971	211.824	8
	1333171	381.723	R\$ 1.607.053,83	9912440971	381.719	4
	1359633	470.741	R\$ 1.981.819,61	9912440971	470.705	36
	1376332	394.981	R\$ 1.662.870,01	9912440971	394.174	807
TOTAL 2º CICLO		1.459.277	R\$ 6.143.556,17		1.458.422	855
3º Ciclo 22/11/2018 a 29/03/2019	1411853	316.484	1.332.397,64	9912440971	316.448	36
	1440166	289.294	1.217.927,74	9912440971	289.238	56
	720001475712	320.150	1.347.831,50	9912440971	320.142	8
	1486056	275.400	1.159.434,00	9912440971	275.384	16
	1518785	72.197	303.949,37	9912440971	72.073	124
TOTAL 3º CICLO		1.273.525	R\$ 5.361.540,25		1.273.285	240
TOTAL DE FATURAMENTO DA ECT OS CICLOS DE ATENDIMENTO DE 2018		3.700.396	R\$ 15.490.029,82		3.699.096	1.300

Considerações:

Na Fatura nº 1294153, a ECT não considerou as entregas de 04/07 no total de 21.054 quilos. Esse montante foi faturado no período de 21/07 a 20/08, na fatura nº 1311806 apontado no dia 23/07.

Na Fatura nº 1311806 houve uma cobrança de encargos de R\$ 4,69 referente à multa por atraso no pagamento da Fatura nº 1095264.

Relembramos que neste Contrato foi iniciado o faturamento das revisitas, portanto os números expostos na tabela XV consideram a quantidade de leite em pó integral visitada.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O valor total da diferença a ser conciliada nos faturamentos é de 1.300 quilos que corresponde a R\$ 5.473,00. Deste total, já foram solucionados R\$ 4.576,27 com créditos em faturas posteriores, sendo R\$ 1.999,75 na fatura nº 1558257 com vencimento em 11/07/2019, R\$ 84,20 na fatura nº 1591781 com vencimento em 12/08/2019 e R\$ 2.492,32 na fatura nº 1693353 com vencimento em 11/12/2019, restando ainda uma pendência de R\$ 896,73, referente a 213 quilos.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Resumidamente, nesta constatação foram comparadas as informações constantes dos contratos firmados com a ECT (valores e quantidades) e as apresentadas na lista de beneficiários enviada pela CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível divergência na quantidade de leite em pó integral entregue à ECT para distribuição e a quantidade contratada, tendo esta sido superada por aquela, ocasionando possível prejuízo à Empresa.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 02.1.3. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes da tabela XV, sem referenciar documentos embasadores, e não apresentando a lista de beneficiários.

Procedendo à análise da manifestação da Unidade, destaca-se que, no tocante ao contrato logístico com a ECT, as informações prestadas pela Pasta em resposta às Solicitações de Auditoria intermediárias, bem como à Solicitação de Auditoria Final, coincidem com as informações apresentadas nesta constatação. Informações como a quantidade total contratada, o valor total do contrato, e o valor unitário do serviço de logística (R\$ 4,21) foram ratificadas pela Unidade através do documento SEI nº 023469633.

Adicionalmente, a Unidade informou que os dados de faturamento atuais constam “*ainda com pendências de conciliação*”.

Referente à análise da tabela XV apresentada pela CODAE, depreende-se que:

- a). Apesar da Unidade não referenciar o documento utilizado para fundamentar a sua manifestação, para a análise desta constatação foram utilizadas as faturas emitidas pela ECT em 2018 e 2019, constantes do documento SEI nº 023622514; e
- b). Os números das faturas e as quantidades faturadas, apontadas na tabela, coincidem com as informações apontadas no documento supracitado, exceto a fatura nº “720001475712”, em que não é demonstrado o montante faturado (320.150 kg);



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Importante constar que, em 2018, a ECT cobrou por quilograma de leite em pó visitado, independentemente se obtido sucesso ou insucesso de entrega na visita. Isto significa que o total faturado pelos Correios (em kg) deve corresponder, no mínimo, ao somatório dos casos de “sucesso” e “insucesso” apresentados no sistema PAPA (campo “*Total Arquivo Qs*”), já que esta ferramenta aponta também a quantidade efetivamente distribuída. Desta forma, corrobora-se a necessidade de finalização da conciliação.

Por todo o exposto nesta análise, tem-se que a quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018, não restou esclarecida visto que pendente a finalização da conciliação.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 14: Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, finalize a conciliação dos dados de 2018, objetivando solucionar eventuais inconsistências referentes à distribuição de leite em pó integral.

RECOMENDAÇÃO 18: Recomenda-se que a CODAE, finalizada a conciliação, proceda aos creditamentos remanescentes referentes às divergências apontadas na tabela XV, conforme informado em sua manifestação: “[...] *restando ainda uma pendência de R\$ 896,73, referente a 213 quilos*”.

CONSTATAÇÃO 02.2 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade, em 2018.

Referente à fórmula infantil I, a SME informou que tiveram, em 2018, “*saldo dos contratos de fórmulas infantis de 2017, dentro da validade, que foram distribuídos no primeiro semestre deste ano (2018)*”.

Ademais, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou a quantidade inicial de fórmula infantil I mantida em estoque (0,00 kg), a quantidade adquirida durante o ano (4.557 latas = 1.822,80 kg), e o saldo final (1.674,00 kg), conforme tabela 27 abaixo:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 27 – Quantidade de fórmula infantil I provavelmente distribuída pela SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)						
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível $[(16+17)-18]$ (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada $(=19-20)$ (kg) (21)
2018	0	1.822,80	0	1.822,80	1.674	148,80

Fonte: SME.

Cabe lembrar que as fórmulas infantis I, em 2018, foram entregues nas Unidades Escolares em que matriculados os alunos.

Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou o número de alunos atendidos com o produto lácteo em questão em 2018:

Tabela 28 – Número de alunos atendidos com fórmula infantil em 2018, informado pela SME.

Período 2018	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil 0 a 6 meses
2ª entrega (acumulada 1ª e 2ª)	275
3ª entrega	163
4ª entrega	120
5ª entrega	60
6ª entrega	78
7ª entrega	19
8ª entrega	11
9ª entrega	10
10ª entrega	1
11ª entrega	0
12ª entrega	1
TOTAL	738

Fonte: SME.

Logo, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída no ano em referência tenha sido de 148,80 kg (tabela 27), com 738 atendimentos totais (tabela 28), conforme apresentado nas tabelas acima.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Entretanto, referente ao número de crianças do Berçário I e II, que fazem jus à fórmula infantil I, a equipe apurou, baseado nas informações constantes da planilha analítica (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), que nenhum aluno obteve “sucesso” em quaisquer dos 3 ciclos de 2018 (vide tabela 29 abaixo, cujas informações foram extraídas das tabelas C e D do Anexo I).

Tabela 29 – 2018: Beneficiários do Berçário I e II, que receberam fórmula infantil I, informados pela SME e os apurados pela AUDI.

Período 2018	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil de 0 a 6 meses – SME (a)	Quantidade de Fórmula Infantil I a que faz jus, por mês (kg) (b)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída ²⁰ (=a x b) (kg) (c)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil I no Berçário I (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela C do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída no Berçário I (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela C do Anexo I)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil I no Berçário II (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela D do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil I distribuída no Berçário II (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela D do Anexo I)
2ª entrega (acumulada 1ª e 2ª)	275	1,20	330,00	0	0	0	0
3ª entrega	163	1,20	195,60	0	0	0	0
4ª entrega	120	1,20	144,00	0	0	0	0
5ª entrega	60	1,20	72,00	0	0	0	0
6ª entrega	78	1,20	93,60	0	0	0	0
7ª entrega	19	1,20	22,80	0	0	0	0
8ª entrega	11	1,20	13,20	0	0	0	0
9ª entrega	10	1,20	12,00	0	0	0	0
10ª entrega	1	1,20	1,20	0	0	0	0
11ª entrega	0	1,20	0,00	0	0	0	0
12ª entrega	1	1,20	1,20	0	0	0	0
TOTAL	738		885,60	0	0	0	0

Fonte: SME.

Logo, pela análise das tabelas 27 e 29 acima, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída de fórmula infantil I, no ano em referência, tenha sido de 148,80 kg e 855,60 kg, respectivamente, números estes divergentes entre si e diferentes do apurado pela equipe de auditoria, que constatou que não houve distribuição do produto lácteo no mesmo ano (vide comparação na tabela 30 abaixo).

²⁰ A partir dos dados fornecidos pela SME, constantes da tabela acima, multiplicou-se o número de alunos atendidos por mês (a) pela respectiva quantidade de produto lácteo a que faz jus cada beneficiário (b), resultando na quantidade total de fórmula infantil I distribuída pela Secretaria (c), de acordo com as informações por ela mesma fornecidas.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 30 - 2018: Comparativo entre as quantidades de fórmula infantil I informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses) (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [= (16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída calculada (=19-20) (kg) (21)	Quantidade distribuída apurada (=E3+E7 da tabela F do Anexo I) (kg) (22)	Saldo apurado (=19-22) (kg) (23)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (24)	Saldo apurado (=23x24) (R\$) (25)	Possível Prejuízo Apurado [= (22-21)x24] (R\$) (26)
2018	0	1.822,80	0	1.822,80	1.674,00	148,80	0	1.822,80	18,81	34.286,87	- 2.798,93

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isto significa que, de acordo com a planilha de controle utilizada pela SME, enviada à equipe, esperase-ia um saldo de 1.822,80 kg de fórmula infantil I em 2018, e não 1.674 kg, já que nada fora distribuído. Importante citar que tal quantidade corresponde a R\$ 2.798,93, quando multiplicado pelo valor correspondente $[(1.822,80 \text{ kg} - 1.674 \text{ kg}) \times \text{R\$ } 18,81/\text{kg}]$.

Outrossim, cabe destacar ainda possível divergência entre as quantidades distribuídas apontadas pela própria Pasta, apresentadas nas tabelas 27 e 29, em que constam 148,80 kg e 885,60 kg, respectivamente.

Desta forma, pelas informações constantes da constatação 02.2, restam possivelmente incoerentes as quantidades informadas pela própria Secretaria quando confrontadas e também quando comparadas às apuradas pela equipe, resultando em possível prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$ 2.798,93.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Os atendimentos com fórmula infantil I em 2018 iniciaram em junho devido a falta de Ata de Registro de Preço (ARP) para o produto em questão.

Com a assinatura da nova ARP, foi celebrado um contrato e o fornecimento foi iniciado em junho.

Tabela XVI – Atendimentos com formula infantil I (0 a 6 meses de idade).

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de Atendimentos	
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula infantil I distribuída
06/2018	JUNHO	77	92,4
07/2018	JULHO	19	22,8
08/2018	AGOSTO	11	13,2
09/2018	SETEMBRO	10	12
10/2018	OUTUBRO	1	1,2
11/2018	NOVEMBRO	0	0
12/2018	DEZEMBRO	1	1,2
TOTAL DE ATENDIMENTOS		119	142,8

Considerações:

Foi devolvido 1,2 de fórmula infantil I, referente à Unidade Educacional que estava fechada na data da entrega do produto, deixando, então, de atender 1 criança.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Foram emitidas Guias Extras no montante de 7,2 quilos, referente a falhas na quantificação do sistema, aumentando o atendimento em 6 crianças.

Em nenhuma das gerações de relatório de necessidades de fórmula infantil I houve estoque apontado pelas Unidades Educacionais.

Devolução de Guia de Remessa: significa entrada no estoque

Emissão de Guia Extra: significa saída do estoque

Conclusão:

Em 2018, foram realizados 124 atendimentos com a efetiva entrega de 148,80 quilos de fórmula infantil I.

Documento de suporte para as análises:

Atendimentos 2018 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023639714.

Tabela XVII – Apuração de estoque de fórmula infantil I (0 a 6 meses de idade).

<i>Total disponível no Serbom em dez/2017 (kg)</i>	<i>Total entregue no Serbom em 2018 (kg)</i>	<i>Quantidade total disponível (kg) (=1+2)</i>	<i>Quantidade distribuída (kg)</i>	<i>Quantidade transferida para o Programa de Alimentação Escolar</i>	<i>Devolução de Guias de Remessa (kg)</i>	<i>Guia Extra (kg)</i>	<i>Saldo (kg) =(3-4-5+6-7)</i>	<i>Saldo no Serbom em dez/2018 (kg)</i>
1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	1822,8	1.822,80	142,8	0	1,2	7,2	1.674	1.674

Conclusão:

Iniciamos os atendimentos com fórmula infantil I em 2018 sem estoque do produto. Houve uma nova aquisição no montante de 1.822,80 quilos. Com o atendimento total de 148,80 quilos (142,80 – 1,2 + 7,2), encerramos o ano com o estoque de 1.674 quilos.

Documento de suporte para as análises:

Estoque no Serbom: doc SEI 023476255.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

De forma resumida, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível inconsistência na quantidade distribuída de fórmula infantil I em 2018.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que todas as informações inicialmente prestadas pela SME apresentavam erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 02.2. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas XVI e XVII, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA e relatório de estoque Serbom), mas não apresentando a lista de beneficiários.

Referente à tabela XVI da CODAE:

- a). Embora a Unidade tenha referenciado o documento SEI nº 023639714 para suporte das análises, foi considerado o SEI nº 023639753, uma vez que este é o Relatório de Atendimento com Fórmulas Infantis para o período de 2018;
- b). O número de alunos atendidos com fórmula infantil I, em 2018, sofreu uma enorme retificação, passando de 738 atendimentos, informados inicialmente, para 124, com a distribuição de 148,80 kg. Todavia, apesar de apresentados, estes números não foram evidenciados nos documentos referenciados; e
- c). Ainda que a distribuição de fórmula infantil I tenha iniciado em junho/2018 (de acordo com a manifestação da Unidade), o documento SEI nº 023639753 apresenta relatórios de necessidade de fórmula de janeiro a dezembro do referido ano. Isto significa que, ainda que a informação referente à distribuição entre os meses de janeiro a maio (no montante acumulado no período de 1.117 kg) não tenha constado da tabela XVI da CODAE, há evidências de que estas entregas tenham ocorrido.

Da tabela XVII da Unidade, que retrata a apuração do estoque de fórmula infantil I:

- a). O Relatório PAPA (pág. 13 do doc. SEI nº 023639753) apresenta o número “1.822,80 kg”, que parece aludir à quantidade entregue no Serbom (coluna “*Total entregue no Serbom em 2018 (2)*”). Neste caso, não foi identificada informação precisa que confirmasse esta correlação;
- b). A coluna “*Saldo no Serbom em dez/2018 (9)*” apresenta o saldo final de fórmula infantil I no referido ano, no montante de 1.674 kg. O documento SEI nº 023476255 (pág. 08) aponta o valor “1.674” para o item “*FORMULA INF. 0 A 6 MES 12x400G L. LEITE N*”, que parece se referir ao mencionado montante. O Relatório PAPA (pág. 26 do doc. SEI nº 023639753) apresenta o número “1.674 kg”, que também parece aludir ao estoque final. Em ambos os casos, não foram identificadas informações precisas que confirmassem estas correlações;
- c). O documento SEI nº 023639753 apresenta a “geração de necessidade” de fórmula infantil I (em kg), por parte das Unidades Educacionais, apontando o montante de produto que saiu do estoque Serbom para atender aos beneficiários. No caso da fórmula infantil I, como não havia estoque inicial nas tais Unidades, o montante apresentado no documento representa o total de fórmula distribuída (total de fórmula infantil I distribuída = total de geração de necessidade). Entretanto, cabe lembrar que o referido documento



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

também dispõe a respeito de necessidades geradas entre os meses de janeiro e maio de 2018, não computados na tabela XVII; e

d). As análises dos documentos SEI nºs 023639753 e 023476255, conforme referenciados pela Unidade, não evidenciaram nem permitiram concluir pela quantidade devolvida por guias de remessa (1,20 kg) nem pelas guias extras (7,20 kg).

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2018;
- (ii) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 124 atendimentos;
- (iii) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela XVI da Unidade, restaram não demonstrados os dois valores retro citados (1,20 kg e 7,20 kg); e
- (iv) Ainda que a distribuição de fórmula infantil I tenha iniciado em junho/2018 (de acordo com a manifestação da Unidade), “*devido à falta de Ata de Registro de Preço (ARP) para o produto em questão*”, o correto seria ter atendido retroativamente a todas as crianças que faziam jus ao benefício desde janeiro/2018.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 07: Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.

RECOMENDAÇÃO 19: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil I em 2018.

RECOMENDAÇÃO 20: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil I em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 21: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (124) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil I distribuída em 2018 (148,80 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 02.3 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil II, em 2018.

Referente à fórmula infantil II, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou a quantidade inicial de fórmula infantil II mantida em estoque (24.810,80 kg), a quantidade adquirida no ano (19.048 latas de 400 gramas = 7.619,20 kg por R\$ 111.716,51), e o saldo final (4.146,80 kg), conforme tabela 31 abaixo:

Tabela 31 – Quantidade de fórmula infantil II provavelmente distribuída pela SME.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses)						
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (27)	Quantidade adquirida no ano (kg) (28)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (29)	Quantidade total disponível [(27+28)-29] (kg) (30)	Saldo no final do ano (kg) (31)	Quantidade provavelmente distribuída (=30-31) (kg) (32)
2018	24.810,80	13.307,20 ²¹	0	38.118	4.146,80	33.971,20

Fonte: SME.

Tabela 32 – Fórmula infantil II adquirida em 2018, segundo informações do Portal da Transparência, em pesquisa realizada pela AUDI.

ARP	PREGÃO ELETRÔNICO	FORNECEDOR	PRODUTO	CONTRATO	ASSINATURA CONTRATO	LOTE	QUANT. (Referente a 14.220 latas) (kg)	VALOR TOTAL (R\$)
05/SME /CODA E/2018	03/SME/2018	HOSANA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - EIRELI - EPP	Fórmula infantil - a partir de 6 meses	81/SME/COD AE/2018	26/09/2018	3	5.688	85.320,00
TOTAL 2018 - FÓRMULA INFANTIL II							5.688	85.320,00

Fonte: Portal da Transparência.

De posse das informações acima, calculou-se o preço médio da fórmula infantil II adquirida em 2018, qual seja R\$ 14,81/kg $[(R\$ 111.716,51 + R\$ 85.320,00) / (7.619,20 \text{ kg} + 5.688 \text{ kg})]$.

Cabe lembrar que as fórmulas infantis II, em 2018, foram entregues nas Unidades Escolares em que matriculados os alunos.

Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018, a Secretaria informou o número de alunos atendidos com o produto lácteo em questão em 2018:

²¹ Uma pesquisa no site do Portal da Transparência apontou que, além das 19.048 latas de 400 gramas (7.619,20 kg), foram adquiridas outras 14.220 latas (5.688 kg) de fórmula infantil II, que correspondem a R\$ 85.320,00 (vide tabela 32)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 33 – Número de alunos atendidos com fórmula infantil II em 2018, informado pela SME.

Período 2018	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil a partir de 6 meses
2ª entrega (acumulada 1ª e 2ª)	4.178
3ª entrega	3.600
4ª entrega	4.130
5ª entrega	3.320
6ª entrega	3.786
7ª entrega	3.004
8ª entrega	2.099
9ª entrega	1.837
10ª entrega	1.264
11ª entrega	889
12ª entrega	537
TOTAL	28.644

Fonte: SME.

Portanto, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída no ano em referência tenha sido de 33.971,20 kg (tabela 31), com 28.644 atendimentos totais (tabela 33), conforme apresentado nas tabelas anteriores.

Todavia, referente ao número de crianças do Berçário I e II, que fazem jus à fórmula infantil II, a equipe apurou, com base nas informações constantes da planilha (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), que foram realizados 14.817 atendimentos (13.681 + 1.136), perfazendo um total de 17.780,40 kg do produto lácteo distribuído (16.417,20 kg + 1.363,20 kg) - vide tabela 34 abaixo, cujas informações foram retiradas das tabelas C e D do Anexo I:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 34 – 2018: Beneficiários do Berçário I e II, que receberam fórmula infantil II, informados pela SME e os apurados pela AUDI.

Período 2018	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil a partir de 6 meses – SME (a)	Quantidade de Fórmula Infantil II a que faz jus, por mês (kg) (b)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída ²² (=a x b) (kg) (c)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil II no Berçário I (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela C do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída no Berçário I (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela C do Anexo I)	Número de Alunos Atendidos com Fórmula Infantil II no Berçário II (atendimentos) (apuração AUDI, de acordo com a tabela D do Anexo I)	Quantidade de Fórmula Infantil II distribuída no Berçário II (kg) (apuração AUDI, de acordo com a tabela D do Anexo I)
2ª entrega (acumulada 1ª e 2ª)	4178	1,20	5.013,60	2.160	2.592	1.133	1.359,60
3ª entrega	3600	1,20	4.320	1.080	1.296	1	1,20
4ª entrega	4130	1,20	4.956	6	7,20	0	0
5ª entrega	3320	1,20	3.984	3.837	4.604,40	2	2,40
6ª entrega	3786	1,20	4.543,20	2.335	2.802	0	0
7ª entrega	3004	1,20	3.604,80	1.056	1.267,20	0	0
8ª entrega	2099	1,20	2.518,80	2	2,40	0	0
9ª entrega	1837	1,20	2.204,40	1.811	2.173,20	0	0
10ª entrega	1264	1,20	1.516,80	975	1.170	0	0
11ª entrega	889	1,20	1.066,80	417	500,40	0	0
12ª entrega	537	1,20	644,40	2	2,40	0	0
TOTAL	28.644		34.372,80	13.681	16.417,20	1.136	1.363,20

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Logo, pela análise das tabelas acima, conclui-se que, de acordo com a Pasta ora auditada, a quantidade provavelmente distribuída de fórmula infantil II, no ano em referência, tenha sido de 33.971,20 kg (tabela 31), número este divergente do apurado pela equipe de auditoria, que constatou distribuição de 17.780,40 kg (16.417,20 kg + 1.363,20 kg) do produto lácteo no mesmo ano (tabela 34). Vide comparação na tabela 35 abaixo.

²² A partir dos dados fornecidos pela SME, constantes da tabela acima, multiplicou-se o número de alunos atendidos por mês (a) pela respectiva quantidade de produto lácteo a que faz jus cada beneficiário (b), resultando na quantidade total de fórmula infantil II distribuída pela Secretaria (c), de acordo com as informações por ela mesma fornecidas.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 35 - 2018: Comparativo entre as quantidades de fórmula infantil II informadas pela SME e as apuradas pela AUDI.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses) (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (27)	Quantidade adquirida no ano (kg) (28)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (29)	Quantidade total disponível [=(27+28)-29] (kg) (30)	Saldo no final do ano (kg) (31)	Quantidade provavelmente distribuída (=30-31) (kg) (32)	Quantidade distribuída apurada (=E4+E8 da tabela F do Anexo I) (kg) (33)	Saldo apurado (=30-33) (kg) (34)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (35)	Saldo apurado (=34x35) (R\$) (36)	Possível prejuízo apurado [=(33-32)x35] (R\$) (37)
2018	24.810,80	13.307,20	0	38.118	4.146,80	33.971,20	17.780,40	20.337,60	14,81	301.199,86	- 239.785,75

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isto significa que, de acordo com a planilha de controle utilizada pela SME, enviada à equipe, esperase-ia um saldo de 20.337,60 kg de fórmula infantil II em 2018, após a distribuição apurada de 17.780,40 kg, e não um saldo de 4.146,80 kg, como informado pela SME, após a distribuição de 33.971,20 kg.

Importante citar que a diferença entre as quantidades distribuídas informada pela SME e a apurada pela equipe (33.971,20 kg - 17.780,40 kg = 16.190,80 kg) corresponde a R\$ 239.785,75, quando multiplicado pelo valor correspondente (R\$ 14,81/kg).

Outrossim, cabe destacar ainda possível divergência entre as quantidades distribuídas apontadas pela própria Pasta, apresentadas nas tabelas 31 e 34, em que constam 33.971,20 kg e 34.372,80kg, respectivamente.

Desta forma, pelas informações constantes da constatação 02.3, restam possivelmente incoerentes as quantidades informadas pela própria Secretaria quando confrontadas e também quando comparadas às apuradas pela equipe, resultando em possível prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$ 239.785,75.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI n.º 02378714, a Unidade assim se manifestou: “Os atendimentos com fórmula infantil II em 2018 iniciaram em fevereiro.

Tabela XVIII – Atendimentos com formula infantil II (a partir de 6 meses de idade) em 2018

ABASTECIMENTO	MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Total de atendimentos		
		Número de estudantes atendidos	Total de fórmula II distribuída	Total Fórmula geração de necessidade
01/2018	FEVEREIRO	462	554,4	554,40
02/2018	FEVEREIRO	4.172	5.006,40	5006,40
03/2018	MARÇO	3.600	4.320	4040,4
04/2018	ABRIL	4.130	4.956	4.754
05/2018	MAIO	3.320	3.984	3.852,40
06/2018	JUNHO	3.786	4.543,2	4445,60
07/2018	JULHO	3.004	3.604,8	3.510
08/2018	AGOSTO	2.099	2.518,8	2.484
09/2018	SETEMBRO	1.837	2.204,4	2.157,20
10/2018	OUTUBRO	1.264	1.516,8	1.483,20
11/2018	NOVEMBRO	889	1.066,8	1.048
12/2018	DEZEMBRO	537	644,4	614,40
TOTAL DE ATENDIMENTOS		29.100	34.920	33.950

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações:

Foi devolvido 99,60 quilos de fórmula infantil II, referente às Unidades Educacionais que estavam fechadas na data da entrega do produto, deixando, então, de atender 83 crianças.

Foram emitidas Guias Extras no montante de 120 quilos, referente a falhas na quantificação do sistema, aumentando o atendimento em 100 crianças.

A diferença entre o total de fórmula infantil distribuída e o total da geração da necessidade é referente ao estoque que as Unidades Educacionais possuíam na época. É importante destacar que as Unidades com estoque que não tem quantidade de fórmula suficiente para distribuir aos seus beneficiários recebem guias de remessa com a quantidade faltante. As Unidades que possuem o suficiente para entrega não são contabilizadas no relatório de necessidade.

Devolução de Guia de Remessa: significa entrada no estoque

Emissão de Guia Extra: significa saída do estoque

Conclusão:

Em 2018, foram realizados 29.100 atendimentos com a efetiva entrega de 34.920 quilos aos beneficiários.

Para efeitos de estoque 33.950 quilos de fórmula infantil II foram gerados de necessidade para a entrega nas Unidades Educacionais.

Documento de suporte para as análises:

Atendimentos 2018 relatórios do sistema PAPA: doc SEI 023639753

Tabela XIX – Apuração de estoque de fórmula infantil II (a partir de 6 meses de idade) de 2018

Total disponível no Serbom em dez/2017 (kg)	Total entregue no Serbom em 2018 (kg) = (1+2)	Quantidade total disponível (kg) (=1+2)	Quantidade distribuída (kg)	Quantidade transferida para o Programa de Alimentação Escolar	Devolução de Guias de Remessa (kg)	Guia Extra (kg)	Saldo (kg) (3-4-5+6-7)	Saldo no Serbom em dez/2018 (kg)
1	2	3	4	5	6	7	8	9
24.810,80	13.307,20	38.118	33.950	0	99,60	120	4.147,60	4.189,20

Considerações:

Iniciamos os atendimentos com fórmula infantil II em 2018 com saldo de 24.810,80 quilos no Serbom. Houve uma nova aquisição no montante de 13.307,20 quilos. Com o atendimento total de 33.970,40



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

quilos (33.950 + 99,60 – 120) encerramos o ano com o estoque de 4.147,60 quilos para utilização imediata no ano seguinte.

Sobre a diferença de 41,6 kg apontada na tabela acima, informamos se tratar de fórmulas infantis vencidas, entregues erroneamente pelo fornecedor. Tais fórmulas estavam com o vencimento correto na embalagem secundária e foram entregues lacradas nas Unidades Educacionais, ao tomar conhecimento do ocorrido foi solicitado ao SERBOM que fizesse a retirada do alimento nas Escolas. A fórmula voltou ao SERBOM, por isso foi apontada em seu estoque. Em CODAE não foi dada a entrada do alimento em estoque virtual, uma vez que não era possível utilizá-las nas gerações, a entrada só foi feita quando da troca delas por parte do fornecedor, o que ocorreu em maio de 2019.

Documento de suporte para as análises:

Estoque no Serbom: doc SEI 023476255.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

De forma sintética, nesta constatação foram comparadas as informações recebidas da CODAE (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2018) e as constantes da lista de beneficiários enviada pela mesma Coordenadoria (em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), tendo sido identificada possível inconsistência na quantidade distribuída de fórmula infantil II em 2018.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 02.3. Para retificar as informações equivocadas, a CODAE apresentou novos dados, constantes das tabelas XVIII e XIX, fundamentando sua manifestação nos documentos referenciados (Sistema PAPA e relatório de estoque Serbom), mas não apresentando a lista de beneficiários.

Sobre os atendimentos com fórmula infantil II realizados em 2018 (tabela XVIII da Unidade), pode-se concluir que:

- a). Conforme mencionado na análise da constatação anterior, o documento referenciado para evidência dos números constantes desta tabela (doc. SEI nº 023639714) apresenta a “geração de necessidade” de fórmula infantil II (em kg), por parte das Unidades Educacionais, apontando o montante de produto que saiu do estoque Serbom para atender aos beneficiários. No caso da fórmula infantil II, a CODAE informou que havia estoques iniciais nas tais Unidades, no montante de 970 kg (34.920 - 33.950), sem, contudo, evidenciá-los;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

b). O “*Número de estudantes atendidos*” aumentou em 456, passando de 28.644 para 29.100, quando comparado com o número inicialmente informado pela CODAE (tabela 33 desta constatação), em decorrência de retificação na segunda entrega (acumulado de janeiro e fevereiro). Todavia, apesar de apresentados, estes números não foram evidenciados no documento referenciado; e

c). Igualmente, restou não demonstrado o total de fórmula infantil II distribuído (34.920 kg), o que prejudica a validação deste montante. O que se evidenciou foi a quantidade “*Total Fórmula geração da necessidade*” (33.950 kg), por meio do Relatório de Atendimento (doc. SEI nº 023639753).

Com relação à tabela XIX da CODAE, que demonstra a apuração do estoque de fórmula infantil II em 2018, infere-se que:

a). A coluna “*Total disponível no Serbom em dez/2017 (1)*” apresenta o estoque inicial no Serbom em 2018 (24.810,80 kg). Note-se que este é o valor constante do estoque final de 2017 (tabela X da CODAE). Todavia, conforme análise da constatação 01.3 deste relatório, não foi possível validar este montante porque três variáveis da referida tabela não foram evidenciadas;

b). Como a Unidade não confirmou nem refutou a aquisição das 14.220 latas (correspondente a 5.688 kg, constante da tabela 32) de fórmula infantil II, infere-se que houve esta aquisição, uma vez que na coluna “*Total entregue ao Serbom em 2018 (2)*” da tabela XIX CODAE consta contabilizada esta quantia (13.307,20 kg);

c). Na coluna “*Quantidade distribuída (4)*”, foi adotado pela CODAE o montante de 33.950 kg, o que, no entender da equipe, se refere à quantidade de geração de estoque, e não à efetivamente distribuída aos beneficiários. Isto porque a tabela trata da apuração do estoque Serbom;

d). A coluna “*Saldo (8)*” apresenta o saldo final de fórmula infantil II em 2018 segundo apuração do Sistema PAPA, no montante de 4.147,60 kg. O Relatório PAPA (pág. 26 do doc. SEI nº 023639753) apresenta o número “4.147,60 kg”, que parece aludir ao mencionado estoque. Neste caso, não foram identificadas informações precisas que confirmassem esta correlação;

e). A coluna “*Saldo no Serbom em dez/2018 (9)*” apresenta o saldo final de fórmula infantil II segundo o relatório Serbom, no montante de 4.189,20 kg. O documento SEI nº 023476255 (pág. 08) aponta o valor “4.189” para o item “*FORMULA INF. A PARTIR 6M 12X400G L. LEITE*”, que parece se referir ao mencionado montante. Neste caso, também não foram identificadas informações precisas que confirmassem esta correlação;

f). A Unidade esclareceu que o montante de 41,60 kg, resultante da diferença entre os saldos de 4.189,20 (estoque Serbom) e 4.147,60 (Sistema PAPA), se trata de fórmulas infantis vencidas, entregues erroneamente pelo fornecedor, esclarecendo, ainda, que: “a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

fórmula voltou ao SERBOM, por isso foi apontada em seu estoque. Em CODAE não foi dada a entrada do alimento em estoque virtual, uma vez que não era possível utilizá-las nas gerações, a entrada só foi feita quando da troca delas por parte do fornecedor, o que ocorreu em maio de 2019.” . Entretanto, não foi apresentada evidência desta situação; e

g). Não há evidências para as demais variáveis “*Devolução de Guias de Remessa (6)*”, no montante de 99,60 kg, e “*Guia Extra (7)*”, que somaram 120 kg.

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2018;
- (ii) Não foram demonstrados os 29.100 atendimentos;
- (iii) Apesar do documento SEI nº 023639753 apontar a geração de necessidade de fórmula infantil II, não foi evidenciada a quantidade total distribuída (34.920 kg), apresentada na tabela XVIII da CODAE;
- (iv) Os estoques iniciais presentes nas Unidades Escolares não foram identificados nos documentos referenciados;
- (v) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela XIX da Unidade, restaram não demonstrados os dois valores retro citados (99,60 kg e 120 kg), nem apresentada evidência da situação referente à entrega de fórmula infantil II vencida por parte do fornecedor.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 07: Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.

RECOMENDAÇÃO 22: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil II em 2018.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 23: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil II em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 24: Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (29.100) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil II distribuída em 2018 (34.920 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.

CONSTATAÇÃO 03 - Concessões indevidas de benefícios do Programa Leve Leite para alunos que não preencheram todos os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 57.632/2017, gerando possível prejuízo da ordem de R\$ 562.225,91.

A Portaria SME nº 942/2015, que regulamentava o Programa Leve Leite, instituído por meio do Decreto Municipal nº 35.458/1995, vigente no 1º ciclo de 2017, dispunha a respeito dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios do Programa, conforme apresentados abaixo:

Art. 1º - O Programa Leve Leite destina-se aos **alunos regularmente matriculados nos CEIs, CCIs, CECIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e nas Unidades de Educação Infantil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.**

§ 1º - Serão atendidos no Programa, os **alunos da educação infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental regular**, excetuando-se os alunos da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio, Técnico e de Educação Profissional.
[...]

Art. 2º - Serão fornecidos aos alunos beneficiados, **02 (dois) kg/mês de Leite em Pó Integral ou Fórmula Infantil.**

§ 1º - A distribuição do leite seguirá as quantidades especificadas de acordo com a idade:

- a) alunos com idade de 0 a 5 meses receberão 2Kg/mês de Fórmula Infantil 1;
 - b) alunos com idade de 6 a 11 meses receberão 2Kg/mês de Fórmula Infantil 2;
 - c) alunos com idade a partir de 12 meses recebem 2Kg/mês de Leite em Pó Integral.
- [...]

Art. 4º - Para fins de concessão do benefício será considerado o período mínimo de 01 (um) mês de efetivação da matrícula do educando na Unidade Educacional.

§ 1º - A primeira entrega do benefício ocorrerá mediante dados da matrícula e as demais, estarão condicionadas à **frequência mínima mensal de 90% (noventa por cento) dos dias letivos**, sempre apurada nos meses anteriores ao do recebimento do benefício. (Grifo nosso)

De outro modo, a partir de 17/03/20107, com a publicação do Decreto Municipal nº 57.632/2017, os critérios a serem preenchidos para concessão dos produtos lácteos do referido Programa a partir do 2º ciclo de 2017 estão dispostos abaixo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 1º O Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995, passa a ser regulado de acordo com as disposições deste decreto, destinando-se ao atendimento das **crianças moradoras no Município de São Paulo** em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade, na seguinte conformidade:

I - crianças em idade de creche e pré-escola, de acordo com a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, **matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo** e cujas famílias estejam com cadastro ativo no **Cadastro Único** para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;

II - crianças com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A distribuição de leite aos beneficiários do Programa Leve Leite deverá obedecer à proporção de:

I - para crianças em idade de creche e pré-escola matriculadas na Educação Infantil (CEIs Municipais e CEIs da Rede Parceira, CEMEI, CECIs, CCIs, EMEIs e EMEBSs) **da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único** para Programas Sociais:

a) **bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior** conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) **crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 1Kg de leite em pó integral por mês;**

II - para crianças em idade de creche e pré-escola não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) **bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 2Kg de fórmulas infantis por mês;**

b) **crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 2Kg de leite em pó integral por mês;**

III - para crianças com deficiência, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano:

a) **bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior** conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) **crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche, pré-escola e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental: 1Kg de leite em pó integral por mês. (Grifo nosso)**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2018, a Pasta auditada informou as quantidades de fórmulas infantis e leites em pó integral a serem distribuídos aos beneficiários no ano de 2018, em que vigente o último Decreto, bem como a frequência de tal distribuição:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 01 – Quantidade e frequência de distribuição dos produtos lácteos em 2018, segundo informações da SME.

	Pré-requisitos	4 a 12 meses de idade	Acima de 1 ano em idade de creche e pré-escola
Crianças em idade de creche e pré-escola	Matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais	1,2 kg de fórmula infantil por mês, distribuída mensalmente na Unidade Educacional em que matriculadas.	1 kg de leite em pó integral por mês, distribuído em ciclos trimestrais (2017) ou quadrimestrais (2018) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Crianças com deficiência	Matriculadas na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano.	1,2 kg de fórmula infantil por mês, distribuída mensalmente na Unidade Educacional em que matriculadas.	1 kg de leite em pó integral por mês, distribuído em ciclos trimestrais (2017) ou quadrimestrais (2018) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Fonte: SME.

Adicionalmente, foi solicitada pela equipe a base de beneficiários do Programa nos anos de 2017 e 2018 (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”), para análise do cumprimento dos pré-requisitos, sendo encontradas as possíveis concessões indevidas apresentadas a seguir.

CONSTATAÇÃO 03.1 - Crianças sem deficiência, beneficiadas em 2017 e 2018, com idade escolar superior à idade máxima estipulada nos respectivos Decretos vigentes.

Da base de crianças beneficiárias do Programa Leve Leite enviadas pela SME (“Relacao-2017-2018 (V4).xlsx”), consta um total de 978.645 crianças sem deficiência em 2017, e 329.429 crianças em igual condição em 2018, incluídas todas as idades escolares e excluídas as inelegíveis em todos os ciclos (classificadas como “não quantificadas” nos ciclos 1, 2, 3 e 4 de 2017, e nos ciclos 1, 2 e 3 de 2018).

Após verificação da idade escolar, constatou-se que, em 2017, 431 alunos foram indevidamente considerados para a concessão do benefício, uma vez que com idade superior à idade escolar máxima prescrita no Decreto Municipal nº 57.632/2017 – até idade de pré-escola - em vigor a partir de 17/03/2017 (ciclo 2) – vide tabela 36 abaixo. Importante destacar que as concessões possivelmente indevidas equivalem a aproximadamente R\$ 24.790,83.

Segue abaixo, também, o quadro 02, em que são apresentadas, a título exemplificativo, as informações que subsidiaram o respectivo apontamento:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 36 – Programa Leve Leite 2017: crianças sem deficiência, matriculadas na rede municipal de ensino, com idade superior à idade de pré-escola, em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017, em vigor a partir do 2º ciclo de 2017.

Ciclos 2017	Deficiente	Benefício	Status da Entrega	Nº de crianças com idade superior à idade escolar disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017 (38)	Quantidade do benefício por ciclo, por criança (kg) (39)	Quantidade total do benefício por ciclo (=38x39) (kg) (40)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (41)	Valor total do benefício (=40x41) (R\$) (42)	Valor médio do serviço de logística integrada - ECT (R\$/kg) (43)	Valor total do serviço de logística integrada - ECT (=40x43) (R\$) (44)
2º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Sucesso	205	3	615	15,29	9.403,35	4,77	2.933,55
3º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Sucesso	58	3	174	15,29	2.660,46	4,77	829,95
4º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Sucesso	143	3	429	15,29	6.559,41	4,77	2.046,55
2º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Insucesso	20	3	60	*	*	4,77	286,20
3º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Insucesso	2	3	6	*	*	4,77	28,62
4º Ciclo	Não	Leite em pó integral	Insucesso	3	3	9	*	*	4,77	42,99
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS EM DESACORDO COM A IDADE ESCOLAR EM 2017				431		1.293		18.623,22		6.167,35
VALOR TOTAL REFERENTE ÀS ENTREGAS EFETIVAS DOS LEITES EM PÓ SOMADAS ÀS TENTATIVAS DE ENTREGA = R\$ 24.790,83										

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

*Como se trata de entrega mal sucedida, não houve distribuição efetiva do produto lácteo, mas há que se considerar a tentativa de entrega pelo serviço logístico.

Quadro 02 – Programa Leve Leite 2017: rol exemplificativo de crianças sem deficiência com idade superior à idade de pré-escola, em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Nome da Escola	Série	Aluno	Data de Nascimento	Ciclo 2 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 3 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 4 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)
CEU EMEF ****	CI 1 ANO FND 9ª	5*****	**/0*/2011	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CI 1 ANO FND 9ª	5*****	**/0*/2011	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CI 2 ANO FND 9ª	5*****	**/0*/2009	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CI 2 ANO FND 9ª	4*****	**/0*/2009	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CI 3 ANO FND 9ª	4*****	**/1*/2007	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CI 3 ANO FND 9ª	5*****	**/1*/2008	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CII 4 ANO FND 9ª	5*****	**/0*/2007	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CII 4 ANO FND 9ª	5*****	**/0*/2007	Sucesso	Sucesso	Sucesso
EMEF ****	CII 5 ANO FND 9ª	4*****	**/0*/2006	Insucesso	Sucesso	Sucesso

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

EMEF ****	CII 5 ANO FND 9A	4*****	**/0*/2006	Insucesso	Sucesso	Sucesso
-----------	------------------	--------	------------	-----------	---------	---------

Fonte: SME.

Cabe destacar que, de acordo com as informações acima, constam casos em que houve a entrega do leite em pó com “sucesso”, ou seja, as crianças receberam de fato o benefício, e houve também a tentativa de entrega pelos Correios (casos de “insucesso”), frustrada por motivos alheios à Pasta ora auditada, segundo informações da própria Secretaria.

Já no que se refere a 2018, constatou-se que 7.180 crianças também possuíam idade superior à prevista no referido normativo (vide abaixo a tabela 37 e o quadro 03, sendo este último igualmente a título exemplificativo), e receberam o benefício nos 3 ciclos considerados. Destaque-se que as concessões possivelmente indevidas equivalem a aproximadamente R\$ 533.079,04:

Tabela 37– Programa Leve Leite 2018: crianças sem deficiência, matriculadas na rede municipal de ensino em 2018, com idade superior à idade de pré-escola, em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Ciclos 2018	Idade Escolar	Benefício	Status da Entrega	Nº de crianças com idade superior à idade escolar disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017 (45)	Quantidade do benefício por ciclo (kg) (46)	Quantidade de Total do Benefício por ciclo (=45x46) (kg) (47)	Valor do benefício (R\$/kg) (48)	Valor total do benefício (=47x48) (R\$) (49)	Valor médio do serviço de logística integrada (ECT) (R\$/kg) (50)	Valor Total do serviço de logística integrada (ECT) (=47x50) (R\$) (51)
1º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Sucesso	6.706	4	26.824	15,27	409.602,48	4,21	112.929,04
2º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Sucesso	38	4	152	15,27	2.321,04	4,21	639,92
3º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Sucesso + Quantificado	4	4	16	15,27	244,32	4,21	67,36
1º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Insucesso	430	4	1.720	*	*	4,21	7.241,20
2º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Insucesso	2	4	8	*	*	4,21	33,68
3º Ciclo	1º até 5º ano	Leite em pó integral	Insucesso	0	4	0	*	*	4,21	-
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS EM DESACORDO COM A IDADE ESCOLAR EM 2018				7.180		28.720		412.167,84		120.911,20
VALOR TOTAL REFERENTE ÀS ENTREGAS EFETIVAS DOS LEITES EM PÓ SOMADAS ÀS TENTATIVAS DE ENTREGA = R\$ 533.079,04										

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

*Como se trata de entrega mal sucedida, não houve distribuição efetiva do produto lácteo, mas há que se considerar a tentativa de entrega pelo serviço logístico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 03 – Programa Leve Leite 2018: rol exemplificativo de crianças sem deficiência com idade superior à idade de pré-escola, em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Nome da Escola	Série	Aluno	Data de Nascimento	Ciclo 1 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 2 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 3 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)
EMEF ****	CI 1 ANO FND 9A	6*****	**/0*/2011	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CI 1 ANO FND 9A	5*****	**/0*/2011	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CI 2 ANO FND 9A	5*****	**/0*/2011	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CI 2 ANO FND 9A	5*****	**/0*/2011	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CI 3 ANO FND 9A	5*****	**/0*/2009	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CI 3 ANO FND 9A	5*****	**/1*/2009	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 4 ANO FND 9A	4*****	**/0*/2008	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 4 ANO FND 9A	4*****	**/0*/2008	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 5 ANO FND 9A	6*****	**/0*/2005	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 5 ANO FND 9A	4*****	**/0*/2008	Sucesso	Não quantificado	não quantificado

Fonte: SME.

Considerando-se os ciclos trimestrais em 2017 e quadrimestrais em 2018, sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017, com a distribuição de 1,0 kg mensal de produto lácteo por beneficiário, constatou-se, através das informações fornecidas pela Secretaria ora auditada, que todas as crianças constantes das informações acima receberam o leite em pó integral ou foram consideradas como beneficiárias do Programa Leve Leite, restando indevidamente enquadradas, já que descumprido o critério da idade máxima disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017, gerando-se possível prejuízo de aproximadamente R\$ 24.790,83 no ano de 2017 e R\$ 533.079,04 em 2018, totalizando possível prejuízo da ordem de R\$ 557.869,87.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Concernente à manifestação da Unidade para esta constatação, informe-se que as capturas de tela, anexadas para evidenciar os beneficiários apresentados, não serão aqui copiadas. Todavia, poderão ser visualizadas no Anexo II deste Relatório.

Através do referido documento, a Unidade assim se manifestou: “Os alunos indicados a seguir foram atendidos pelo Programa Leve Leite em 2017, pois no momento da quantificação estavam matriculados nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (até o 5º ano) e tinham em seu cadastro o apontamento de deficiência, o que os enquadra nos requisitos para o recebimento do benefício, conforme Decreto 57.637/17. A seguir disponibilizamos o ‘print’ da tela de histórico de deficiência de cada um dos estudantes. É importante considerar que tal apontamento é



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de responsabilidade da Unidade Escolar e que o sistema carrega automaticamente os estudantes que possuem a deficiência indicada no EOL.

Alun* ***, EOL 5*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 25/11/2016 a 01/03/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 5*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 10/03/2017 a 09/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 5*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 20/05/2015 a 07/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 4*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 09/01/2014 a 20/10/2017, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 4*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 16/07/2010 a 19/01/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ***, EOL 5*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 23/05/2016 a 11/01/2018, e novamente apontad* em 01/03/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 5*****

*Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/04/2014 a 18/01/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 5*****

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 19/05/2014 a 22/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ***, EOL 4*****

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 10/12/2009 a 21/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun* ****, EOL 4*****, matriculada no 5º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/02/2013 a 19/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.*

Alun ****, EOL 6*****, matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****.*

** alun* em questão foi atendid* indevidamente em 2018, resultado de uma falha na quantificação, uma vez que seu último atendimento correto foi no 4º Ciclo/2017.*

Alun ***, EOL 5*****, matriculada no 9º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****.*

** alun* em questão foi atendid* indevidamente em 2018, resultado de uma falha na quantificação, uma vez que seu último atendimento correto foi no 4º Ciclo/2017.*

Os alunos indicados a seguir foram atendidos pelo Programa Leve Leite em 2018, pois no momento da quantificação estavam matriculados nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (até o 5º ano) e tinham em seu cadastro o apontamento de deficiência, o que os enquadra nos requisitos para o recebimento do benefício, conforme Decreto 57.637/17. A seguir disponibilizamos o 'print' da tela de histórico de deficiência de cada um dos estudantes. É importante considerar que tal apontamento é de responsabilidade da Unidade Escolar e que o sistema carrega automaticamente os estudantes que possuem a deficiência indicada no EOL.

Alun ***, EOL 5******

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 04/02/2015 a 09/05/2018 e novamente indicad* em 17/02/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun ***, EOL 5******

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 21/09/2016 a 25/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun ***, EOL 5******

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 07/02/2014 a 28/03/2018 e novamente em 15/08/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun ***, EOL 5******

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 04/03/2016 a 16/07/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun ****, EOL 4******



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 21/02/2017 a 09/05/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun* ****, EOL 4*****

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 07/01/2015 a 01/08/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun* ***, EOL 6*****

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/06/2016 a 04/04/2018 e novamente apontad* em 06/03/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.*

Alun* ****, EOL 4*****

Com a consulta d alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 13/12/2010 a 19/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.”.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Inicialmente, corroborando as informações apresentadas pela Unidade em sua manifestação, e consoante ao já analisado em constatação anterior (constatação 01.1.3), restou evidenciado e esclarecido que, a partir do 2º ciclo de 2017, o valor unitário efetivamente pago à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) foi R\$ 4,09, e não R\$ 4,77, conforme apresentado na tabela 36 deste apontamento. Portanto, nesta tabela, onde se lê “4,77”, ler-se-ia “4,09”. Por consequência, onde se lê “6.167,61”, ler-se-ia “5.288,37” para o “Valor total do serviço de logística integrada - ECT”.

Vale relembrar o mérito desta constatação: de acordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017, em vigor a partir do 2º ciclo de 2017, somente as crianças sem deficiência com idade escolar até a idade de pré-escola (5 anos e 11 meses de idade) poderiam ser atendidas pelo Programa Leve Leite. Ou seja, quando completados os 6 anos de idade, a criança já não faria jus ao benefício. Todavia, de acordo com a planilha de beneficiários (enviada pela CODAE em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), foram verificadas as **idades escolares** e as **respectivas datas de nascimento** dos beneficiários apontados como “**sem deficiência**”, e os casos de “**sucesso**” e “**insucesso**”, tendo sido observado:

- Em 2017: 431 atendimentos (bem ou mal sucedidos) a crianças que não pertenciam à idade escolar de pré-escola (ou seja, possuíam 6 anos completos ou mais); e



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Em 2018: 7.180 atendimentos (bem ou mal sucedidos) a crianças que não pertenciam à idade escolar de pré-escola (ou seja, possuíam 6 anos completos ou mais).

Todavia, após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 03.1. Em sua manifestação, a CODAE apresentou a captura de tela do sistema EOL para os alunos listados no rol exemplificativo dos quadros 02 e 03 da constatação.

Da análise das informações apresentadas, conclui-se que todos os alunos listados em 2017 e 2018 são portadores de alguma necessidade especial, diferentemente do constante da planilha inicialmente enviada à equipe. Além disso, referente aos alunos de 2018, a CODAE concordou que dois deles foram indevidamente atendidos por falhas na quantificação, atendimentos estes que representam o valor estimado de **R\$ 155,84**²³.

Ademais, cabe destacar que, para esta constatação, a Unidade auditada informou que o apontamento de necessidade especial (deficiência) “*é de responsabilidade da Unidade Escolar e que o sistema carrega automaticamente os estudantes que possuem a deficiência indicada no EOL*”. Neste ponto, vale lembrar a importância de a Secretaria estabelecer (se já não existentes) procedimentos padrões para enquadramento do estudante no quesito “deficiência”, de modo a reduzir o risco de enquadramento inadequado.

Sem julgar a condição real do estudante, apresentam-se curiosas algumas situações apresentadas nas capturas de tela do sistema EOL:

- Alunos 5*****, 4*****, 5*****: ora deficiente intelectual, ora deficiente físico;
- Alun* 5*****: ora deficiente intelectual, ora deficiente físico, seguido de deficiência múltipla e surdez severa;
- Alun* 6*****: ora deficiente intelectual, ora deficiente físico, seguido de deficiência múltipla e retornando a deficiência intelectual.

Portanto, conclui-se que:

- (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos, sendo as informações dela constantes divergentes das cadastradas no sistema EOL, evidenciado pela CODAE, conforme análise dos estudantes listados a título exemplificativo;

²³ Para este cálculo, foram considerados os valores apontados neste relatório, não refutados pela Unidade (referência 2018):

(Nº alunos beneficiados inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do produto) = 2 alunos x 4 kg x R\$ 15,27 = R\$ 122,16.

(Nº alunos beneficiados inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do serviço de logística integrada) = 2 alunos x 4 kg x R\$ 4,21 = R\$ 33,68.

Valores passíveis de apuração. Não foi apurada a responsabilidade.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- (ii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos;
- (iii) Não foi identificado que as capturas de tela se referiam aos alunos referenciados;
- (iv) Dado que, para a exemplificação, apenas uma amostra foi considerada, não se pode extrapolar o prejuízo para a população inteira. Assim, dos 20 alunos exemplificados, restou evidenciado que dois receberam indevidamente o benefício, gerando prejuízo estimado de **R\$ 155,84**; e
- (v) Foram identificados enquadramentos singulares no caso de alguns alunos constantes da manifestação da Unidade, que sugerem inexistência de procedimentos padrões para o apontamento de deficiência no sistema.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017.

RECOMENDAÇÃO 03: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 15: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018.

RECOMENDAÇÃO 16: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 25: Recomenda-se que a Unidade avalie a possibilidade de inserir, no sistema, um campo para identificar o aluno ao qual se refere o histórico escolar, evitando, inclusive, eventuais equívocos nas consultas a serem realizadas.

RECOMENDAÇÃO 26: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça (se não existentes) e oriente as Unidades Escolares a utilizarem procedimentos padrões para enquadramento do estudante no quesito “deficiência”, de modo a reduzir o risco de enquadramento inadequado.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03.2 - Crianças com deficiência indevidamente atendidas por terem idade escolar superior ao quinto ano do ensino fundamental ou em atendimento escolar.

Da base de crianças beneficiárias do referido Programa, consta um total de 11.762 com deficiência em 2017, incluídas todas as idades escolares, inclusive atendimento escolar, e excluídas as inelegíveis nos 3 últimos ciclos (classificadas como “não quantificado” nos ciclos 2, 3 e 4 de 2017); e 10.835 em 2018, nas mesmas condições anteriores (classificadas como “não quantificado” nos ciclos 1, 2 e 3 de 2018).

Após verificação da idade escolar de todas elas, constatou-se que, em 2017, 33 crianças foram indevidamente consideradas para a concessão do benefício, uma vez que com idade superior à idade escolar máxima prescrita no Decreto Municipal nº 57.632/2017 - quinto ano do ensino fundamental - em vigor a partir de 17/03/2017 (ciclo 2/2017), conforme demonstrado na tabela 38 e no quadro 04, este último a título representativo.

Tabela 38 – Programa Leve Leite 2017: alunos com deficiência, matriculadas na rede municipal de ensino, com idade superior ao disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017, em vigor a partir do 2º ciclo de 2017.

Ciclos 2017	Idade Escolar	Benefício	Status da Entrega	Nº de crianças com idade superior à idade escolar disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017 (52)	Quantidade do benefício por ciclo (kg) (53)	Quantidade total do Benefício por ciclo (=52x53) (kg) (54)	Valor do benefício (R\$/kg) (55)	Valor total do benefício (=54x55) (R\$) (56)	Valor médio do serviço de logística integrada (ECT) (R\$/kg) (57)	Valor total do serviço de logística integrada (ECT) (=54x55) (R\$) (58)
2º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso	16	3	48	15,29	733,92	4,77	228,96
3º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso	4	3	12	15,29	183,48	4,77	57,24
4º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso	7	3	21	15,29	321,09	4,77	100,17
2º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	5	3	15	*	*	4,77	71,55
3º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	0	3	0	*	*	4,77	-
4º Ciclo	6º até 9º ano e atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	1	3	3	*	*	4,77	14,31
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS EM DESACORDO COM A IDADE ESCOLAR EM 2017				33		99		1.238,49		472,23
VALOR TOTAL REFERENTE ÀS ENTREGAS EFETIVAS DOS LEITES EM PÓ SOMADAS ÀS TENTATIVAS DE ENTREGA = R\$ 1.710,72										

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

*Como se trata de entrega mal sucedida, não houve distribuição efetiva do produto lácteo, mas há que se considerar a tentativa de entrega pelo serviço logístico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 04 – Programa Leve Leite 2017: rol exemplificativo de beneficiários com deficiência matriculados na rede municipal de ensino e com idade superior à idade disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Nome da Escola	Série	Aluno	Ciclo 1 (sob vigência da Portaria SME nº 942/2015)	Ciclo 2 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 3 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 4 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)
CEU EMEF ****	CIII 8 ANO FND 9A	6*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CIII 7 ANO FND 9A	4*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	3*****	Sucesso	Insucesso	Não quantificado	Sucesso
EMEF ****	CIII 8 ANO FND 9A	3*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Insucesso	Sucesso	Não quantificado	Insucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Insucesso	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado	Sucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Insucesso	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado	Sucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	4*****	Insucesso	Sucesso	Não quantificado	Sucesso
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	5*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	4*****	Não quantificado	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado
EMEF ****	CIII 7 ANO FND 9A	6*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Insucesso	Sucesso	Sucesso	Sucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	5*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado	Sucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Sucesso	Sucesso	Sucesso
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	5*****	Insucesso	Sucesso	Sucesso	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado

Fonte: SME.

Já em 2018, constatou-se que 25 crianças também possuíam idade superior à prevista no referido normativo (vide tabela 39 e quadro 05, sendo este último a título exemplificativo).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 39 – Programa Leve Leite 2018: alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino e com idade escolar superior ao disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Ciclos 2018	Idade Escolar	Benefício	Status da Entrega	Nº de crianças com idade superior à idade escolar disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017 (59)	Quantidade do benefício por ciclo (kg) (60)	Quantidade total do Benefício por ciclo (=59x60) (kg) (61)	Valor do benefício (R\$/kg) (62)	Valor total do benefício (=61x62) (R\$) (63)	Valor médio do serviço de logística integrada (ECT) (R\$/kg) (64)	Valor total do serviço de logística integrada (ECT) (=61x64) (R\$) (65)
1º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso	16	4	64	15,27	977,28	4,21	269,46
2º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso	4	4	16	15,27	244,32	4,21	67,36
3º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Sucesso + Quantificado	1	4	4	15,27	61,08	4,21	16,84
1º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	4	4	16	*	*	4,21	67,36
2º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	0	4	0	*	*	4,21	-
3º Ciclo	6º até 9º ano + atendimento escolar	Leite em pó integral	Insucesso	0	4	0	*	*	4,21	-
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS EM DESACORDO COM A IDADE ESCOLAR EM 2018				25		100		1.282,68		421,08
VALOR TOTAL REFERENTE ÀS ENTREGAS EFETIVAS DOS LEITES EM PÓ SOMADAS ÀS TENTATIVAS DE ENTREGA = R\$ 1.703,96										

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

*Como se trata de entrega mal sucedida, não houve distribuição efetiva do produto lácteo, mas há que se considerar a tentativa de entrega pelo serviço logístico.

Quadro 05 – Programa Leve Leite 2018: rol exemplificativo de beneficiários com deficiência e com idade superior à idade disposta no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Nome da Escola	Série	Aluno	Ciclo 1 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 2 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)	Ciclo 3 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	4*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
CEU EMEF ****	CIII 8 ANO FND 9A	4*****	Não quantificado	Sucesso	Não quantificado
EMEF ****	CIII 8 ANO FND 9A	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CIII 9 ANO FND 9A	4*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

EMEF ****	CIII 7 ANO FND 9A	4*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	4*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	6*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	7*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	5*****	Sucesso	Sucesso	Não quantificado
ESP CONV ****	ATEND ESCOLAR	6*****	Sucesso	Sucesso	Quantificado
CEU EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	4*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado
EMEF ****	CII 6 ANO FND 9A	4*****	Sucesso	Não quantificado	Não quantificado

Fonte: SME.

Note-se que, em alguns casos, o leite em pó foi efetivamente entregue às crianças (“sucesso”); já em outros, houve a tentativa de entrega que, por algum motivo, não aconteceu (“insucesso”). De outro modo, há crianças que deixaram de atender aos requisitos durante o ciclo (“não quantificado”), e outras habilitadas a receber o benefício (“quantificado”).

Por todo o exposto, constatou-se, através das informações fornecidas pela Secretaria ora auditada, que todas as crianças com deficiência constantes das tabelas e quadros acima receberam o leite em pó integral ou foram consideradas como beneficiárias do Programa, restando indevidamente enquadradas, já que não cumprido o critério da idade máxima disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017, gerando-se possível prejuízo de aproximadamente R\$ 1.710,72 no ano de 2017 e R\$ 1.703,68 em 2018, totalizando R\$ 3.414,40.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Concernente à manifestação da Unidade para esta constatação, informe-se que as capturas de tela, anexadas para evidenciar os beneficiários apresentados, não serão aqui copiadas. Todavia, poderão ser visualizadas no Anexo II deste Relatório.

Através do referido documento, a Unidade assim se manifestou: “*Temos alguns casos de alunos com deficiência em que a SME reclassifica sua série e a matrícula passa então para essa nova série. São os casos apontados nesta constatação. Seguem as análises dos exemplos:*”



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, porque no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Apenas em 04/07/17, * estudante foi reclassificad* para o 8º ano do Ensino Fundamental. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 4*****

* alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* estava matriculad* no 5º ano em 2016, porém 06/09 foi dad* como 'desistente'. Em 30/01/2017 foi matriculad* novamente no 5º ano do Ensino Fundamental, sendo reclassificad* para o 7º ano em 07/03. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 3*****

* alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi reclassificad* para o 6º ano em 11/12. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 3*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2017, pois o Programa sob o Decreto nº 35.458/1995 e Portaria nº 942/2015, atendia todos os alunos matriculados até a 8ª série do Ensino Fundamental e bem como os alunos com deficiência matriculados nas Unidades de SME Convênio (não seriadas). Com a normatização (Decreto Nº 57.632/17) não houve menção sobre a interrupção no atendimento aos alunos com deficiência dessas Unidades não seriadas, por isso os mesmos foram atendidos no 2º Ciclo de 2017. Solicitamos a PRODAM a suspensão no atendimento até que houvesse uma definição sobre a sua continuidade ou não. Ainda em 2017 a Gestão decidiu que estes não seriam atendidos, pois não se enquadravam no recorte definido pelo Decreto, nem mesmo àqueles com idade para matrícula até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Alun* ****, EOL 6*****

* alun* **** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* *****, EOL 6*****

** alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* ***** EOL 6*****

** alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* *****, EOL 6*****

** alun* ***** foi atendid* nos Ciclos 1 e 2 de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano da EMEBS (Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos) ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* *****, EOL 6*****

** alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* *****, EOL 4*****

** alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais EMEF - **** e EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17*

Alun* *****, EOL 5*****

** alun* ***** foi atendid* no 1º Ciclo, pois ainda vigorava o Decreto e Portaria, onde eram atendidos todos os alunos da Rede Municipal de Ensino até a 8ª série do Ensino Fundamental. No 2º Ciclo de*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2017 também houve atendimento, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi reclassificad* para o 6º ano em 25/04/12. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 4*****

* alun* *** foi atendid* no 3º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ****, EOL 6*****

* alun* **** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi matriculad* no 5º ano em 25/04/2017, sendo reclassificad* para o 7º ano em 26/05. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ****, EOL 5*****

* alun* **** foi atendid* nos Ciclos 2 e 4 de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* pelo Programa Leve Leite em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* ***, EOL 5*****

** alun* *** foi atendid* nos 3 primeiros Ciclos de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEF – ***, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* ****, EOL 6*****

** alun* **** foi atendid* nos 2 primeiros Ciclos de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidades Educacionais CR.P.CONV – **** e CR.P.CONV - ****, conforme print abaixo do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Dos exemplos de 2018:

Alun* ****, EOL 4*****

** alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a rematricula d* alun* para o 5º ano foi feita em 18/12/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 17/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* ***, EOL 4*****

** alun* ***, sob o Cód. EOL 4***** foi beneficiad* no 2º Ciclo/2017 pelo Programa Leve Leite, devido a um erro de sistema na quantificação realizada pela PRODAM. Embora seja uma pessoa com deficiência, * mesm* não poderia ter recebido o benefício, pois não se encaixa no critério de idade/matricula disposto no Decreto nº 57.632/17.*

Alun* ***, EOL 6*****

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 13/11/2017, sendo reclassificad* para o 8º ano em 04/05. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 3º ano foi feita em 10/11/2017, sendo reclassificad* para o 9º ano em 27/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ****, EOL 6*****

* alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidade Educacional CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ****, EOL 4*****

* alun* **** foi atendid* nos primeiros Ciclos de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental na



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ***, EOL 6******

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 2º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ***, EOL 6******

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print abaixo do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 11/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 06/04. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ****, EOL 7******

** alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 1º ano foi feita em 27/02/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 12/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ***, EOL 5******

** alun* *** foi atendid* nos dois primeiros Ciclos de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ****, EOL 6******

** alun* **** foi atendid* pelo Programa Leve Leite em 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidade Educacional CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun ****, EOL 4******



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

** alun* **** foi atendid* pelo Programa Leve Leite no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do ensino fundamental na Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 14/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 02/03/18. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*

Alun* ***, EOL 4*****

** alun* *** foi atendid* pelo Programa Leve Leite no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do ensino fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 09/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 12/04/18. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.”.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Vale também relembrar o mérito desta constatação: de acordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017, em vigor a partir do 2º ciclo de 2017, estudantes com deficiência matriculados até o 5º ano do ensino fundamental poderiam ser beneficiárias do Programa Leve Leite (leite em pó integral). Ou seja, quando matriculadas a partir do 6º ano do ensino fundamental, o estudante já não faria jus ao benefício. Todavia, de acordo com a planilha de beneficiários (enviada pela CODAE em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018), foram verificadas as séries escolares em que matriculados os alunos com deficiência, tendo sido apontado, na constatação, que:

- Em 2017: foram realizados 33 atendimentos (bem ou mal sucedidos) a crianças em idade escolar superior à prescrita no Decreto Municipal (matriculadas acima do 5º ano do ensino fundamental); e
- Em 2018: foram realizados 25 atendimentos (bem ou mal sucedidos) a crianças em igual condição.

Após análise da manifestação da Unidade, conclui-se que a planilha de beneficiários inicialmente fornecida pela SME apresentava erros significativos, que levaram às divergências apontadas nesta constatação 03.2. Em sua manifestação, a CODAE apresentou as capturas de tela do sistema EOL para os alunos listados no rol exemplificativo dos quadros 04 e 05, informando que: “temos alguns casos de alunos com deficiência em que a SME reclassifica sua série e a matrícula passa então para essa nova série. São os casos apontados nesta constatação.”, informação esta desconhecida até então.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, de acordo com a CODAE, é comum reclassificar o aluno portador de deficiência quanto à série cursada, fato este evidenciado no histórico escolar apresentado nas capturas de tela. Sobre este assunto, cabem alguns apontamentos:

- a). De acordo com a CODAE, a série a ser considerada é a que consta do campo “*Código/Sigla*”, e não as séries registradas no campo “*Descrição*”. Por exemplo, se na descrição constar “7º ANO” mas a sigla apresentar “5B”, significa que o aluno está ou estava cursando o 5º ano escolar no período em referência;
- b). A planilha de beneficiários enviada pela Pasta apresentava a série cursada pelo aluno no referido ano, baseada no campo “*Descrição*” das capturas;
- c). Na maioria dos casos, a série escolar informada no campo “*Descrição*” não corresponde ao descrito no campo “*Código/Sigla*”; e
- d). De acordo com o histórico escolar apresentado, verifica-se uma constante reclassificação de alunos. Por exemplo, o aluno EOL 6***** mudou do 5º para o 8º; o aluno EOL 4***** mudou do 5º para o 7º ano; o aluno EOL 4***** mudou do 3º para o 9º ano. E isso se repete em outras capturas apresentadas.

Da análise das informações apresentadas, concernentes aos alunos exemplificados de 2017, destaca-se que:

- a). Considerando que a planilha de beneficiários utilizada para a exemplificação continha erros substanciais, foram analisadas apenas as informações constantes da manifestação da Unidade (capturas de tela EOL e conclusões);
- b). Considerando a sistemática de quantificação adotada pela CODAE, o resultado das análises encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 04a - Análise da manifestação da Unidade concernente ao rol exemplificativo de beneficiários com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, em 2017.

Nome da Escola	Aluno	Análise da manifestação da Unidade, de acordo com a CODAE e as capturas de tela do EOL
CEU EMEF ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo em 20/01/17, razão pela qual foi quantificado (e atendido com sucesso) somente no 2º ciclo. A partir de julho (3º ciclo), o aluno fora reclassificado para o 8º ano, não fazendo mais jus ao benefício. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

EMEF ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno foi considerado "desistente" em setembro/16, tornando-se "ativo" em 30/01/17, razão pela qual foi quantificado (e atendido com sucesso) somente no 2º ciclo. Todavia, em 07/03/17 (início do ciclo 2), o aluno foi reclassificado para o 7º ano, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento neste ciclo, dado que não se sabe quando ocorreu a quantificação.
EMEF ****	3*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente no 2º ciclo, o EOL apresenta o histórico escolar do aluno apenas a partir de outubro/17 (4º ciclo), razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 2.
EMEF ****	3*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente no 1º ciclo, o EOL apresenta o histórico escolar apenas a partir de 23/01/17 (1º ciclo), razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 1, já que desconhecido o período de quantificação deste ciclo. Concernente ao ciclo 2, considerando a dúvida advinda da transição normativa explanada pela CODAE, considera-se coerente esta parte da manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/16 a novembro/17, razão pela qual se justificam os atendimentos em todos os ciclos de 2017. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente em todos os ciclos de 2017, o EOL apresenta o histórico escolar apenas de dezembro/16 a maio/2017, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento nos ciclos 3 e 4 de 2017.
ESP CONV ****	6*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente em todos os ciclos de 2017, o EOL apresenta o histórico escolar apenas de outubro/16 a agosto/2017, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento nos ciclos 3 e 4 de 2017. Além disso, curioso constar que, neste caso, a "Sigla" aponta que o aluno cursava a 6ª série (6C e 6F), de acordo com a sistemática de interpretação das capturas de tela adotada pela CODAE, que o tornaria inelegível como beneficiário do Programa Leve Leite.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/16 a maio/17, razão pela qual se justificam os atendimentos nos ciclos 1 e 2 de 2017. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente em todos os ciclos de 2017, o EOL apresenta o histórico escolar apenas de abril/17 a setembro/2017, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 1 de 2017.
ESP CONV ****	4*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente em todos os ciclos de 2017, o EOL apresenta o histórico escolar apenas para os ciclos 1 (atendimento escolar), 3 e 4 (junho/17 a dezembro/2017), razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 2 de 2017.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

EMEF ****	5*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/16 a abril/17, razão pela qual se justificam os atendimentos nos ciclos 1 e 2 de 2017. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de abril/17 a julho/17, razão pela qual se justificaria o atendimento somente no ciclo 3/2017.
EMEF ****	6*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente no 2º ciclo, o EOL apresenta o histórico escolar apenas de abril/17 a agosto/2017, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 2, dado que não se sabe quando ocorreu a quantificação.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de outubro/16 a outubro/17, razão pela qual se justificam os atendimentos em todos os ciclos de 2017. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	5*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente no 2º e 4º ciclos, o EOL apresenta o histórico escolar apenas de 13/03/17 (início do ciclo 2) a novembro/17, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 2/2017, dado que não se sabe quando ocorreu a quantificação.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de outubro/16 a dezembro/17, razão pela qual se justificam os atendimentos em todos os ciclos. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	5*****	De acordo com a manifestação da Unidade, o aluno foi atendido nos três primeiros ciclos de 2017. Conforme apresentado no EOL, a matrícula do aluno foi aberta em 19/12/2016. O estudante foi remanejado da série 1B para 1A em 30/01/2017. Logo, apesar de não demonstrado no histórico escolar, infere-se que já havia sido quantificado para o 1º ciclo. Ainda, o aluno consta ativo nos ciclos 1 e 2, e possivelmente quantificado para o ciclo 3, já que transferido em 28/06/17. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de dezembro/16 a março/17, tendo sido transferido em 23/03/2017, razão pela qual se justificam os atendimentos nos ciclos 1 e 2 de 2017. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Já referente aos alunos exemplificados de 2018, destaca-se que:

- Considerando que a planilha de beneficiários utilizada para a exemplificação continha erros substanciais, foram analisadas apenas as informações constantes da manifestação da Unidade (capturas de tela EOL e conclusões); e
- Considerando a sistemática de quantificação adotada pela CODAE, o resultado das análises encontra-se no quadro abaixo:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 05a - Análise da manifestação da Unidade concernente ao rol exemplificativo de beneficiários com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, em 2018.

Nome da Escola	Aluno	Análise da manifestação da Unidade, de acordo com a CODAE e as capturas de tela do EOL
EMEF ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de dezembro/17 a abril/18, quando passa a ser reclassificado para o 6º ano, razão pela qual se justifica o atendimento somente no 1º ciclo. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
CEU EMEF ****	4*****	De acordo com a manifestação da Unidade, o aluno " <i>foi beneficiado* no 2º Ciclo/2017 pelo Programa Leve Leite, devido a um erro de sistema na quantificação realizada pela PRODAM. Embora seja uma pessoa com deficiência, *mesm* não poderia ter recebido o benefício, pois não se encaixa no critério de idade/matricula disposto no Decreto nº 57.632/17". Entende-se que a CODAE quis dizer "2º Ciclo/2018" e não "2º Ciclo/2017", como disse, já que este aluno se refere aos casos de 2018, como consta do quadro 05. Logo, entende-se que foram entregues indevidamente 4,0 kg de leite em pó integral, que soma um valor estimado de R\$ 77,92²⁴.</i>
EMEF ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a maio/18, quando passa a ser reclassificado para o 8º ano, razão pela qual se justifica o atendimento somente no 1º ciclo. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
EMEF ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a abril/18, quando passa a ser reclassificado para o 9º ano, razão pela qual se justifica o atendimento somente no 1º ciclo. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
EMEF ****	4*****	Não houve manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	Na lista de beneficiários inicialmente enviada pela Unidade, constava atendimento bem sucedido somente no ciclo 1/2018. A Unidade, por sua vez, se manifestou apenas com relação a este ciclo. Todavia, o EOL mostra que o aluno consta ativo de outubro/17 a junho/18, quando passa a ser transferido. Isto significa que fazia jus aos ciclos 1 e 2, e não somente ao 1º ciclo. Logo, por ausência de manifestação da Unidade, não é possível concluir que o aluno tenha sido atendido no ciclo 2/2018, embora elegível quando da quantificação. Ainda assim, considera-se coerente a manifestação da Unidade com relação ao ciclo 1/2018.

²⁴ Para este cálculo, foi considerado o somatório dos seguintes valores apontados neste relatório, não refutados pela Unidade (referência 2018):

(Nº aluno beneficiado inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do produto) = 1 aluno x 4 kg x R\$ 15,27 = R\$ 61,08.

(Nº aluno beneficiados inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do serviço de logística integrada) = 1 aluno x 4 kg x R\$ 4,21 = R\$ 16,84.

Valores passíveis de apuração. Não foi apurada a responsabilidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ESP CONV ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a agosto/18, razão pela qual se justifica o atendimento nos primeiros ciclos de 2018. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	Na lista de beneficiários inicialmente enviada pela Unidade, constava atendimento bem sucedido somente no ciclo 1/2018. A Unidade, por sua vez, se manifestou apenas com relação a este ciclo. Todavia, o EOL mostra que o aluno consta ativo de novembro/17 a junho/18, quando passa a ser transferido. Isto significa que fazia jus aos ciclos 1 e 2, e não somente ao 1º ciclo. Logo, por ausência de manifestação da Unidade, não é possível concluir que o aluno tenha sido atendido no ciclo 2/2018, embora elegível quando da quantificação. Ainda assim, considera-se coerente a manifestação da Unidade com relação ao ciclo 1/2018.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL, o aluno consta ativo de janeiro/18 a maio/18, quando passa a ser transferido. Isto significa que: (1) referente ao ciclo 1/2018, não é possível concluir pelo correto atendimento porque não há o histórico escolar na época da quantificação (2017); e (2) o aluno fazia jus ao ciclo 2, e não somente ao 1º ciclo. Logo, por ausência de manifestação da Unidade, não é possível concluir que o aluno tenha sido atendido no ciclo 2/2018, embora elegível quando da quantificação. Além disso, não foi informado que o aluno era portador de deficiência.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL, o aluno consta ativo de fevereiro/18 a junho/18, quando passa a ser transferido. Isto significa que: (1) referente ao ciclo 1/2018, não é possível concluir pelo correto atendimento porque não há o histórico escolar na época da quantificação (2017); e (2) o aluno fazia jus ao ciclo 2, e não somente ao 1º ciclo. Logo, por ausência de manifestação da Unidade, não é possível concluir que o aluno tenha sido atendido no ciclo 2/2018, embora elegível quando da quantificação. Além disso, não foi informado que o aluno era portador de deficiência.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL, o aluno consta ativo de janeiro/18 a maio/18, quando passa a ser transferido. Isto significa que: (1) referente ao ciclo 1/2018, não é possível concluir pelo correto atendimento porque não há o histórico escolar na época da quantificação (2017); e (2) o aluno fazia jus ao ciclo 2, e não somente ao 1º ciclo. Logo, por ausência de manifestação da Unidade, não é possível concluir que o aluno tenha sido atendido no ciclo 2/2018, embora elegível quando da quantificação.
EMEF ****	6*****	Embora não tenha sido informado que o aluno era portador de deficiência, de acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a abril/18, razão pela qual se justifica o atendimento no ciclo 1/2018.
EMEF ****	7*****	Apesar da CODAE informar que o aluno foi atendido adequadamente no 1º ciclo, o EOL apresenta o histórico escolar apenas a partir de fevereiro/18, razão pela qual não é possível concluir pelo correto atendimento no ciclo 1/2018 porque não há o histórico escolar na época da quantificação (2017).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ESP CONV ****	5*****	Embora não tenha sido informado que o aluno era portador de deficiência, de acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a julho/18, razão pela qual se justificam os atendimentos nos ciclos 1 e 2. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
ESP CONV ****	6*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de outubro/17 a novembro/18, razão pela qual se justificam os atendimentos em todos os ciclos de 2018. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
CEU EMEF ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a março/18, quando passa a ser reclassificado para o 6º ano, razão pela qual se justifica o atendimento somente no 1º ciclo. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.
EMEF ****	4*****	De acordo com o EOL e com a manifestação da Unidade, o aluno consta ativo de novembro/17 a abril/18, quando passa a ser reclassificado para o 6º ano, razão pela qual se justifica o atendimento somente no 1º ciclo. Logo, considera-se coerente a manifestação da Unidade.

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Portanto, conclui-se que:

- (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos;
- (ii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos;
- (iii) Não foi identificado que as capturas de tela se referem aos alunos referenciados;
- (iv) Dado que, para a exemplificação, apenas uma amostra foi considerada, não se pode extrapolar o prejuízo para a população inteira. Assim, dos 35 alunos exemplificados, restou evidenciado que um recebeu indevidamente o benefício, gerando prejuízo estimado de **R\$ 77,92**;
- (v) Não houve manifestação da Unidade para o aluno EOL 4*****; e
- (vi) Por ocasião das capturas de tela apresentadas pela Unidade, cujas análises constam inseridas nos quadros 04a e 05a, não foi possível concluir pelo correto atendimento (se o benefício era devido) de 14 alunos, em ciclos específicos de 2017 e 2018.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 03: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 15: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018.

RECOMENDAÇÃO 16: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 25: Recomenda-se que a Unidade avalie a possibilidade de inserir, no sistema, um campo para identificar o aluno ao qual se refere o histórico escolar, evitando, inclusive, eventuais equívocos nas consultas a serem realizadas.

CONSTATAÇÃO 03.3 - Beneficiário possivelmente não residente no município de São Paulo.

O artigo 1º do Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo de 2017, dispõe que o benefício do Programa Leve Leite se destina a atender crianças residentes no município de São Paulo, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º O Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995, passa a ser regulado de acordo com as disposições deste decreto, destinando-se ao atendimento das **crianças moradoras no Município de São Paulo** em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade, na seguinte conformidade: [...] (Grifo nosso).

Entretanto, pesquisando-se aleatoriamente alguns beneficiários cadastrados no Cadastro Único, através do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/), verificou-se que o aluno abaixo se encontra atualmente cadastrado em município diverso:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 06 – Relação de beneficiários não cadastrados no município de São Paulo.

Nome da Escola	Série	Aluno	Data de Nascimento	PNE	Município do Cadastro	Status do recebimento do benefício em 2017 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)			Status do recebimento do benefício em 2018 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)		
						Ciclo 2	Ciclo 3	Ciclo 4	Ciclo 1	Ciclo 2	Ciclo 3
CEI DIRET ****	BERCARIO II-10H	6*****	**/**/****	***	Embu	sucesso	não quantificado	sucesso	sucesso	sucesso	quantificado

Fonte: SME.

Note-se que o aluno acima mencionado foi beneficiário do Programa em 02 ciclos de 2017 e em 02 de 2018, recebendo o equivalente a R\$ 275,03 nos dois anos (vide informações na tabela N do Anexo I).

Em consulta realizada junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a equipe fora informada que o beneficiário em questão está cadastrado no município de Embu desde 22/02/2016, tendo indevidamente recebido os benefícios em 2017 e 2018, já que descumprido o critério de residência no município de São Paulo nos anos em referência.

Cabe destacar que, segundo informações enviadas pela SME em resposta a questionamentos realizados pela equipe, o número total de beneficiários ultrapassou 998.800 e 340.300 em 2017 e 2018, respectivamente. Isto significa que é possível que outros beneficiários se encontrem na mesma situação de possível irregularidade.

Reitere-se que o aluno em comento fora extraído de uma amostra aleatória pesquisada pela equipe, dentro do universo de centenas de milhares de beneficiários.

Desta forma, pelo exposto nesta constatação, restam possivelmente frágeis os controles adotados pela SME no tocante à utilização do cadastro familiar do CadÚnico, bem como no cruzamento das informações da idade escolar dos alunos (EOL), resultando em possíveis concessões indevidas do benefício do Programa Leve Leite, em prejuízo à função social do Programa e aos princípios da legalidade e da economicidade, gerando possível prejuízo mínimo de aproximadamente R\$ 275,03.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: “* alun* ***, código EOL 6*****, foi atendid* pelo Programa a partir do 2º Ciclo de 2017, pois se trata de uma criança com deficiência, conforme print da tela EOL abaixo. Os alunos com deficiência não precisam estar no CadÚnico para serem atendidas, e dessa forma não há o cruzamento dos dados entre EOL e CadÚnico, sendo assim, o endereço de cadastramento do CadÚnico é desconsiderado. No sistema da escola (EOL), o endereço residencial e de recebimento do Leve Leite do beneficiário pertence ao município de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Defic./A.H./T.G.D. do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterCandidatoAlunoNecessi

Defic./A.H./T.G.D. do Aluno

Histórico

Descrição	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	21/11/2016	

Página: 1

100%

Escola Online - Secretaria Municipal de Educação - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426_ASP/index_sme.asp

Prefeitura do Município de São Paulo

Escola Online

Operacional Funcional

Escola Servidores Manual

Usuário: USUARIO ALIMENTACAO ESCOLAR

Unid. [REDACTED]

PROG0524 - 1/01/16(241) - 12/11/2019

Cadastro de Candidato / Aluno

*Campos assinalados são de preenchimento obrigatório.

[Dados Gerais](#) [Documentos](#) [Endereços](#) [Responsável](#) [Contatos](#)

Endereços

Endereço	Número	CEP	Rca.	Ind.	Lcito	Opgão	Com.	Corr.	Zona	Confor.	Coord.
ESTRADA [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	☐	☐	☐	☐	☐	☐	U	SIM	
RUA [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	☐	☐	☐	☐	☐	☐	U	SIM	
Caso não exista o tipo de endereço selecione esta opção: ☐											

100%

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Pelas informações apresentadas pela CODAE, e apesar de não identificado que as capturas de tela se referem exatamente ao aluno referenciado:

- a). A primeira captura de tela aponta que, em 21/11/2016, o aluno foi cadastrado como portador de deficiência, corroborando com a informação constante do quadro 06 desta constatação; e
- b). A segunda captura indica dois endereços cadastrados localizados no município de São Paulo. Todavia, não há informações que validem as datas dos cadastramentos, gerando dúvidas se residentes no município paulistano em 2017 e 2018.

Portanto, conclui-se que:

- (i) Não foi identificado que as capturas de tela se referem aos alunos referenciados; e
- (ii) Não há informações que validem as datas dos cadastramentos, restando incerto se o aluno beneficiado em 2017 e 2018 residia no município de São Paulo nesses anos.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 25: Recomenda-se que a Unidade avalie a possibilidade de inserir, no sistema, um campo para identificar o aluno ao qual se refere o histórico escolar, evitando, inclusive, eventuais equívocos nas consultas a serem realizadas.

RECOMENDAÇÃO 27: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação avalie a possibilidade de implementar ferramentas que possibilitem o registro da data de cadastro e atualização do endereço residencial, de modo a melhor analisar o adequado enquadramento legal do beneficiário do Programa Leve Leite.

CONSTATAÇÃO 03.4 - Famílias inscritas no Cadastro Único em data posterior ao recebimento do benefício, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo do Programa Leve Leite de 2017.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O artigo 1º do Decreto Municipal nº 57.632/2017, vigente a partir do 2º ciclo de 2017, dispõe que o benefício do Programa Leve Leite se destina a atender, dentre outros critérios, crianças cujas famílias estejam com cadastros ativos no CadÚnico, conforme já mencionado anteriormente.

Entretanto, pesquisando-se aleatoriamente alguns beneficiários cadastrados no Cadastro Único, através do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/), e após apuração junto à SMADS, verificou-se que as famílias dos alunos abaixo, apesar de ativas nos cadastros, constam possivelmente cadastradas em datas posteriores ao início da concessão dos benefícios:

Quadro 07 – Relação de beneficiários cujas famílias constam cadastradas no Cadastro Único em data posterior ao início da concessão do benefício.

DADOS EXTRAÍDOS DA PLANILHA ENVIADA PELA SME À CGM			DADOS DA BASE DO CADASTRO ÚNICO DE JANEIRO DE 2019 (SMADS)	Status do recebimento do benefício em 2017 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)			Status do recebimento do benefício em 2018 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)		
Aluno	Data de Nascimento	Data de Cadastramento constante do site "Consulta Cidadão"	Data de Cadastramento	Ciclo 2 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 4 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 1 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 2 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 04 kg de leite em pó integral
6*****	**/**/****	09/04/2018	09/04/2018	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso
6*****	**/**/****	04/10/2017	04/10/2017	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso
6*****	**/**/****	10/05/2018	10/05/2018	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso	sucesso

Fonte: SME e SMADS.

Note-se que os alunos acima mencionados foram beneficiários do Programa em todos os ciclos de 2017 e 2018, perfazendo um total equivalente a R\$ 666,61 nos dois anos (vide informações na tabela O do Anexo I).

Cabe destacar que, segundo informações enviadas pela SME em resposta a questionamentos realizados pela equipe, o número total de beneficiários ultrapassou 998.800 e 340.300 em 2017 e 2018, respectivamente. Isto significa que é possível que outros beneficiários se encontrem na mesma situação de possível irregularidade.

Reitere-se que os alunos em comento foram extraídos de uma amostra aleatória pesquisada pela equipe, considerando sucesso em todos os ciclos de 2017 e 2018, dentro do universo de centenas de milhares de beneficiários.

Desta forma, pelo exposto nesta constatação, restam possivelmente frágeis os controles adotados pela SME no tocante à utilização do cadastro familiar do CadÚnico, resultando em possíveis concessões indevidas do benefício do Programa Leve Leite, em prejuízo à função social do Programa e aos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

princípios da legalidade e da economicidade, gerando possível prejuízo mínimo de aproximadamente R\$ 666,61.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI n º 02378714, a Unidade assim se manifestou:

“Alun* ***, EOL 6*****

The image displays three screenshots of Microsoft Access databases, each showing a different view of the same data. The top screenshot shows a table view of a database named 'CadUnico_03_2017'. The middle screenshot shows a search results window titled 'Consulta CAD - Junho/2017'. The bottom screenshot shows another search results window titled 'Consulta CAD - Agosto/2017'. All three screenshots show the same data, which includes columns for 'Cod Família', 'Nome', 'Idade', 'Nascimento', 'Nome Mãe', 'Nome Pai', 'Recebe Bolsa', and 'NIS'. The data is filtered to show only records where the 'Idade' is 2 and the 'Nascimento' is 02/2014.

Cod Família	Nome	Idade	Nascimento	Nome Mãe	Nome Pai	Recebe Bolsa	NIS
024	Alun* ***	2	02/2014	EOL 6*****			



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

CadUnico_03_2017 Banco de dados (Access 2007 - 2010) - Microsoft Access

0_24_final_24032017 Consulta

COD_FAMIL	NOM_PESSOA	DTA_NASC	Idade	NOM_COMPLETO_MAE_PESSOA	NOM_COMPLETO_PAI_PESSOA	RECEBE_BF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

CADUNICO_062017 Banco de dados (Access 2007 - 2010) - Microsoft Access

ConsultaCAD

Consulta CAD - Junho/2017

Cod Família	Nome	Idade	Nascimento	Nome Mãe	Nome Pai	Recebe Bolsa	NIS
[REDACTED]	[REDACTED]	2	2014	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

CADUNICO_092017 Banco de dados (Access 2007 - 2010) - Microsoft Access

ConsultaCAD

Consulta CAD - Agosto/2017

Cod Família	Nome	Idade	Nascimento	Nome Mãe	Nome Pai	Recebe Bolsa	NIS
[REDACTED]	[REDACTED]	2	2014	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

The image displays three screenshots of the CadÚnico system interface, which is a Microsoft Access database. The top screenshot shows a query named '0_24_final_24032017 Consulta' with fields: COD_FAMIL, NOM_PESSOA, IDTA_NASC, Idade, NOM_COMPLETO_MAE_PESSOA, NOM_COMPLETO_PAI_PESSOA, and RECEBE_BF. The middle screenshot shows a 'Consulta CAD - Junho/2017' window with a table of data including Cod Família, Nome, Idade, Nascimento, Nome Mãe, Nome Pai, Recebe Bolsa, and NIS. The bottom screenshot shows a 'Consulta CAD - Outubro/2017' window with similar fields. The interface includes various toolbars for data manipulation and filtering.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A CODAE, em sua manifestação, apresentou capturas de tela que demonstram o registro dos alunos no CadÚnico anteriormente à concessão:

- 1). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico em março, junho e agosto de 2017;
 - 2). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico em março, junho e agosto de 2017; e
 - 3). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico em março, junho e outubro de 2017.
- Todavia, não foram apresentados os cadastros em 2018.

Após análise da manifestação da SME, foram realizadas novas pesquisas no site do MDS, utilizando-se os dados apresentados nas capturas de tela, das quais obtiveram-se os seguintes resultados:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- 1). EOL 6*****: novamente não encontrado;
- 2). EOL 6*****: cadastro realizado e atualizado em 05/03/2020; e
- 3). EOL 6*****: cadastro realizado e atualizado em 10/05/2018, como inicialmente apontado na constatação.

Por fim, para dirimir dúvidas remanescentes, foi realizada nova consulta junto à SMADS, desta vez utilizando as informações apresentadas pela CODAE nas capturas. Em resposta, obteve-se que:

- 1). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico de 2015 a 2019. Portanto, houve devida concessão do benefício;
- 2). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico de 2014 a 2019. Portanto, houve devida concessão do benefício; e
- 3). EOL 6*****: consta cadastrado no CadÚnico de 07/10/2014 a 09/09/2017 (quando houve exclusão da família por averiguação cadastral), retornando em 10/05/2018, ativo desde então com outro código familiar. Vê-se, portanto, que este aluno não deveria ter sido quantificado e nem ter recebido o benefício no 1º ciclo de 2018 (janeiro a abril). Além disso, só deveria ter recebido o 2º ciclo/2018 (maio a agosto) caso a quantificação tivesse ocorrido após o dia 10/05 do mesmo ano. Logo, estima-se um prejuízo de **R\$ 77,92²⁵**.

Esta divergência de informações soa inusitada, dado que, de acordo com a própria CODAE, os benefícios foram concedidos em 2017 e 2018 a partir do cruzamento de dados entre as planilhas enviadas pela SMADS e o Sistema EOL:

Somente têm direito ao Programa Leve Leite os alunos que obtiverem sucesso no cruzamento do Cadastro Único para Benefícios Sociais com o Cadastro de Alunos do sistema EOL nas datas de cada quantificação, excluindo alunos com necessidade especial: [...] O CadÚnico é atualizado mensalmente a partir de arquivo que SMADS envia para a Prodram. Dependendo da data em que esse arquivo for disponibilizado, as rotinas de quantificação podem ser executadas considerando atualizações anteriores. [...] Iniciando no 2º Ciclo de 2017 até o 3º Ciclo de 2018, a verificação de inscrição dos alunos no CadÚnico foi feita a partir de planilha Excel que SMADS enviava mensalmente para a Prodram.

Portanto, no que concerne ao cadastramento efetivo da família no CadÚnico à época (2017 e 2018), conclui-se que:

²⁵ Para este cálculo, foi considerado o somatório dos seguintes valores apontados neste relatório, não refutados pela Unidade (referência 2018):

(Nº aluno beneficiado inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do produto) = 1 aluno x 4 kg x R\$ 15,27 = R\$ 61,08.

(Nº aluno beneficiados inadequadamente) x (Quantidade de produto entregue) x (Valor unitário médio do serviço de logística integrada) = 1 aluno x 4 kg x R\$ 4,21 = R\$ 16,84.

Valores passíveis de apuração. Não foi apurada a responsabilidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- (i) Não houve manifestação da Unidade para o ano de 2018;
- (ii) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, continha erros significativos, de acordo com a Unidade;
- (iii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos; e
- (iv) Dado que, para a exemplificação, apenas uma amostra foi considerada, não se pode extrapolar o prejuízo para a população inteira. Assim, dos três alunos exemplificados, restou evidenciado que um recebeu indevidamente o benefício no 1º ciclo/2018, gerando prejuízo estimado de **R\$ 77,92**.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017.

RECOMENDAÇÃO 03: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de **controle** do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).

RECOMENDAÇÃO 15: Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018.

RECOMENDAÇÃO 16: Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.

CONSTATAÇÃO 04 - Comercialização, em rede social, de leite em pó integral por prováveis beneficiários do Programa Leve Leite, em desacordo com o Decreto Municipal nº 57.632/2017.

Em pesquisas realizadas na rede social, foram identificados grupos específicos destinados ao comércio de leite em pó, incluindo os fornecido por Prefeituras, conforme figura abaixo:

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral
 Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907



Dentre os três grupos listados na figura acima, apenas o “*VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ*” era aberto, não demandando autorização para visualização do conteúdo publicado. Os demais eram fechados, e necessitavam de aprovação dos administradores para acesso às publicações.

Dos leites comercializados pelos anunciantes, publicados no grupo aberto, foram identificados os fornecidos gratuitamente por prefeituras, inclusive os entregues pela Prefeitura Municipal de São Paulo aos beneficiários do Programa Leve Leite.

Em breve pesquisa no grupo supramencionado, entre o período de 04/05/2018 a 12/10/2018, foi possível identificar 21 perfis de anunciantes, dispostos no quadro abaixo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 08 – Relação dos perfis dos anunciantes na rede social.

GRUPO "VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ"					
Data da publicação (2018)	Perfil do anunciante	Local indicado para a transação e/ou moradia	Número de pacotes anunciados para venda (pacotes de 1,0 kg)	Valor anunciado por pacote (R\$)	Captura de tela
04/maio	S.S.	Aricanduva (Zona Leste)	08	15,00	
06/maio	F.F.	Itaquera (Zona Leste)	06	-	



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

17/junho	F.C.	Entrega no Metrô Itaquera (Zona Leste)	04	-	
25/junho	T.A.	Entrega na Estação Belém (Zona Leste)	04	15,00	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

19/julho	J.L.	Guaianazes (Zona Leste)	02	15,00	
13/agosto	F.F.	-	08	-	
15/agosto	C.C.	-	08	15,00	
16/agosto	T.A.	Avenida Celso Garcia (Zona Leste)	04	15,00	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

17/agosto	B.K.	Entrega em Guaianazes (Zona Leste)	01	15,00	
16/ago	C.C.	-	-	-	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

18/agosto	J.F.	Entrega na Estação São Judas (Zona Sul)	10	18,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Grupo público 18 de agosto Tenho leite da prefeitura 10 pacote quem tiver entereçe chamar no zap entrego na estação de são Judas cada pacote 18 reais obrigada 1 4 comentários
19/agosto	J.M.	-	05	15,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Grupo público Sobre Discussão Membros Eventos Videos Fotos Recomendações Pesquisar neste grupo 19 de agosto Tenho 5 pacotes de leite 15,00 entrego na linha vermelha. 7 12 comentários
23/agosto	K.S.	Sapopemba (Zona Leste)	02	15,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Grupo público 19 de agosto Tenho 2... 15.00 cada sou da sapopemba Curtir · Responder · 7 sem Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 11:01 Curtir · Responder · 6 sem

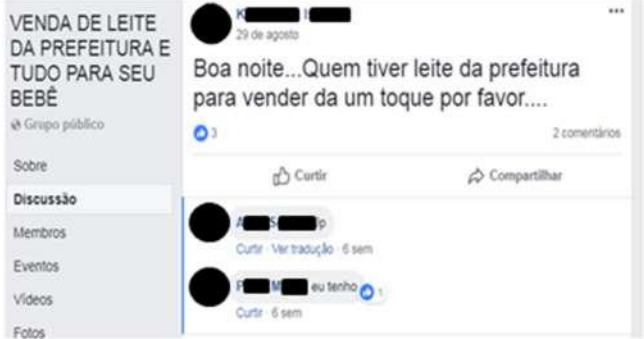


**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

30/agosto	P.M.	-	-	-	
31/agosto	A.C.L.	-	03	20,00	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

01/setembro	A.C.L.	-	03	20,00	
03/setembro	E.H.	Estação Itaim Paulista (Zona Leste)	04	15,00	
06/setembro	A.C.L.	-	03	20,00	
07/setembro	T.N.	-	03	20,00	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

09/setembro	A.C.L.	São Judas (Zona Sul)	03	20,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ A [REDACTED] C [REDACTED] L [REDACTED] Tenho 3 cada um por 20\$ Curtir · Responder · 5 sem A [REDACTED] C [REDACTED] Domingo, 9 de setembro de 2018 às 19:28
09/setembro	A.C.	-	02	-	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Curtir · Responder · 5 sem A [REDACTED] C [REDACTED] Tenho 2 pacotes Curtir · Responder · 5 sem L [REDACTED] S [REDACTED] Eu ten Domingo, 9 de setembro de 2018 às 22:51 Do prefeitura de Guarulhos a 15 reais cada Grupo público
13/setembro	N.C.N.	São Mateus (Zona Leste)	-	15,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Curtir · Respondeu · 1 resposta N [REDACTED] C [REDACTED] D [REDACTED] Eu tenho, sou da região de São Mateus. 15,00 o pacote. Curtir · Responder · 4 sem · Editado N [REDACTED] C [REDACTED] D [REDACTED] Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 às 12:16 Grupo público
13/setembro	B.O.I.	-	05	15,00	VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ Curtir · Responder · 5 sem B [REDACTED] O [REDACTED] I [REDACTED] D [REDACTED] S [REDACTED] tenho Curtir · Responder · 4 sem D [REDACTED] S [REDACTED] B [REDACTED] Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 às 14:32 Curtir · Responder · 4 sem B [REDACTED] O [REDACTED] I [REDACTED] D [REDACTED] S [REDACTED] 5 PCT 15,00 cada Curtir · Responder · 4 sem Sobre Discussão Grupo público



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

23/setembro	L.O.	Sapopemba (Zona Leste)	05	-	
26/setembro	L.S.	-	07	-	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

12/outubro	M.A.	Metrô Jabaquara	03	15,00	
------------	------	-----------------	----	-------	--

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas publicações extraídas da rede social.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Pelo que constam das publicações apresentadas acima, o produto era livremente comercializado na rede social. O maior número anunciado foi de 10 pacotes, e os preços variaram de R\$ 15,00 a R\$ 20,00. Dentre os anunciantes que identificaram a localização para entrega ou moradia, foi possível identificar que a maioria se concentrava na Zona Leste da capital paulista.

Todavia, cabe aqui destacar a punição por troca ou venda dos produtos lácteos pelos beneficiários do programa, qualquer que seja a quantidade oferecida, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal 57.632/2017, que normatiza o Programa Leve Leite vigente:

Art. 6º A **comprovação de troca ou comercialização** dos produtos do Programa Leve Leite pela família **implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.** (Grifo nosso)

Esta mesma informação constava publicada no site da Secretaria Municipal de Educação (<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Programa-Leve-Leite>), abaixo apresentada:

Figura 02 – Informação de proibição de venda constante do site da SME.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Importante salientar que estamos diante de um relevante programa social, complementar ao Programa de Alimentação Escolar, destinado a atender crianças provenientes de famílias de baixa renda e/ou crianças com deficiência, sujeitas a situações de vulnerabilidade, visando a seu pleno desenvolvimento físico e nutricional.

Por se tratar de um programa de adesão não compulsória, formalizado por meio de Termo de Adesão, assinado pelos interessados que atendam aos critérios estabelecidos no referido Decreto, e estando as crianças enquadradas nas situações nele descritas, entende-se que os pais, uma vez inscritos, necessitem do alimento em benefício do seu próprio filho, dando o devido destino a que se propõe o programa. De outra forma, caso não carecessem de tal produto, não haveria necessidade de requisição do auxílio.

Entretanto, as pesquisas apresentadas acima revelaram que existia comércio ativo de compra e venda dos produtos gratuitamente distribuídos pela PMSP, que, em tese, deveriam ser utilizados pelas crianças beneficiadas pelo Programa Leve Leite, o que, ao entender da equipe, transfigura-se inapropriado.

Isto porque o fato de as crianças e seus responsáveis cumprirem os pré-requisitos necessários à aquisição do benefício, alcançando direito ao recebimento do produto em comento, não os exime do compromisso de atender ao objetivo a que se propõe o projeto, que é prover alimento (fórmulas infantis e leite em pó integral) complementar ao Programa de Alimentação Escolar, essencial ao desenvolvimento físico e nutricional das crianças envolvidas. Ademais, há expressa punição regulamentar à prática de comercialização ou troca do produto, conforme já apontado anteriormente.

Cabe mencionar que, de acordo com as pesquisas realizadas na mesma rede social, havia pessoas alertando a respeito da irregularidade na venda dos produtos, conforme demonstrado abaixo:

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral
 Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907



VENDA DE LEITE DA PREFEITURA E TUDO PARA SEU BEBÊ
Grupo público

Discussão

Sobre

Membros

Eventos

Vídeos

Fotos

Recomendações

Pesquisar neste grupo

Atalhos

Venda de leite da prefeitura e tudo para seu bebê

+ Participar do grupo **Mais** Participe deste grupo para p...

Ver mais respostas

J. C. L. Caramba mais caro q no mercado...
O povo t abusando tbm hein
Curtir · 5 sem

A. C. L. Meu anjo, cada um tem seu valor, se
estou vendendo este preço por que o leite da minha filha
custa o triplo (sem lactose)
Curtir · 5 sem

L. C. É aquilo ne a pessoa coloca o preço q quiser
ne... No atacado esta mais barato o italac... Mas se a moça
tem uma filha q toma um especial entra na justiça pra poder
receber... eu mesma a esse preço nao compraria
Curtir · 5 sem

D. C. A prefeitura ã distribui leite pra vcs
venderem pra comprar outro. Se sua filha tem intolerância
corre atrás pra conseguir do governo oq ela toma, tira seu
nome do cadastro e da a oportunidade pra quem realmente
precisa e usa ok
Curtir · 5 sem

C. É CRIME A VENDA. SE SUA FILHA NÃO
TOMA ESSE LEITE SIMPLEMENTE NÃO O PEGUE.
Curtir · 5 sem

Venda de leite da prefeitura e tudo para seu bebê

+ Participar do grupo **Mais** Participe deste grupo para s

Curtir · 5 sem

A. C. Gente vamos lá
Curtir · 5 sem

A. C. Minha filha tem intolerância a lactose. Toma o
Aptamil sem lactose que uma lata de 400g tá saindo 108 reais
Curtir · 5 sem

D. C. A. C. L. Cada um com seus
problemas gata, ã é por isso q vc vai pegar o leite da
prefeitura e vender pelo mesmo valor do mercado pra
comprar o leite q ela toma.
Se ã serve pra vc deixa pra outro q precisa e vá correr
atrás na justiça pra conseguir o direito de receber o leite
especial de graça.
Curtir · 5 sem

E. E. pra começar ela nem deveria pegar esse leite
então! Pq se ela não pode vc tem que informar a escola
sobre isso e crianças atendidas pelo sus recebem o leite 0
lactose com ação judicial e não é demorada não
Pois eu msm já usei quando meu filho teve suspeita de
policitemia e alergia a ovos e lactose! Eu corri atrás e
consegui em 40 dias
Curtir · 5 sem · Editado

Figura 03 – Membros do grupo alertam vendedores sobre o comércio indevido dos produtos lácteos fornecido pela PMSP.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/2018 a respeito dos procedimentos de controle e monitoramento adotados para fiscalizar o cumprimento da função social do Programa, a SME informou que adota:

- Relatório dos correios para a efetiva entrega (medidor do sucesso das entregas);
- Reuniões da CODAE com os Correios para avaliação do trabalho;
- Elaboração do calhau com endereços por CEP para viabilizar a entrega;
- Uso adequado dos recursos para aquisição do produto;
- Trabalho integrado com os Cogestores das DRE's.

Já em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002/2018, quando questionada a respeito do conhecimento de beneficiários que comercializem o leite em pó que recebem gratuitamente da PMSP, pelo Programa em questão, a SME informou:

Denúncias recebidas pelo SIG-RC (156) e e-mail são apuradas e se comprovada a troca ou comercialização dos produtos do Programa Leve Leite pela família, são adotadas as providências previstas no artigo 6º do Decreto nº 57.632/2017, suspendendo-se o benefício por um ciclo de entrega ou, se reincidente, excluindo-se do programa. Não obstante algumas denúncias recebidas já foram enviadas ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC para investigação.

Por todo o exposto, constatou-se a existência de comercialização dos produtos oferecidos pelo Programa Leve Leite, da Prefeitura Municipal de São Paulo, prática esta que infringe tanto os dispositivos regulamentares constantes do Decreto Municipal nº 57.632/17 como a própria finalidade social do programa, principalmente em prejuízo aos princípios da legalidade e da moralidade, requerendo ações mais efetivas da Secretaria Municipal de Educação na fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: *“Em que pese constar do Decreto nº 57.632/2017 a suspensão do benefício por um ciclo de entrega ou até mesmo a exclusão do Programa, se reincidente, encontramos muita dificuldade em identificar o beneficiário pelos dados disponíveis em redes sociais, uma vez que o nome dos perfis podem não ser o nome exatamente como consta do cadastro no EOL. Não obstante, por ser necessária uma investigação de profissionais competentes, adotamos como medida o encaminhamento de todas as denúncias que recebemos para o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP, para investigar e penalizar nos termos da Lei, se o caso.*

Esta SME/CODAE repudia o uso indevido do benefício e, além de prever a sanção na legislação do Programa, trabalha o tema através de ações de comunicação, como as informações e o vídeo institucional publicados no portal da SME. Não obstante estamos construindo outras comunicações para compartilhar com as unidades educacionais com o intuito de aproximar ainda mais as famílias com o tema.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Informações disponíveis no portal:

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Programa-Leve-Leite>

Vídeo institucional:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/coordenadoria-de-alimentacaoescolar/programa-leve-leite/>”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, a Unidade apontou dificuldade em “*identificar o beneficiário pelos dados disponíveis em rede social, uma vez que o nome dos perfis podem não ser o nome exatamente como consta do cadastro no EOL*”. Nesta seara, há concordância com a CODAE, visto que os nomes utilizados pelos usuários, nas redes sociais, podem ser falsos ou, ainda que verdadeiros, os vendedores/compradores podem não ser os responsáveis pela criança beneficiária do Programa.

Ainda, afirma a Unidade auditada que as denúncias recebidas são encaminhadas ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL (DECAP), para investigação e penalização nos termos da lei, se aplicável.

Entretanto, em que pese a intervenção penal ser eventualmente requerida, destaca-se que às infrações relacionadas ao Programa devem ser aplicadas as penalidades administrativas, resultado de ações de controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

Para mais, a CODAE informou que, além de constarem do site da Unidade informações e vídeo institucional sobre o Programa, a Secretaria está “*construindo outras comunicações para compartilhar com as unidades educacionais com o intuito de aproximar ainda mais as famílias com o tema*”.

De fato, digitando “Programa Leve Leite” na ferramenta de busca do sítio eletrônico da SME (ou acessando diretamente o link apresentado pela CODAE), foi possível verificar a publicação, em 24/09/2019, de página específica sobre o Programa Leve Leite, com informações gerais sobre o Programa; vídeo institucional (incluindo as possíveis penalizações em caso de comercialização do produto); consultas ao cronograma de entrega do leite em pó integral e de abastecimento das fórmulas infantis; e links diretos para acesso às facilidades do canal SP 156, dentre os quais se encontra o link para denúncia de venda ou desvio de leite. Cabe destacar que o escopo deste trabalho não comportava a análise do conteúdo dos links apresentados; ou seja, não foi avaliado se as informações são adequadas ou se precisam ser complementadas ou retificadas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, apesar de não se eximir da sua responsabilidade de fiscalização, houve evidentes demonstrações de esforços por parte da Secretaria Municipal de Educação em adotar medidas com vistas a aprimorar a transparência do Programa Leve Leite e a tentar mitigar eventuais inconvenientes oriundos da comercialização de produtos lácteos, por meio da criação de ferramenta visual (vídeo) e recursos (links) que auxiliem a divulgação e permitam a participação social no combate às irregularidades praticadas por parte dos beneficiários do Programa. Ainda assim, torna-se desejável a atuação da Secretaria junto às Unidades Educacionais, de modo a intensificar a comunicação com as famílias beneficiadas, como apontou a CODAE em sua manifestação.

Portanto, corroborando o apontado inicialmente nesta constatação, foi identificada a comercialização dos produtos oferecidos pelo Programa Leve Leite, da Prefeitura Municipal de São Paulo, prática esta que infringe tanto os dispositivos regulamentares constantes do Decreto Municipal nº 57.632/17 como a própria função social do programa, em desatendimento à legislação e em prejuízo ao princípio da moralidade, por parte dos beneficiários ou terceiros. Ainda, concluiu-se que a SME tem se empenhado a mitigar riscos decorrentes de eventual comercialização do leite em pó integral.

RECOMENDAÇÃO 28: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação reforce a sua atuação junto às Unidades Educacionais, de modo a intensificar a comunicação com as famílias beneficiadas, visando à mitigação dos riscos de comercialização dos produtos lácteos fornecidos gratuitamente pelo Programa Leve Leite.

CONSTATAÇÃO 05 - Prejuízo à transparência, por divergência na frequência de distribuição do produto, e à publicidade, por ausência de publicação do cronograma de entrega do benefício.

Embora o Decreto Municipal nº 57.632/2017 não disponha a respeito da frequência com que devam ser distribuídos os produtos lácteos, no site da SME havia a informação que, para crianças a partir de 01 ano de idade, o fornecimento seria realizado em ciclos trimestrais (vide figura abaixo). Corrobora tal fato a informação recebida através do Canal 156, quando do contato da equipe de auditoria, bem como as informações constantes da planilha de controle utilizada pela SME (“Relacao-2017-2018(V4).xlsx”) no exercício de 2017.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral
 Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Programa-Leve-Leite

2) QUANTIDADE, FREQUÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA?			
 CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE inscritas no CadÚnico			
Faixa etária/ano	Quantidade	Frequência de entrega	Local de entrega
4 a 12 meses	1 Kg Fórmula Infantil / mês	Mensal	Unidade Educacional
1 ano de idade até a conclusão da Educação Infantil	1 Kg Leite em pó integral / mês	Ciclos Trimestrais	Domicílio
 CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADAS NA REDE			
Faixa etária/ano	Quantidade	Frequência de entrega	Local de entrega
4 a 12 meses	1 Kg Fórmula Infantil / mês	Mensal	Unidade Educacional
1 ano de idade até a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental	1 Kg Leite em pó integral / mês	Ciclos Trimestrais	Domicílio

Figura 04 – Informação sobre a frequência de distribuição dos produtos lácteos, constante do site da SME (<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Programa-Leve-Leite>).

Todavia, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2018, feita pela equipe, a Pasta informou que os beneficiários de fórmulas lácteas infantis “*recebem o benefício **mensalmente** na Unidade Educacional em que estão matriculadas*”, e que os beneficiários de leite em pó integral “*recebem o benefício através de entrega domiciliar, cuja prestadora do serviço atualmente é a EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). Em 2018, a entrega ocorre em **ciclos quadrimestrais**, ou seja, a cada 4 meses as crianças recebem 4 Kg do produto*”, restando divergente esta última informação (ciclos quadrimestrais) quando comparada com a que se encontrava publicada no site e com o informado pelo Canal 156 (ciclos trimestrais).

Ademais, não havia, no site da SME, qualquer publicidade do cronograma de entrega, com os CEPs residenciais e respectivos prazos para entrega domiciliar, para livre acesso dos interessados. Em resposta à equipe de auditoria, a Secretaria informou que:

Em 2017, a divulgação ocorreu por meio das Unidades Educacionais, das Diretorias Regionais de Educação, do portal de atendimento 156, de publicação no Diário Oficial da Cidade e do setor de atendimento da CODAE (smecodaeatendimento@prefeitura.sp.gov.br, telefones 3111-8601/8602/8603/8604).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No 1º Ciclo de 2018, a divulgação ocorreu através do portal de atendimento 156 e do Núcleo do Programa Leve Leite na CODAE, cujo contato está disponível no Portal da SME (codaeleveleite@sme.prefeitura.sp.gov.br, telefone 3111-8622). No 2º Ciclo, a divulgação ocorreu também por meio das Unidades Educacionais e das Diretorias Regionais de Educação.

Adicionalmente, a CODAE demonstrou que, em 2017, os cronogramas de três dos quatro ciclos trimestrais foram publicados no Diário Oficial da Cidade, veículo este destinado a dar a devida publicidade aos atos administrativos municipais. Entretanto, não houve o mesmo procedimento de divulgação do cronograma de 2018, o qual se encontrava restrito ao livre acesso dos cidadãos paulistanos.

Logo, a equipe entende que a informação encontrava-se divergente no que se referia à frequência de distribuição do leite em pó divulgada no site da Secretaria e a informada à equipe pela Pasta auditada. Ademais, restava restrito o acesso ao cronograma de distribuição do leite, em prejuízo ao princípio da transparência e da publicidade.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: *“Em 2017, os beneficiários receberam 3 Kg de leite a cada 45 dias, já em 2018, foram entregues 4 Kg a cada 4 meses.*

A cada início de ciclo, o cronograma de entregas é enviado para as unidades educacionais para que a informação fique disponível para os responsáveis pelos alunos.

Adotamos, ainda, como padrão, a publicação do cronograma no portal da SME, além de disponibilizá-lo para consulta do canal 156.

A informação publicada no portal da SME foi atualizada conforme abaixo:



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Programa-Leve-Leite

2) QUANTIDADE, FREQUÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA?



CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE inscritas no CadÚnico

Faixa etária/ano	Quantidade	Frequência de entrega	Local de entrega
4 a 12 meses	1 Kg Fórmula Infantil / mês	Mensal	Unidade Educacional
1 ano de idade até a conclusão da Educação Infantil	1 Kg Leite em pó integral / mês	Ciclos Quadrimestrais	Domicílio



CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADAS NA REDE

Faixa etária/ano	Quantidade	Frequência de entrega	Local de entrega
4 a 12 meses	1 Kg Fórmula Infantil / mês	Mensal	Unidade Educacional
1 ano de idade até a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental	1 Kg Leite em pó integral / mês	Ciclos Quadrimestrais	Domicílio



3) TERMO DE ADESAO

Neste novo formato do Programa, o responsável pela criança, deverá optar pelo recebimento do benefício assinando o Termo de Adesão na

No link <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Cronograma-de-Entrega-Domiciliar-1> estão disponíveis os cronogramas de entregas de leite em pó integral de 2019 e, no link

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Cronograma-de-Apontamento-de-Frequencia-e-Estoque>, estão disponíveis as informações sobre as entregas das fórmulas infantis do ano.

Em outubro de 2019, foi publicado no novo portal da SME um vídeo institucional sobre o Programa Leve Leite, feito por esta SME, direcionado para o cidadão, no link

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-leve-leite/> e também publicado no canal de SME no Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=ocmKX5fS_gE&feature=youtu.be.

Temos ainda outras ações de comunicação sendo pensadas e desenhadas com o objetivo de informar os cidadãos beneficiários sobre as regras e funcionamento do Programa.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, a CODAE informou ter adotado providências para aprimorar a transparência do cronograma de distribuição do leite em pó integral e das fórmulas infantis, o que foi de fato confirmado, conforme já apontado na análise da constatação anterior.

Ademais, as informações concernentes à frequência de distribuição do leite em pó integral, publicadas no sítio eletrônico da SME, encontravam-se em consonância com a realidade prática da Secretaria.

Portanto, concluiu-se que as fragilidades identificadas no curso da auditoria foram reparadas pela Unidade auditada, havendo evidentes demonstrações de que a Secretaria Municipal de Educação tenha adotado medidas com vistas a melhorar a transparência do Programa Leve Leite, padronizando a periodicidade de distribuição do leite em pó integral (quadrimestralmente, a partir de 2018, condizente com as informações constantes de toda a sua manifestação), dando publicidade às informações referentes aos cronogramas de entrega do leite em pó integral (entregue em domicílio) e ao apontamento de estoque das fórmulas infantis (entregues nas creches).

RECOMENDAÇÃO 29: Recomenda-se que a Unidade aprimore a transparência do Programa Leve Leite, de modo a (i) padronizar as informações referentes à frequência de distribuição do leite em pó em todos os canais de comunicação em que disponíveis (156, sítio eletrônico e outro), e a (ii) dar ampla publicidade ao cronograma de entrega.

CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, relativa à concessão do benefício às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

O Decreto Municipal nº 57.632/17 dispõe que o benefício oferecido pelo Programa Leve Leite se aplica às crianças moradoras no município de São Paulo, em idade de creche e pré-escola, matriculadas ou não na rede municipal de ensino e cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, ou em situação de vulnerabilidade, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º O Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995, passa a ser regulado de acordo com as disposições deste decreto, destinando-se ao atendimento das crianças moradoras no Município de São Paulo em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade, na seguinte conformidade:

- I - crianças em idade de creche e pré-escola, de acordo com a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, **matriculadas ou não** na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;
- II - crianças com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino. (Grifo nosso)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, o mesmo dispositivo normativo dispõe que a implantação do programa se dará em duas fases, sendo a primeira aplicável às crianças matriculadas, e a segunda, àquelas não matriculadas na rede municipal de ensino:

Art. 4º A implantação do Programa Leve Leite será realizada em duas fases, abrangendo, inicialmente, as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

[...]

Art. 8º **A segunda fase** do Programa Leve Leite, relativa às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e **não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, deverá ser promovida em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste decreto, com a implantação de programa específico.**

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo deverá ser formulado e executado **conjuntamente** pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania. (Grifo nosso)

Cumprido destacar que o referido Decreto prevê o prazo de 120 dias, a partir de 17/03/2017, para a implantação da segunda fase do Programa, o que até data de elaboração deste Relatório não havia acontecido. Em resposta, a SME assim se manifestou:

[...] as crianças em idade de creche e pré-escola, não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais, ou seja, em situação de vulnerabilidade, serão inseridas no Programa, de acordo com as orientações da política municipal voltada à primeira infância.

[...]

Cumprido esclarecer que para a fase II, reservada ao atendimento das crianças que não estão matriculadas na Rede Municipal de Ensino, as ações exigidas extrapolam o âmbito de competência da SME. Dada sua natureza intersecretarial, referida fase está inserida na política municipal voltada à primeira infância, com o envolvimento das Secretarias Municipais de Saúde, de Direitos Humanos e Cidadania e da Assistência e Desenvolvimento Social com implantação de programa específico.

Importante destacar que, há mais de 26 meses (até a data de envio da Solicitação de Auditoria Final), crianças em idade de creche e pré-escola, não matriculadas na rede municipal de ensino, mas cadastradas no Cadastro Único, não receberam o benefício do Programa Leve Leite por ausência de regulamentação da segunda fase do programa. Atente-se, mais uma vez, à importância da fórmula infantil e do leite em pó no desenvolvimento das crianças, atendendo à função social do programa.

Assim, resta descumprido o prazo para regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, com consequente prejuízo aos potenciais beneficiários dos produtos lácteos que não estejam matriculados na rede municipal de ensino, em detrimento da supremacia da interesse público e dos princípios da legalidade e da eficiência, resultando no descumprimento da função social do programa.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: *“O atendimento às crianças não matriculadas na RME que estão em situação e vulnerabilidade, conforme previsto na segunda fase do Programa Leve Leite, está sendo desenhado e planejado junto à Secretaria Municipal de Governo, cujas ações estão também contempladas no Decreto nº 58.514/2018 que aprova e institui o Plano Municipal Pela Primeira Infância 2018-2030.”.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Da manifestação da Unidade, concluiu-se que a Pasta reconheceu a ausência de regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, com descumprimento do prazo para tal (120 dias a partir de 17/03/2017), em prejuízo aos princípios da legalidade e da eficiência. Todavia, houve demonstrações de que ações estão sendo tomadas junto à Secretaria Municipal de Governo com vistas à tal implementação, que se mostram compatíveis com o propósito do Programa.

RECOMENDAÇÃO 30: Recomenda-se que a SME, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas, regulamente a segunda fase do Programa Leve Leite (atender os potenciais beneficiários, devidamente elegíveis, que não estejam matriculados na rede municipal de ensino, atendidos os demais requisitos legais), em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 57.632/17.

CONSTATAÇÃO 07 - Atraso na execução do Programa Leve Leite, com distribuição tardia dos produtos aos beneficiários.

Em resposta à Solicitação de Auditoria 001/2018, a SME informou que *“atualmente, os ciclos são trimestrais, ou seja, a cada entrega os alunos recebem 4 kg do produto. No 1º Ciclo de 2018, as entregas foram realizadas de 24/04 a 20/07, aproximadamente 3 meses. No 2º Ciclo, as entregas iniciaram em 27/07 e encerraram em 16/11. Já o 3º Ciclo iniciou-se em 20/11, tendo sido finalizado em 31/12/18.”.*

Cabe destacar que a distribuição do 1º ciclo de 2018, referente aos meses de janeiro a abril/2018, se iniciou em abril deste mesmo ano; o 2º ciclo, referente aos meses de maio a agosto/2018 teve sua distribuição finalizada em novembro/2018; e o 3º ciclo, referente aos meses de setembro a dezembro/2018, havia sido previsto para ser finalizado em 31/12/2018, um mês após o término da distribuição do ciclo anterior.

Note-se aqui um atraso considerável na execução do Programa Leve Leite, com a distribuição tardia dos leites em pó, produto este de fundamental relevância para a nutrição e alimentação infantil das

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

crianças abarcadas no projeto, por todos os motivos já anteriormente expostos neste documento, em prejuízo à tempestividade do exercício da função social do programa.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Através do documento SEI nº 02378714, a Unidade assim se manifestou: *“Em 2018, o atendimento do 1º Ciclo do ano iniciou em 24/04 porque somente em 23/04 foi assinado o contrato com a ECT para a execução do Programa no ano. Por esse motivo e ainda a incapacidade operacional da ECT para a realização do Ciclo em tempo menor do que quatro meses, os ciclos se mantiveram quadrimestral, com isso, o 3º Ciclo do ano aconteceu de 22/11/2018 a 29/03/2019. E assim está se mantendo até o presente momento, pois ainda não foi possível ajustar a operação para que o atendimento do ano aconteça dentro do próprio ano.*

De qualquer feita, temos tentado solucionar essa questão junto a ECT e ao fornecedor de leite em pó integral, uma vez que o primeiro precisará ter capacidade operacional para realizar mais entregas diárias que o previsto inicialmente e a fornecedora, por sua vez, precisará ter capacidade de entregar quantidade mensal maior que a estimada na Ata de Registro de Preço.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, a CODAE atribuiu o atraso no atendimento dos ciclos de 2018 à demora na assinatura do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), responsável pela entrega domiciliar do leite em pó integral, e à incapacidade operacional desta Empresa em distribuir os produtos em período inferior a quatro meses (por este motivo, os ciclos de 2018 e 2019 foram cumpridos quadrimestralmente). Vê-se, portanto, fragilidade no processo de planejamento concernente à contratação do fornecedor responsável pela entrega.

Ademais, informou ainda que tem tentado solucionar o problema (atraso nas entregas) junto à ECT e ao fornecedor do produto lácteo.

Portanto, restou esclarecido o atraso na execução do Programa Leve Leite em 2018. Ainda, entendendo a dificuldade em harmonizar dois fornecedores diferentes (prestador de serviços e fornecedor de produtos), torna-se desejável que a Secretaria se dedique a aperfeiçoar seus processos de planejamento, evitando atrasos na execução do cronograma de distribuição do leite em pó integral.

RECOMENDAÇÃO 31: Recomenda-se que a Unidade avalie outras formas de distribuição do leite em pó integral ou outras empresas que possam fornecer e prestar os serviços contratados a contento, considerando a eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, visando ao adequado cumprimento do Programa Leve Leite.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

São Paulo, 16 de Outubro de 2020.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela A - 2017: Quantidade de produtos lácteos distribuídos, em quilograma (kg), no Berçário I, com base nas informações constantes da planilha analítica enviada pela SME.

Ano de nascimento do aluno	Número de alunos atendidos Berçário I	1º Ciclo de 2017 (trimestral)						2º Ciclo de 2017 (trimestral)						3º Ciclo de 2017 (trimestral)						4º Ciclo de 2017 (trimestral)					
		Jan/17 2kg	ECT* (kg)	Fev/17 2kg	ECT* (kg)	Mar/17 2kg	ECT* (kg)	Abr/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Mai/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Jun/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Jul/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Ago/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Set/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Out/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Nov/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Dez/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)
Ano 1950	4	0	6	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ano 2015	335	242	670	242	670	242	670	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Jan/16	8	0	16	0	16	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fev/16	8	4		4	20	4	20	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
Mar/16	1	0		0		0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Abr/16	2.121	0		0		0		1260	1443	1260	1443	1260	1443	1132	1199	1132	1199	1132	1199	1712	1825	1712	1825	1712	1825
Mai/16	2.062	0		0		0		1396,80		1164	1370	1164	1370	1080	1147	1080	1147	1080	1147	1644	1786	1644	1786	1644	1786
Jun/16	1.471	0		0		0		15,60		15,60		13	16	891	995	891	995	891	995	1283	1376	1283	1376	1283	1376
Jul/16	1.152	0		0		0		2,40		2,40		2,40		665	739	665	739	665	739	993	1094	993	1094	993	1094
Ago/16	947	0		0		0		3,60		3,60		3,60		594		495	546	495	546	853	920	853	920	853	920
Set/16	693	0		0		0		1,20		1,20		1,20		2,40		2,40		2	2	622	690	622	690	622	690
Out/16	517	0		0		0		1,20		1,20		1,20		2,40		2,40		2,40		455	515	455	515	455	515
Nov/16	326	0		0		0		0		0		0		0		0		0		348		290	325	290	325
Dez/16	186	0		0		0		0		0		0		0		0		0		190,80		190,80		159	
TOTAL	9831	ECT* - Quantidade entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição aos beneficiários (casos de “sucesso” + “insucesso”).																							

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Legenda:

Leite em pó integral	Fórmula Infantil II	Fórmula Infantil I	Produto lácteo entregue nas próprias Unidades Escolares
----------------------	---------------------	--------------------	---



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela Aa – Total de produtos lácteos distribuídos no Berçário I, de acordo com as informações constantes da planilha enviada pela SME (compilação da tabela A).

Berçário I - 2017	1º Ciclo de 2017 (trimestral)	2º Ciclo de 2017 (trimestral)	3º Ciclo de 2017 (trimestral)	4º Ciclo de 2017 (trimestral)	TOTAL (kg)
Total de leite em pó distribuído - só “sucesso” (kg)	734	6.133	12.308	23.443	42.618
Total de leite em pó Correios - só “sucesso” (kg)	2.116	7.097	13.346	25.472	48.031
Total de fórmula I distribuída - só “sucesso” (kg)	0	0	0	0	0
Total de fórmula II distribuída - só “sucesso” (kg)	4	1.453,20	606	729,60	2.792,80

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela B - 2017: Quantidade de produtos lácteos distribuídos, em quilograma (kg), no Berçário II, de acordo com as informações constantes da planilha analítica enviada pela SME.

Ano de nascimento do aluno	Número de alunos atendidos Berçário II	1º Ciclo de 2017 (trimestral)						2º Ciclo de 2017 (trimestral)						3º Ciclo de 2017 (trimestral)						4º Ciclo de 2017 (trimestral)					
		Jan/17 2kg	ECT* (kg)	Fev/17 2kg	ECT* (kg)	Mar/17 2kg	ECT* (kg)	Abr/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Mai/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Jun/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Jul/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Ago/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Set/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Out/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Nov/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)	Dez/17 1kg ou 1,2kg	ECT* (kg)
Ano 1.900	2	0	4	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 1.950	29	4	52	4	52	4	52	6	7	6	7	6	7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Ano 2013	3	6	6	6	6	6	6	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1
Ano 2014	662	534	1324	534	1324	534	1324	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4
Ano 2015	49348	17722	86602	17722	86602	17722	86602	18264	20323	18264	20323	18264	20323	16131	16876	16131	16876	16131	16876	21520	22755	21520	22755	21520	22755
Jan/16	3813	444	5950	444	5950	444	5950	1302	1508	1302	1508	1302	1508	1123	1191	1123	1191	1123	1191	1643	1768	1643	1768	1643	1768
Fev/16	3373	216		216	5276	216	5276	1135	1294	1135	1294	1135	1294	999	1051	999	1051	999	1051	1450	1541	1450	1541	1450	1541
Mar/16	1.804	0		0		0	16	1055	1213	1055	1213	1055	1213	905	957	905	957	905	957	1381	1516	1381	1516	1381	1516
Abr/16	3	0		0		0		3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3
Mai/16	3	0		0		0		2,40		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Jun/16	1	0		0		0		0		0		0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Jul/16	1	0		0		0		0		0		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	59042	ECT* - Quantidade entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição aos beneficiários (casos de “sucesso” + “insucesso”).																							

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Legenda:

Leite em pó integral	Fórmula Infantil II	Fórmula Infantil I	Produto lácteo entregue nas próprias Unidades Escolares
----------------------	---------------------	--------------------	---



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela Bb – Total de produtos lácteos distribuídos no Berçário II, de acordo com as informações constantes da planilha enviada pela SME (compilação da tabela B).

Berçário II - 2017	1º Ciclo de 2017 (trimestral)	2º Ciclo de 2017 (trimestral)	3º Ciclo de 2017 (trimestral)	4º Ciclo de 2017 (trimestral)	TOTAL (kg)
Total de leite em pó distribuído - só “sucesso” (kg)	56.562	65.314	57.507	78.024	257.407
Total de leite em pó Correios - só “sucesso” (kg)	292.382	73.063	60.258	82.782	508.485
Total de fórmula I distribuída - só “sucesso” (kg)	0	0	0	0	0
Total de fórmula II distribuída - só “sucesso” (kg)	216	2,40	0	0	218,40

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela C - 2018: Quantidade de produtos lácteos distribuídos, em quilograma (kg), no Berçário I, de acordo com as informações constantes da planilha analítica enviada pela SME.

		1º Ciclo de 2018 (quadrimestral)								2º Ciclo (quadrimestral)								3º Ciclo (quadrimestral)								ROGERIO DE SOUZA ECT* (kg)	
Ano de nascimento do aluno	Número de alunos atendidos Berçário I	Jan/18 1kg	ECT* (kg)	Fev/18 1kg	ECT* (kg)	Mar/18 1kg	ECT* (kg)	Abr/18 1kg	ECT* (kg)	Mai/18 1kg	ECT* (kg)	Jun/18 1kg	ECT* (kg)	Jul/18 1kg	ECT* (kg)	Ago/18 1kg	ECT* (kg)	Set/18 1kg	ECT* (kg)	Out/18 1kg	ECT* (kg)	Nov/18 1kg	ECT* (kg)	Dez/18 1kg			
Dez/16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA CPF nº 29.192.615-5 e autenticado por meio de Documento Único nº 29.192.615-5		
Mar/17	1	0		0		0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0			
Abr/17	2530	1288,80		1288,80		1288,80		1074	1672	2079	2270	2079	2270	2079	2270	2079	2270	2215	2216	2215	2216	2215	2216	2215			
Mai/17	2212	1,20		1,20		1,20		1,20		1881	2079	1881	2079	1881	2079	1881	2079	1971	1975	1971	1975	1971	1975	1971			
Jun/17	1814	2,40		2,40		2,40		2,40		1802,40		1502	1676	1502	1676	1502	1676	1611	1615	1611	1615	1611	1615	1611			
Jul/17	1587	3,60		3,6		3,60		3,60		1534,80		1534,80		1279	1458	1279	1458	1383	1386	1383	1386	1383	1386	1383			
Ago/17	1308	0		0		0		0		1264,80		1264,80		1264,80		1054	1193	1132	1137	1132	1137	1132	1137	1132			
Set/17	935	0		0		0		0		0		0		0		0		928	935	928	935	928	935	928			
Out/17	840			0		0		0		2,40		2,40		2,40		2,40		1003,20		836	840	836	840	836			
Nov/17	561					0		0		0		0		0		0		669,60		669,60		558	561	558			
Dez/17	416							0		0		0		0		0		498		498		498		415			
Fev/18	1											0		0		0		1,20		1,20		1,20		1,20			
Mar/18	1													0		0		1,20		1,20		1,20		1,20			
TOTAL	12207	ECT* - Quantidade entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição aos beneficiários (casos de “sucesso” + “insucesso”).																									

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Legenda:

Leite em pó integral	Fórmula Infantil II	Fórmula Infantil I	Produto lácteo entregue nas próprias Unidades Escolares	Aluno ainda não faz jus ao benefício por possuir idade inferior a 4 meses	Aluno ainda não nascido
----------------------	---------------------	--------------------	---	---	-------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela Cc – Total de produtos lácteos distribuídos no Berçário I, de acordo com as informações constantes da planilha enviada pela SME (compilação da tabela C).

Berçário I – 2018	1º Ciclo de 2018 (quadrimestral)	2º Ciclo (quadrimestral)	3º Ciclo (quadrimestral)	TOTAL (kg)
Total de leite em pó distribuído - só “sucesso” (kg)	1.078	23.966	41.003	66.047
Total de leite em pó Correios - só “sucesso” (kg)	1.676	26.541	41.118	69.335
Total de fórmula I distribuída - só “sucesso” (kg)	0	0	0	0
Total de fórmula II distribuída - só “sucesso” (kg)	3.895,20	8.676	3.846	16.417,20

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela D - 2018: Quantidade de produtos lácteos distribuídos, em quilograma (kg), no Berçário II, de acordo com as informações constantes da planilha analítica enviada pela SME.

Ano de nascimento do aluno	Número de alunos atendidos Berçário II	1º Ciclo de 2018 (quadrimestral)								2º Ciclo (quadrimestral)								3º Ciclo (quadrimestral)							
		Jan/18 1kg	ECT* (kg)	Fev/18 1kg	ECT* (kg)	Mar/18 1kg	ECT* (kg)	Abr/18 1kg	ECT* (kg)	Mai/18 1kg	ECT* (kg)	Jun/18 1kg	ECT* (kg)	Jul/18 1kg	ECT* (kg)	Ago/18 1kg	ECT* (kg)	Set/18 1kg	ECT* (kg)	Out/18 1kg	ECT* (kg)	Nov/18 1kg	ECT* (kg)	Dez/18 1kg	ECT* (kg)
Ano 1.950	3	1	3	1	3	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 2016	31.507	12078	21610	12078	21610	12078	21610	12078	21610	26901	29146	26901	29146	26901	29146	26901	29146	28305	28389	28305	28389	28305	28389	28305	28389
Jan/17	2.447	451	1356	451	1356	451	1356	451	1356	2051	2206	2051	2206	2051	2206	2051	2206	2186	2192	2186	2192	2186	2192	2186	2192
Fev/17	2.275	428,40		357	1175	357	1175	357	1175	1875	2064	1875	2064	1875	2064	1875	2064	2028	2035	2028	2035	2028	2035	2028	2035
Mar/17	2.359	464,40		464,40		387	1195	387	1195	1901	2081	1901	2081	1901	2081	1901	2081	2121	2126	2121	2126	2121	2126	2121	2126
Abr/17	6	1,20		1,20		1,20		1	3	6	6	6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	5
Mai/17	3	0		0		0		0		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Jun/17	2	0		0		0		0		2,40		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Jul/17	1	0		0		0		0		0		0		0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1
Ago/17	1	0		0		0		0		0		0		0		0	0	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	38.604	ECT* - Quantidade entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição aos beneficiários (casos de “sucesso” + “insucesso”).																							

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

Legenda:

Leite em pó integral	Fórmula Infantil II	Fórmula Infantil I	Produto lácteo entregue nas próprias Unidades Escolares
----------------------	---------------------	--------------------	---



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela Dd – Total de produtos lácteos distribuídos no Berçário II, de acordo com as informações constantes da planilha analítica enviada pela SME (compilação da tabela D).

Berçário II - 2018	1º Ciclo de 2018 (quadrimestral)	2º Ciclo (quadrimestral)	3º Ciclo (quadrimestral)	TOTAL (kg)
Total de leite em pó distribuído - só “sucesso” (kg)	51.966	130.958	138.608	321.532
Total de leite em pó Correios - só “sucesso” (kg)	97.794	142.034	139.016	378.844
Total de fórmula I distribuída - só “sucesso” (kg)	0	0	0	0
Total de fórmula II distribuída - só “sucesso” (kg)	1.360,80	2,40	0	1.363,20

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela E – Quantidades e valores totais de produtos lácteos (leite em pó integral e fórmula infantil I e II) distribuídos em 2017, apurados pela AUDI com base na planilha analítica SME.

Idade Escolar Ano	Total do Produto Lácteo	Ciclo 1 (2kg por mês) (kg)	Valor unitário da entrega ECT (2kg por mês) (R\$)	Valor total da entrega ECT (2kg por mês) (R\$) (=A x Aa)	Ciclo 2 (1kg por mês) (kg)	Valor unitário da entrega ECT (1kg por mês) (R\$)	Valor total da entrega ECT (1kg por mês) (R\$) (=B x Bb)	Ciclo 3 (1kg por mês) (kg)	Valor unitário da entrega ECT (1kg por mês) (R\$)	Valor total da entrega ECT (1kg por mês) (R\$) (=C x Cc)	Ciclo 4 (1kg por mês) (kg)	Valor unitário da entrega ECT (1kg por mês) (R\$)	Valor total da entrega ECT (1kg por mês) (R\$) (=D x Dd)	Quantidade total (kg)	Valor médio do produto lácteo (R\$/kg)	Valor total (R\$) (=E x F)
		(A)	(Aa)	(Aaa)	(B)	(Bb)	(Bbb)	(C)	(Cc)	(Ccc)	(D)	(Dd)	(Ddd)	(E)	(F)	(G)
Berçário I 2017	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (1)	734			6.133			12.308			23.443			42.618	15,29	651.629,5
	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (2)	2.116	1º e 2º mês: R\$1,96 3º mês: R\$5,06	6.354,56 ²⁶	7.097	5,06	35.910,82	13.346	5,06	67.530,76	25.472	4,09	104.180,48	48.031		213.976,5
	Total de fórmula I distribuída ("sucesso") (3)	0			0			0			0			0	28,32	0,00
	Total de fórmula II distribuída ("sucesso") (4)	4			1.453,20			606			729,60			2.792,80	19,85	55.437,0
Berçário II 2017	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (5)	56.562			65.314			57.507			78.024			257.407	15,29	3.935.753,33

²⁶1º e 2º mês: total entregue aos Correios = 1.404 kg x R\$ 1,96 = R\$ 2.751,84.
3º mês: total entregue aos Correios = 712 kg x R\$ 5,06 = R\$ 3.602,72.
Total = R\$ 6.354,56.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (6)	292.382	1º e 2º mês: R\$1,96 3º mês: R\$5,06	880.681,72 ²⁷	73.063	5,06	369.698,78	60.258	5,06	304.905,48	82.782	4,09	338.578,38	508.485	1.893.864,36
	Total de fórmula I distribuída ("sucesso") (7)	0			0			0			0			0	28,32 0,00
	Total de fórmula II distribuída ("sucesso") (8)	216			2,40			0			0			218,40	19,85 4.335,20
Acima Berçário II 2017	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (9)	1.849.194			619.152			540.708			639.063			3.648.117	15,29 55.779.700,33
	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (10)	5.438.340	1º e 2º mês: R\$1,96 3º mês: R\$5,06	16.278.764,40 ²⁸	671.244	5,06	3.396.494,64	409.992	5,06	2.074.559,52	667.488	4,09	2.730.025,92	7.187.064	24.479.844,88

Fonte: Equipe de auditoria.

Obs: em 2017 estiveram vigentes 2 contratos diferentes para a prestação do serviço logístico (ECT): 6º Termo Aditivo do Contrato 9912344285 (vigente em janeiro e fevereiro/2017, com valor unitário contratado de R\$ 1,96 por quilograma entregue), o Contrato 9912413499 (vigente nos meses de março a setembro/2016, com valor médio de 5,06 = R\$ 9.619.760,00 / 1.900.317 kg) e seu 1º Termo Aditivo (vigente no último ciclo, com valor médio de R\$ 4,09 = R\$ 3.312.900,00 / 810.000 kg).

²⁷ 1º e 2º mês: total entregue aos Correios = 193.152kg x R\$ 1,96 = R\$ 378.577,92.

3º mês: total entregue aos Correios = 99.230 kg x R\$ 5,06 = R\$ 502.103,80.

Total = R\$ 880.681,72.

²⁸ Quantidade de leite distribuído retirada diretamente da planilha analítica "Relacao-2017-2018(V4).xlsx". Com o ciclo considerado é trimestral, a quantidade foi dividida por 3: $\{[(5.438.340 \text{ kg}/3) \times 2] \times R\$ 1,96\} + \{[(5.438.340 \text{ kg}/3) \times 1] \times R\$ 5,06\} = R\$ 16.278.764,40$.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela F – Quantidades e valores totais de produtos lácteos (leite em pó integral e fórmula infantil I e II) distribuídos em 2018, apurados pela AUDI com base na planilha analítica SME.

Idade Escolar Ano	Total do Produto Lácteo	Ciclo 1 (1kg por mês) (kg) (A)	Ciclo 2 (1kg por mês) (kg) (B)	Ciclo 3 (1kg por mês) (kg) (C)	Quantidade total (kg) (E)	Valor médio do produto lácteo (R\$/kg) (F)	Valor total (R\$) (=ExF) (G)
Berçário I 2018	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (1)	1.078	23.966	41.003	66.047	15,27	1.008.537,69
	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (2)	1.676	26.541	41.118	69.335	4,21	291.900,35
	Total de fórmula I distribuída ("sucesso") (3)	0	0	0	0	18,81	0,00
	Total de fórmula II distribuída ("sucesso") (4)	3.895,20	8.676	3.846	16.417,20	14,81	243.138,73
Berçário II 2018	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (5)	51.966	130.958	138.608	321.532	15,27	4.909.793,64
	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (6)	97.794	142.034	139.016	378.844	4,21	1.594.933,24
	Total de fórmula I distribuída ("sucesso") (7)	0	0	0	0	18,81	0,00
	Total de fórmula II distribuída ("sucesso") (8)	1.360,80	2,40	0	1.363,20	14,81	20.188,99
Acima Berçário II 2018	Total de leite em pó distribuído ("sucesso") (9)	1.232.796	825.536	720.944	2.779.276	15,27	42.439.544,52
	Total de leite em pó entregue aos Correios para distribuição ("sucesso" e "insucesso") (10)	3.625.560	894.992	546.656	5.067.208	4,21	21.332.945,68

Fonte: Equipe de auditoria.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela G – Leite em Pó Integral: atendimentos totais realizados e quantidade de leite em pó distribuída em 2017, apurados pela AUDI baseado na planilha analítica enviada pela SME.

QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" Apurado pela AUDI Idade escolar: Berçário I					QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" Apurado pela AUDI Idade escolar: Berçário II					QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2017 - só "sucesso" Apurado pela AUDI - dados retirados da planilha Idade escolar: acima do Berçário II				
Total de atendimento - só "sucesso" (=J/I) (atendimentos) (H)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg) (I)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A1, B1, C1 e D1 da tabela E do Anexo I) (kg) (J)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (=L/I) (atendimentos) (K)	Quantidade total entregue aos Correios ²⁹ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=A2, B2, C2 e D2 da tabela E do Anexo I) (kg) (L)	Total de atendimento - só "sucesso" (=O/N) (atendimentos) (M)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg) (N)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A5, B5, C5 e D5 da tabela E do Anexo I) (kg) (O)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (=Q/N) (atendimentos) (P)	Quantidade total entregue aos Correios ²⁹ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=A6, B6, C6 e D6 da tabela E do Anexo I) (kg) (Q)	Total de atendimento - só "sucesso". (número de atendimentos retirado diretamente da base) (R)	Quantidade distribuída por ciclo (kg) (S)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=RxS) (kg) (T)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (atendimentos) (U)	Quantidade total entregue aos Correios ²⁹ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=UxS) (kg) (V)
367	2	734	1.058	2.116	28.281	2	56.562	146.191	292.382	308.199	6	1.849.194	906.390	5.438.343
6.133	1	6.133	7.097	7.097	65.314	1	65.314	73.063	73.063	206.384	3	619.152	223.748	671.248
12.308	1	12.308	13.346	13.346	57.507	1	57.507	60.258	60.258	180.236	3	540.708	136.664	409.992
23.443	1	23.443	25.472	25.472	78.024	1	78.024	82.782	82.782	213.021	3	639.063	222.496	667.489
42.251		42.618	46.973	48.031	229.126		257.407	362.294	508.485	907.840		3.648.117	1.489.298	7.187.062

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

²⁹ Considera-se que as tentativas de entrega aconteceram, apesar de mal sucedidas. Portanto, deve-se contabilizar igualmente a quantidade de "insucesso".



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela H – Total de atendimentos, quantidade de leite em pó distribuída (kg) e quantidade entregue ao serviço de logística (ECT) em 2017, apurados pela AUDI
(Compilação das informações constantes da tabela G anterior).

ATENDIMENTO 2017 Leite em Pó Integral (Apurado pela AUDI - atendimentos totais, de acordo com a base de beneficiários do Programa) Todas as idades escolares que receberam leite em pó integral: Berçário I, Berçário II e idades acima do Berçário II		QUANTIDADE TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2017 (=J+O+T) (kg) (Z)	QUANTIDADE TOTAL ENTREGUE AO SERVIÇO DE LOGÍSTICA - ECT - PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2017 (=L+Q+V) (kg) (AA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO LEITE EM PÓ (R\$)	VALOR TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2017 (R\$)
Total só "sucesso" (=H+M+R) (atendimentos) (W)	Total "sucesso" + "insucesso" (=K+P+U) (atendimentos) (X)				
336.847	1.053.639	1.906.490	5.732.838	15,29	60.367.091,18
277.831	303.908	690.599	751.404		
250.051	210.268	610.523	483.596		
314.488	330.750	740.530	775.742		
1.179.217	1.898.565	3.948.142	7.743.580		

Fonte: Equipe de auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela I – Leite em Pó Integral: atendimentos totais realizados e quantidade de leite em pó distribuída em 2018, apurados pela AUDI baseado na planilha analítica enviada pela SME.

QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" Apurado pela AUDI Idade escolar: Berçário I					QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" Apurado pela AUDI Idade escolar: Berçário II					QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DISTRIBUÍDA EM 2018 - só "sucesso" Apurado pela AUDI - dados retirados da planilha Idade escolar: acima do Berçário II				
Total de atendimento - só "sucesso" (=J/I) (atendimentos)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A1, B1 e C1 da tabela F do Anexo I) (kg)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (=L/I) (atendimentos)	Quantidade total entregue ao serviço de logística - ETC ³⁰ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=A2, B2 e C2 da tabela F do Anexo I) (kg)	Total de atendimento - só "sucesso" (=O/N) (atendimentos)	Quantidade distribuída por mês, no ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=A5, B5 e C5 da tabela F do Anexo I) (kg)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (=Q/N) (atendimentos)	Quantidade total entregue ao serviço de logística - ETC ³⁰ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=A6, B6 e C6 da tabela F do Anexo I) (kg)	Total de atendimento - só "sucesso". (número de atendimentos retirado diretamente da base)	Quantidade distribuída por ciclo (kg)	Quantidade total distribuída - só "sucesso" (=R x S) (kg)	Total de atendimento "sucesso" + "insucesso" (atendimentos)	Quantidade total entregue ao serviço de logística - ETC ³⁰ para distribuição - "sucesso" + "insucesso" (=U x S) (kg)
(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)	(Q)	(R)	(S)	(T)	(U)	(V)
1.078	1	1.078	1.676	1.676	51.966	1	51.966	97.794	97.794	308.199	4	1.232.796	906.390	3.625.566
23.966	1	23.966	26.541	26.541	130.958	1	130.958	142.034	142.034	206.384	4	825.536	223.748	894.992
41.003	1	41.003	41.118	41.118	138.608	1	138.608	139.016	139.016	180.236	4	720.944	136.664	546.656
66.047		66.047	69.335	69.335	321.532		321.532	378.844	378.844	694.819		2.779.276		5.067.208

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME.

³⁰ Considera-se que as tentativas de entrega aconteceram, apesar de mal sucedidas. Portanto, deve-se contabilizar igualmente a quantidade de "insucesso".



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela J - Total de atendimentos, quantidade de leite em pó distribuída (kg) e quantidade entregue ao serviço de logística (ECT) em 2018, apurados pela AUDI
(Compilação das informações constantes da tabela I anterior).

ATENDIMENTO 2018 Leite em Pó Integral Apurado pela CGM (atendimentos totais) Todas as idades escolares que receberam leite em pó integral: Berçário I, Berçário II e idades acima do Berçário II		QUANTIDADE TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2018 (=J+O+T) (kg) (Z)	QUANTIDADE TOTAL ENTREGUE AO SERVIÇO DE LOGÍSTICA - ECT - PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2018 (=L+Q+V) (kg) (AA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO LEITE EM PÓ (R\$)	VALOR TOTAL DE LEITE EM PÓ DISTRIBUÍDO EM 2018 (R\$)
Total só "sucesso" (=H+M+R) (atendimentos) (W)	Total "sucesso" + "insucesso" (=K+P+U) (atendimentos) (X)				
361.243	1.005.860	1.285.840	3.725.030	15,27	48.357.875,85
361.308	392.323	980.460	1.063.567		
359.847	316.798	900.555	726.790		
1.082.398	1.714.981	3.166.855	5.515.387		

Fonte: Equipe de auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela K – Leite em Pó Integral: Comparativo entre a quantidade total de leite em pó distribuída informada pela SME e a apurada pela AUDI, para os anos de 2017 e 2018.

	INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE AO LEITE EM PÓ INTEGRAL							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)							
	Quantidade distribuída					Quantidade entregue ao serviço de logística - ECT - para distribuição		Quantidade distribuída				Quantidade entregue ao serviço de logística - ECT - para distribuição			
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg)	Quantidade adquirida no ano (kg)	Quantidade total disponível (=1+2) (kg)	Quantidade provavelmente distribuída (=3-5) (kg)	Saldo no final do ano (kg)	Quantidade total contratada a ser entregue pelo serviço de logística - ECT (kg)	Valor total contratado do serviço de logística (R\$)	Quantidade distribuída apurada (=Z das tabelas H e J do Anexo I) (kg)	Saldo apurado (=4-8) (kg)	Valor unitário do benefício (R\$/kg)	Saldo apurado (=9x10) (R\$)	Quantidade entregue ao serviço logístico para distribuição, apurada em todos os ciclos (=AA das tabelas H e J do Anexo I) (kg) (12)	Saldo do serviço logístico apurado (=6-12) (kg)	Valor unitário do serviço de logística (R\$/Kg)	Saldo do serviço logístico apurado (=13x14) (R\$)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
2017	1.088.910	2.812.316	3.901.226	3.661.226	240.000	6.530.433 ³¹	20.420.087,36 ³²	3.948.142	- 286.916	15,29	4.386.945,64	7.743.580	-1.213.147	4,09	- 4.961.771,26
2018	240.000	3.419.837	3.659.837	2.643.130	1.016.707	3.720.000 ³³	15.661.200,00	3.166.855	- 523.725	15,27	7.997.280,75	5.515.387	-1.795.387	4,21	- 7.558.579,26

Fonte: Equipe de auditoria e SME.

³¹ Leite em Pó distribuído a alunos do Berçário I - janeiro e fevereiro/2017: 1.404 kg (extraído da planilha).

Leite em Pó distribuído a alunos do Berçário II - janeiro e fevereiro/2017: 193.152 kg (extraído da planilha).

Leite em Pó distribuído a alunos do acima do Berçário II - janeiro e fevereiro/2017: 5.438.340 kg x 2/3 = 3.625.560 kg (extraído da planilha).

Total = 3.820.116 kg de leite em pó entregue aos Correios para distribuição em janeiro e fevereiro/2017 (casos de “sucesso” + “insucesso”).

Logo, a quantidade total contratada para ser entregue pelos Correios, somou 3.820.116 kg + 2.710.317 kg (Contrato 9912413499 e Aditivos) = 6.530.433 Kg.

³² Em valores: (3.820.116 kg x R\$1,96) + R\$ 12.932.660 (Contrato 9912413499) = R\$ 20.420.087,36.

³³ Contrato 9912440971.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela L ³⁴ – Fórmula Infantil I: Comparativo entre a quantidade total distribuída informada pela SME e a apurada pela AUDI, para os anos de 2017 e 2018.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL I (0 a 6 meses) (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (16)	Quantidade adquirida no ano (kg) (17)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (18)	Quantidade total disponível [=(16+17)-18] (kg) (19)	Saldo no final do ano (kg) (20)	Quantidade provavelmente distribuída (=19-20) (kg) (21)	Quantidade distribuída apurada (=E3+E7 das tabelas E e F do Anexo I) (kg) (22)	Saldo apurado no final do ano (=19-22) (kg) (23)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (24)	Saldo apurado no final do ano (=23x24) (R\$) (25)	Possível Prejuízo Apurado [=(22-21)x24] (R\$) (26)
2017	12.095,60	14.787 ³⁵	8.000	18.882,60	0	18.882,60	0	18.882,60	28,32	534.755,23	- 534.755,23
2018	0	1.822,80 ³⁶	0	1.822,80	1.674	148,80	0	1.822,80	18,81	34.286,87	- 2.798,93

Fonte: Equipe de auditoria e SME.

³⁴ Na análise da equipe de auditoria (constatação 01.2), há retificação para alguns valores apresentados nesta tabela para o ano de 2017. Vide para mais informações.

³⁵ Quantidade adquirida de fórmula infantil I em 2017: 3.688 kg (Contrato nº 023/SME/CODAE/2017) + 11.096 kg (Contrato nº 025/SME/CODAE/2017) = 14.787 kg.

³⁶ Quantidade adquirida de fórmula infantil I em 2018: 3.418 latas (Contrato nº 42/SME/CODAE/2018) + 1.139 latas (Contrato nº 43/SME/CODAE/2018) = 4.557 latas de 400g . Logo, 4.557/2,5 = 1.822,80 kg.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela M – Fórmula Infantil II: Comparativo entre a quantidade total distribuída informada pela SME e a apurada pela AUDI, para os anos de 2017 e 2018.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SME REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses)							APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDI REFERENTE À FÓRMULA INFANTIL II (a partir de 6 meses) (de acordo com a base de beneficiários enviada pela SME)				
Ano	Quantidade remanescente do ano anterior (kg) (27)	Quantidade adquirida no ano (kg) (28)	Quantidade transferida para Alimentação Escolar (Merenda) (kg) (29)	Quantidade total disponível $[(27+28)-29]$ (kg) (30)	Saldo no final do ano (kg) (31)	Quantidade provavelmente distribuída $(=30-31)$ (kg) (32)	Quantidade distribuída apurada $(=E4+E8$ das tabelas E e F do Anexo I) (kg) (33)	Saldo apurado $(=30-33)$ (kg) (34)	Valor médio do benefício (R\$/kg) (35)	Saldo apurado $(=34 \times 35)$ (R\$) (36)	Possível Prejuízo Apurado $[(33-32) \times 35]$ (R\$) (37)
2017	91.941,20	73.440 ³⁷	35.000	130.381,20	24.810,80	105.570,40	3.011,20	127.370	19,85	2.528.294,50	- 2.035.800,12
2018	24.810,80	13.307,20 ³⁸	0	38.118	4.146,80	33.971,20	17.780,40	20.337,60	14,81	301.199,86	- 239.785,75

Fonte: Equipe de auditoria e SME.

³⁷ Quantidade de Fórmula Infantil II adquirida em 2017 = 73.440 kg (Contrato nº 29/SME/CODAE/2017).

³⁸ Quantidade de Fórmula Infantil II adquirida em 2018 = 14.220 latas (Contrato nº 81/SME/CODAE/2018) + 4.762 latas (Contrato nº 44/SME/CODAE/2018) + 14.286 latas (Contrato nº Contrato 42/SME/CODAE/2018) = 33.268 latas de 400 gramas / 2,5 = 13.307,20 kg.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela N – Beneficiário possivelmente residente em município diverso do previsto na Portaria SME nº 942/2015 e no Decreto Municipal nº 57.632/2017 para efeitos de concessão do benefício do Programa Leve Leite 2017 e 2018.

Nome da Escola	Série	Aluno	Data de Nascimento	Município do Cadastro	Status do recebimento do benefício em 2017 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)							Status do recebimento do benefício em 2018 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)							Total (R\$)
					Ciclo 2 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 4 03 kg de leite em pó integral	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação ³⁹ (R\$)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação ⁴⁰ (R\$)	Ciclo 1 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 2 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 04 kg de leite em pó integral	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação ⁴¹ (R\$)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação ⁴² (R\$)	
CEI DIRET ****	BERCARIO II-10H	6*****	**/**/****	Embu	sucesso	não quantifica do	sucesso	6	91,74	6	27,45	sucesso	sucesso	quantifica do	8	122,16	8	33,68	27,00

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME, SMADS e sítio eletrônico do MDS.

³⁹ Valor médio do benefício: R\$ 15,29/kg.

⁴⁰ Valor médio da entrega nos ciclos 2 e 3: R\$ 4,09/kg.
Valor médio da entrega no ciclo 4: R\$ 5,06/kg.

⁴¹ Valor médio do benefício: R\$ 15,27/kg.

⁴² Valor médio da entrega em todos os ciclos de 2018: R\$ 4,21/kg.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela O – Beneficiários cujas famílias constam possivelmente não cadastradas no Cadastro Único à data da concessão do benefício, em desacordo com o previsto no Decreto Municipal nº 57.632/2017.

DADOS EXTRAÍDOS DA PLANILHA ENVIADA PELA SME À AUDI			Dados da Base do Cadastro Único de Janeiro de 2019 - informado pela SMADS	Status do recebimento do benefício em 2017 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)						Status do recebimento do benefício em 2018 (sob vigência do Decreto Municipal nº 57.632/2017)							
Aluno	Data de Nascimento	Data de Cadastramento constante do site "Consulta Cidadão"	Data de Cadastramento ⁴³	Ciclo 2 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 03 kg de leite em pó integral	Ciclo 4 03 kg de leite em pó integral	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação ⁴⁴ (R\$)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição ⁴⁵ (R\$)	Ciclo 1 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 2 04 kg de leite em pó integral	Ciclo 3 04 kg de leite em pó integral	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó integral distribuído em desacordo com a legislação ⁴⁶ (R\$)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação (kg)	Total de leite em pó entregue ao serviço logístico para distribuição em desacordo com a legislação ⁴⁷ (R\$)
6*****	**/**/****	09/04/2018	09/04/2018	sucesso	sucesso	sucesso	9	137,61	9	39,72	sucesso	sucesso	sucesso	4	61,08	4	16,84
6*****	**/**/****	04/10/2017	04/10/2017	sucesso	sucesso	sucesso	7	107,03	7	29,60	sucesso	sucesso	sucesso	0	0	0	0
6*****	**/**/****	10/05/2018	10/05/2018	sucesso	sucesso	sucesso	9	137,61	9	39,72	sucesso	sucesso	sucesso	5	76,35	5	21,05
TOTAL								382,25		109,04					137,43		37,89

Fonte: Equipe de auditoria, baseado nas informações da SME e da SMADS.

⁴³ Considerou-se o benefício devido a partir do mês seguinte ao do cadastramento.

⁴⁴ Valor médio do benefício: R\$ 15,29/kg.

⁴⁵ Valor médio da entrega nos ciclos 2 e 3: R\$ 4,09/kg.

Valor médio da entrega no ciclo 4: R\$ 5,06/kg.

⁴⁶ Valor médio do benefício: R\$ 15,27/kg.

⁴⁷ Valor médio da entrega em todos os ciclos de 2018: R\$ 4,21/kg.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

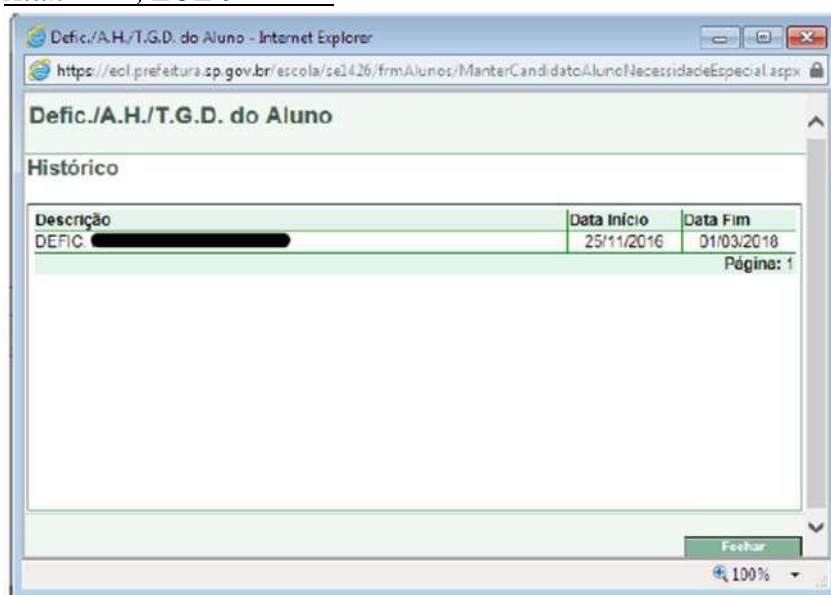
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03.1 - Crianças sem deficiência, beneficiadas em 2017 e 2018, com idade escolar superior à idade máxima estipulada nos respectivos Decretos vigentes.

Com relação a esta constatação, a Unidade assim se manifestou:

“Os alunos indicados a seguir foram atendidos pelo Programa Leve Leite em 2017, pois no momento da quantificação estavam matriculados nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (até o 5º ano) e tinham em seu cadastro o apontamento de deficiência, o que os enquadra nos requisitos para o recebimento do benefício, conforme Decreto 57.637/17. A seguir disponibilizamos o ‘print’ da tela de histórico de deficiência de cada um dos estudantes. É importante considerar que tal apontamento é de responsabilidade da Unidade Escolar e que o sistema carrega automaticamente os estudantes que possuem a deficiência indicada no EOL.

Alun* ***, EOL 5*****



Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 25/11/2016 a 01/03/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 5*****

Descrição	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	10/03/2017	09/02/2018

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 10/03/2017 a 09/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

Alun* ****, EOL 5*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFICIÊNCIA [REDACTED]	21/12/2017	07/06/2018
DEFIC [REDACTED]	09/03/2016	21/12/2017
DEFICIÊNCIA [REDACTED]	20/05/2015	09/03/2016

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 20/05/2015 a 07/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****

Descrição	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	09/01/2014	20/10/2017

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 09/01/2014 a 20/10/2017, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

Alun* ****, EOL 4*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFICIENCIA [REDACTED]	08/09/2014	19/01/2018
DEFIC [REDACTED]	16/07/2010	08/09/2014

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 16/07/2010 a 19/01/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 5*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFICIÊNCIA [REDACTED]	01/03/2019	
DEFIC [REDACTED]	23/05/2016	11/01/2018

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 23/05/2016 a 11/01/2018, e novamente apontad* em 01/03/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

Alun* ****, EOL 5*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFICIÊNCIA [REDACTED]	22/04/2014	18/01/2018

Página: 1

Com o print da tela do EOL acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/04/2014 a 18/01/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 5*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
DEFIC. [REDACTED]	19/05/2014	22/02/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 19/05/2014 a 22/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

Alun* ***, EOL 4*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
DEFIC. [REDACTED]	10/12/2009	21/02/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 10/12/2009 a 21/02/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

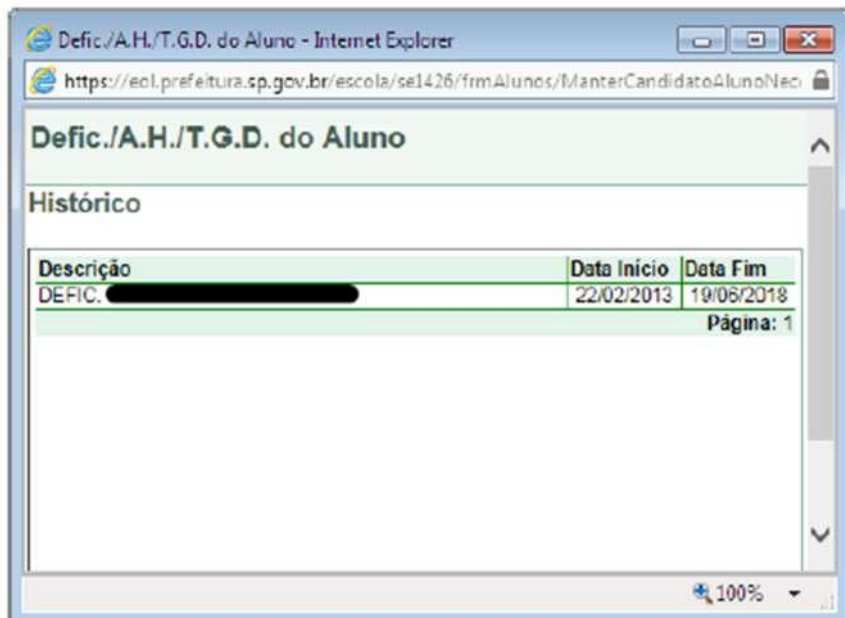


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****, matriculada no 5º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****



Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/02/2013 a 19/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2017.

Alun* ****, EOL 6*****, matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****.

* alun* em questão foi atendid* indevidamente em 2018, resultado de uma falha na quantificação, uma vez que seu último atendimento correto foi no 4º Ciclo/2017.

Alun* ***, EOL 5*****, matriculada no 9º ano do Ensino Fundamental - EMEF ****.

* alun* em questão foi atendid* indevidamente em 2018, resultado de uma falha na quantificação, uma vez que seu último atendimento correto foi no 4º Ciclo/2017.

Os alunos indicados a seguir foram atendidos pelo Programa Leve Leite em 2018, pois no momento da quantificação estavam matriculados nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (até o 5º ano) e tinham em seu cadastro o apontamento de deficiência, o que os enquadra nos requisitos para o recebimento do benefício, conforme Decreto 57.637/17. A seguir disponibilizamos o 'print' da tela de histórico de deficiência de cada um dos estudantes. É importante considerar que tal apontamento é de responsabilidade da Unidade Escolar e que o sistema carrega automaticamente os estudantes que possuem a deficiência indicada no EOL.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 5*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
DEFIC. [REDACTED]	17/02/2019	
DEFIC. [REDACTED]	04/02/2015	09/05/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 04/02/2015 a 09/05/2018 e novamente indicad* em 17/02/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.

Alun* ***, EOL 5*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
[REDACTED]	21/09/2016	25/06/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 21/09/2016 a 25/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 5*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
DEFICIENCIA	05/05/2014	28/03/2018
DEFIC.	07/02/2014	28/03/2018
DEFICIENCIA	07/02/2014	28/03/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 07/02/2014 a 28/03/2018 e novamente em 15/08/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.

Alun* ****, EOL 5*****

Descrição	Data Inicio	Data Fim
	04/03/2016	16/07/2018

Página: 1

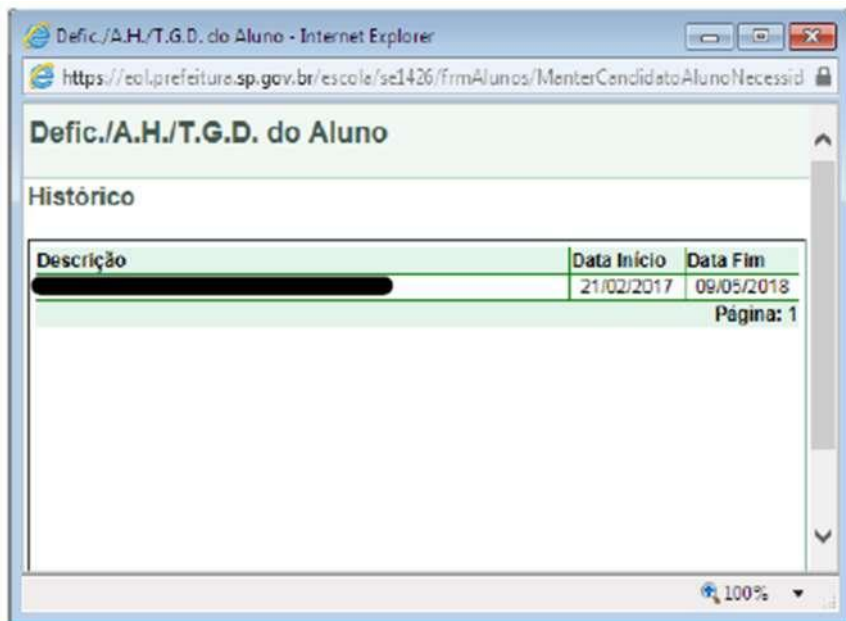
Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 04/03/2016 a 16/07/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

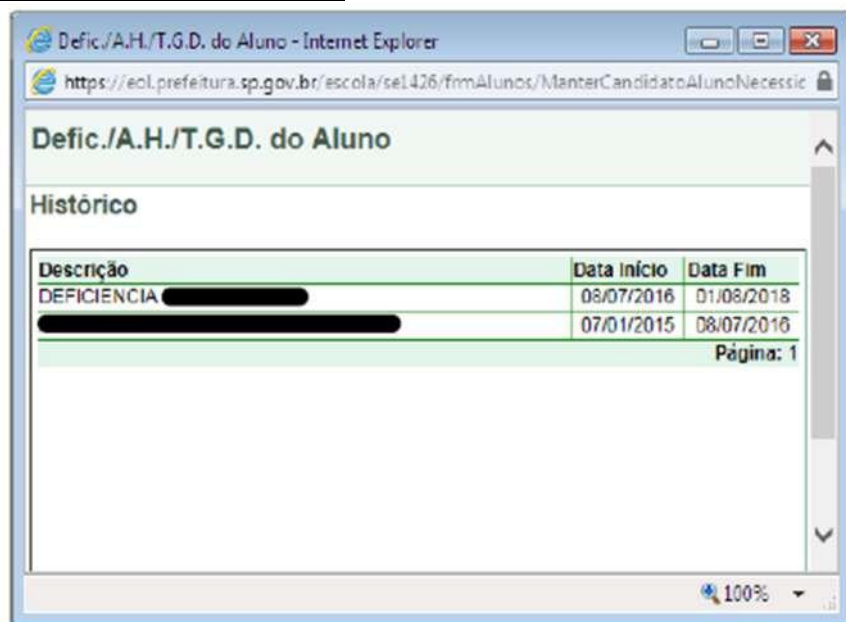
Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****



Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 21/02/2017 a 09/05/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.

Alun* ****, EOL 4*****



Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 07/01/2015 a 01/08/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFICIENCIA [REDACTED]	06/03/2019	
DEFICIENCIA [REDACTED]	06/03/2019	
DEFICIENCIA [REDACTED]	06/03/2019	
DEFICIENCIA [REDACTED]	22/06/2016	04/04/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 22/06/2016 a 04/04/2018 e novamente apontad* em 06/03/2019, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.

Alun* ****, EOL 4*****

Descrição	Data Início	Data Fim
DEFIC. [REDACTED]	13/12/2010	19/06/2018

Página: 1

Com a consulta d* alun* no sistema EOL, conforme print acima, nota-se que * alun* teve apontamento de necessidade especial no período de 13/12/2010 a 19/06/2018, motivo pelo qual foi atendid* em 2018.”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03.2 - Crianças com deficiência indevidamente atendidas por terem idade escolar superior ao quinto ano do ensino fundamental ou em atendimento escolar.

Com relação a esta constatação, a Unidade assim se manifestou:

“Temos alguns casos de alunos com deficiência em que a SME reclassifica sua série e a matrícula passa então para essa nova série. São os casos apontados nesta constatação. Seguem as análises dos exemplos:

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer
<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/MostrarHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 **Escola:** [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA **Aberta em:** 04/07/2017 15:39:27 **Fechada em:** 04/01/2018 15:32:45

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] SA
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 04/01/2018 15:32:45, por RF: 601 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] SA
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 07/11/2017 11:43:38, por RF: 601 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5D
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 04/07/2017 15:39:27, por RF: 601 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] SA
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 04/07/2017 15:39:27, por RF: 601 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5D
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 11/04/2017 07:58:14, por RF: 604 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2017 **Escola:** [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA **Aberta em:** 20/01/2017 10:56:11 **Fechada em:** 11/04/2017 07:58:14

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] SA
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 11/04/2017 07:58:14, por RF: 604 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 5º ANO /	Tarde	[REDACTED] SA
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 20/01/2017 10:56:11, por RF: 755 [REDACTED]		

* alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, porque no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Apenas em 04/07/17, * estudante foi reclassificad* para o 8º ano do Ensino Fundamental. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/MostrarHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 07/03/2017 14:49:17 Fechada em: 18/07/2017 16:58:40

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Manhã	[REDACTED] 7A
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 18/07/2017 16:58:40, por RF: 731 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5D
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 07/03/2017 14:49:17, por RF: 000 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Manhã	[REDACTED] 7A
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 07/03/2017 14:49:17, por RF: 650 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5D
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 31/01/2017 15:28:19, por RF: 650 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5E
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 31/01/2017 15:28:19, por RF: 650 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5E
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 30/01/2017 14:58:24, por RF: 627 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2016 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 09/11/2015 10:12:01 Fechada em: 06/09/2016 11:40:54

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 5º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5A
Matrícula: INICIAL, situação: DESISTENTE, em: 06/09/2016 11:40:54, por RF: 000 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 5º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 09/11/2015 10:12:01, por RF: 000 [REDACTED]		

100%

* alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* estava matriculad* no 5º ano em 2016, porém 06/09 foi dad* como 'desistente'. Em 30/01/2017 foi matriculad* novamente no 5º ano do Ensino Fundamental, sendo reclassificad* para o 7º ano em 07/03. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun ***, EOL 3******

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1425/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 11/12/2017 15:23:29 Fechada em: 04/01/2018 13:17:57

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 8B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 04/01/2018 13:17:57, por RF: 887 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 8B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 11/12/2017 15:26:01, por RF: 770 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 5º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 4C
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 11/12/2017 15:23:29, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 8B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 11/12/2017 15:23:29, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 5º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 4C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 11/12/2017 15:20:43, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 8º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 4C
Matrícula: INICIAL, situação: REMATRICULADO, em: 09/11/2017 15:59:59, por RF: 687 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 5º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 4C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 25/10/2017 19:33:35, por RF: 591 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 07/12/2017 19:24:31 Fechada em: 25/10/2017 19:33:35

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND8A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 4A
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 25/10/2017 19:33:35, por RF: 591 [REDACTED]		

** alun* *** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi reclassificad* para o 6º ano em 11/12. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 3*****

The screenshot shows a web browser window titled 'Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer'. The address bar displays the URL: <https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.asp>. The page content includes a search bar with the text 'Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 05/05/2017 13:52:23 050, por RF: 237'. Below this, there are filters for 'Ano Letivo: 2017' and 'Escola:'. The main table lists registration history with columns for 'Ano Letivo', 'Escola', 'Tipo Matrícula', 'Aberta em', 'Fechada em', 'Turma(s)', 'Descrição', 'Turno', and 'Código/Sigla'. The table shows three entries for 2017, all with 'Matrícula: INICIAL' and 'situação: ATIVO'. The first entry is for 'PROGRAMA / ATENDIMENTO EDUC ESPECIALIZADO CONVENIO' with 'Turno: Manhã' and 'Código/Sigla: EC'. The second entry is for 'PROGRAMA / ATENDIMENTO EDUC ESPECIALIZADO CONVENIO' with 'Turno: Manhã' and 'Código/Sigla: EC'. The third entry is for 'PROGRAMA / ATENDIMENTO EDUC ESPECIALIZADO CONVENIO' with 'Turno: Manhã' and 'Código/Sigla: EC'. At the bottom, there are filters for 'Ano Letivo: 2017' and 'Escola:'. The zoom level is set to 100%.

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2017, pois o Programa sob o Decreto nº 35.458/1995 e Portaria nº 942/2015, atendia todos os alunos matriculados até a 8ª série do Ensino Fundamental e bem como os alunos com deficiência matriculados nas Unidades de SME Convênio (não seriadas). Com a normatização (Decreto Nº 57.632/17) não houve menção sobre a interrupção no atendimento aos alunos com deficiência dessas Unidades não seriadas, por isso os mesmos foram atendidos no 2º Ciclo de 2017. Solicitamos a PRODAM a suspensão no atendimento até que houvesse uma definição sobre a sua continuidade ou não. Ainda em 2017 a Gestão decidiu que estes não seriam atendidos, pois não se enquadravam no recorte definido pelo Decreto, nem mesmo àqueles com idade para matrícula até o 5º ano do Ensino Fundamental.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/sei426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 17/11/2016 13:41:17 Fechada em: 08/11/2017 11:57:18

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO 1 / 3º ANO /	Manhã	[REDACTED] 3A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 08/11/2017 11:57:18 927, por RF: 774 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO 1 / 3º ANO /	Manhã	[REDACTED] 3A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 19/12/2016 11:19:08 493, por RF: 774 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO 1 / 3º ANO /	Manhã	[REDACTED] 3B
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 19/12/2016 11:19:08 493, por RF: 774 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO 1 / 3º ANO /	Manhã	[REDACTED] 3B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 17/11/2016 13:41:17 D10, por RF: 774 [REDACTED]		

100%

* alun* **** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* *****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://ecl.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 02/12/2016 13:38:42 Fechada em: 03/05/2017 16:03:52

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Tarde	[REDACTED] 5F
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 03/05/2017 16:03:52, por RF: 577 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Tarde	[REDACTED] 5E
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 09/02/2017 14:13:00, por RF: 581 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Tarde	[REDACTED] 5F
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 09/02/2017 14:13:00, por RF: 577 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 07/02/2017 09:13:32, por RF: 581 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Tarde	[REDACTED] 5E
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 07/02/2017 09:13:32, por RF: 581 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 02/12/2016 13:38:42, por RF: 581 [REDACTED]		

* alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***** EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/MostrarHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 04/10/2016 10:23:19 Fechada em: 31/08/2017 08:57:22

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL II /	Tarde	[REDACTED] 6F
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 31/08/2017 08:57:22 627, por RF: 730 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL II /	Manhã	[REDACTED] 6C
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 04/10/2016 11:38:11.020, por RF: 675 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL II /	Tarde	[REDACTED] 6F
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 04/10/2016 11:38:11.020, por RF: 675 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL II /	Manhã	[REDACTED] 6C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 04/10/2016 10:23:19.840, por RF: 675 [REDACTED]		

100%

* alun* ***** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer
<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]
 Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 18/11/2016 18:08:18 Fechada em: 30/05/2017 15:29:00

Turma(s):
 Descrição Turno Código/Sigla

ENS ESP / FUND ESP 9 / CICLO 1 / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 30/05/2017 15:29:00.153, por RF: 823 [REDACTED]		
ENS ESP / FUND ESP 9 / CICLO 1 / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 21/12/2016 12:59:08.150, por RF: 848 [REDACTED]		
ENS ESP / FUND ESP 9 / CICLO 1 / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3B
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 21/12/2016 12:59:08.150, por RF: 848 [REDACTED]		
ENS ESP / FUND ESP 9 / CICLO 1 / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 18/11/2016 18:08:18.113, por RF: 848 [REDACTED]		

* alun* **** foi atendid* nos Ciclos 1 e 2 de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano da EMEBS (Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos) ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 1º ANO /	Manhã	10
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 11/09/2017 09:29:07, por RF: 729 [redacted]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 1º ANO /	Manhã	10
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 10/04/2017 08:39:43, por RF: 809 [redacted]		

* alun* **** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/MostrarHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 05/06/2017 08:00:23 Fechada em: 12/12/2017 14:52:12

Turma(s):

Descrição Turno Código/Sigla

ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 12/12/2017 14:52:12.050, por RF: 730 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 05/12/2017 12:06:03.637, por RF: 652 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: REMATRICULADO, em: 09/11/2017 11:06:47.460, por RF: 783 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 05/06/2017 08:00:23.033, por RF: 730 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: DIRETA Aberta em: 11/01/2017 11:10:42 Fechada em: 12/12/2017 14:46:12

Turma(s):

Descrição Turno Código/Sigla

PROGRAMA / ATENDIMENTO EDUC ESPECIALIZADO CONVENIO	Manhã	[REDACTED] EE
Matrícula: INICIAL, situação: DESISTENTE, em: 12/12/2017 14:46:12.830, por RF: rg22 [REDACTED]		
PROGRAMA / ATENDIMENTO EDUC ESPECIALIZADO CONVENIO	Manhã	[REDACTED] EE
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 11/01/2017 11:10:42.823, por RF: rg22 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRICULA Aberta em: 08/11/2016 18:00:40 Fechada em: 05/06/2017 08:00:22

Turma(s):

Descrição Turno Código/Sigla

ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4C
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 05/06/2017 08:00:22.930, por RF: 783 [REDACTED]		

* alun* **** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais EMEF - **** e EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 5*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fimAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 25/04/2017 11:56:33 Fechada em: 03/01/2018 15:53:24

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 25/04/2017 11:56:33.813, por RF: 773 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 25/04/2017 11:56:33.813, por RF: 773 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 11/11/2016 16:02:37.137, por RF: 773 [REDACTED]		

100%

* alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo, pois ainda vigorava o Decreto e Portaria, onde eram atendidos todos os alunos da Rede Municipal de Ensino até a 8ª série do Ensino Fundamental. No 2º Ciclo de 2017 também houve atendimento, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi reclassificad* para o 6º ano em 25/04/12. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

** alun* *** foi atendid* no 3º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais EMEF - ***, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	7C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 02/08/2017 17:59:57.003, por RF: 803		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	5C
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 26/05/2017 11:58:42.627, por RF: 681		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	7C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 26/05/2017 11:58:42.627, por RF: 681		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 7º ANO /	Tarde	5C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 25/04/2017 12:43:40.130, por RF: 803		

* alun* **** foi atendid* no 2º Ciclo de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que * alun* foi matriculad* no 5º ano em 25/04/2017, sendo reclassificad* para o 7º ano em 26/05. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 13/10/2016 14:28:01 Fechada em: 03/10/2017 16:19:30

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / CRECHE / BERC II /	Integral	[REDACTED] 2A
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 03/10/2017 16:19:30.483, por RF: C30 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / BERC II /	Integral	[REDACTED] 2A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 13/10/2016 14:28:01.880, por RF: C30 [REDACTED]		

100%

* alun* *** foi atendid* em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na CR.P.CONV - ***, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 5*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escole/se1426/frmAlunos/MostrarHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 13/03/2017 11:58:29 Fechada em: 10/11/2017 10:48:30

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 10/11/2017 16:48:35.990, por RF: 773 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 10/11/2017 16:39:10.710, por RF: 773 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 11/10/2017 19:07:59.747, por RF: 773 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5B
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 13/03/2017 12:16:17.853, por RF: 230 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5C
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 13/03/2017 12:16:17.653, por RF: 230 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / PRE / INFANTIL I /	Manhã	[REDACTED] 5B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 13/03/2017 11:58:29.047, por RF: 230 [REDACTED]		

100%

* alun* **** foi atendid* nos Ciclos 2 e 4 de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEI - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 10/10/2016 15:13:31 Fechada em: 01/12/2017 15:15:16

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[REDACTED] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: DESISTENTE, em: 01/12/2017 15:15:16.343, por RF: 438 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[REDACTED] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 01/12/2017 15:12:39.293, por RF: 817 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[REDACTED] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: REMATRICULADO, em: 05/10/2017 12:19:20.937, por RF: 438 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[REDACTED] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 10/10/2016 15:13:31.753, por RF: 438 [REDACTED]		

100%

* alun* *** foi atendid* pelo Programa Leve Leite em 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 5*****

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CÍCLO I / 1º ANO /	Integral	1A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 28/08/2017 14:19:27.003, por RF: 783		
ENS REG / ENS FUND9A / CÍCLO I / 1º ANO /	Integral	1A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 30/01/2017 11:24:21.587, por RF: 783		
ENS REG / ENS FUND9A / CÍCLO I / 1º ANO /	Integral	1B
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 30/01/2017 11:24:21.587, por RF: 783		

* alun* *** foi atendid* nos 3 primeiros Ciclos de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo ‘histórico de matrícula’. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/sel426/fmAlunos/MantenHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2016 Escola: [Redacted]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 20/01/2017 09:30:46 Fechada em: 20/01/2017 09:34:19

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[Redacted] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: CONCLUÍDO, em: 20/01/2017 09:34:19, por RF: 000 [Redacted]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[Redacted] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 20/01/2017 09:30:46, por RF: 800 [Redacted]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[Redacted] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: CONCLUÍDO, em: 10/01/2017 12:43:27, por RF: 261 [Redacted]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG I /	Integral	[Redacted] 3A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 17/10/2016 14:26:44, por RF: 770 [Redacted]		

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/sel426/fmAlunos/MantenHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2017 Escola: [Redacted]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 05/12/2016 10:11:27 Fechada em: 23/03/2017 11:44:43

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[Redacted] 4C
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 23/03/2017 11:44:43, por RF: 276 [Redacted]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[Redacted] 4C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 05/12/2016 10:11:27, por RF: 276 [Redacted]		

* alun* **** foi atendid* nos 2 primeiros Ciclos de 2017, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidades Educacionais CR.P.CONV – **** e CR.P.CONV - ****, conforme print abaixo do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Ademais em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dos exemplos de 2018:

Alun* ****, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 17/04/2018 12:02:43 Fechada em: 19/12/2018 09:46:16

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 19/12/2018 09:46:16.513, por RF: 755 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 07/12/2018 16:08:16.237, por RF: 787 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 07/12/2018 16:06:21.327, por RF: 787 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: PENDENTE DE MATRÍCULA, em: 10/10/2018 15:04:11.710, por RF: 755 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5A
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 17/04/2018 12:02:43.250, por RF: 691 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 17/04/2018 12:02:43.250, por RF: 69 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 18/12/2017 11:22:57.640, por RF: 755 [REDACTED]		

* alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF – ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a rematrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 18/12/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 17/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

** alun* ***, sob o Cód. EOL 4***** foi beneficiad* no 2º Ciclo/2017 pelo Programa Leve Leite, devido a um erro de sistema na quantificação realizada pela PRODAM. Embora seja uma pessoa com deficiência, * mesm* não poderia ter recebido o benefício, pois não se encaixa no critério de idade/matricula disposto no Decreto nº 57.632/17.*

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer
<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]
 Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 04/05/2018 10:20:13 Fechada em: 07/01/2019 21:00:53
 Turma(s):
 Descrição Turno Código/Sigla

ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Manhã	[REDACTED] 8C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 07/01/2019 21:00:53.680, por RF: 788 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Manhã	[REDACTED] 8C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 09/10/2018 22:14:06.803, por RF: 788 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Manhã	[REDACTED] 8C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 04/05/2018 10:20:13.397, por RF: 826 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 04/05/2018 10:20:13.397, por RF: 826 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 8º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 13/11/2017 21:44:21.947, por RF: 738 [REDACTED]		

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - *****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 13/11/2017, sendo reclassificad* para o 8º ano em 04/05. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 27/04/2018 17:05:28 Fechada em: 15/01/2019 13:56:38

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 9º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 9B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 15/01/2019 13:56:38, por RF: 835 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 9º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 9B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: SEM CONTINUIDADE, em: 11/10/2018 15:55:58, por RF: 801 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 9º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 3B
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 27/04/2018 17:05:28, por RF: 555 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 9º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 9B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 27/04/2018 17:05:28, por RF: 555 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO III / 9º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 3B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 10/11/2017 14:46:59, por RF: 721 [REDACTED]		

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 3º ano foi feita em 10/11/2017, sendo reclassificad* para o 9º ano em 27/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidat

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 06/10/2017 11:44:44 Fechada em: 19/06/2018 14:21:52

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] 4A
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 19/06/2018 14:21:52.130, por RF: c30 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] 4A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 06/10/2017 11:44:44.190, por RF: c30 [REDACTED]		

100%

* alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidade Educacional CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 13/11/2017 16:41:42 Fechada em: 16/08/2018 16:02:08

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3E
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 16/08/2018 16:02:08.267, por RF: 699 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 3º ANO /	Tarde	[REDACTED] 3E
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 13/11/2017 16:41:42.430, por RF: 738 [REDACTED]		

100%

* alun* **** foi atendid* nos primeiros Ciclos de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 3º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 09/11/2017 14:08:08 Fechada em: 04/08/2018 11:45:29

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4C
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 04/08/2018 11:45:29.980, por RF: 740 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 09/11/2017 14:08:08.150, por RF: 740 [REDACTED]		

100%

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional CEU EMEF - ***, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 04/01/2018 08:53:42 Fechada em: 30/05/2018 16:30:25

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 1º ANO /	Tarde	[REDACTED] 1B
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 30/05/2018 16:30:24.810, por RF: 105 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 1º ANO /	Tarde	[REDACTED] 1B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 04/01/2018 08:53:42.600, por RF: 826 [REDACTED]		

100%

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.*



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun ***, EOL 6******

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer
<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 05/01/2018 14:33:10 Fechada em: 28/05/2018 16:26:43

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 2º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 2B
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 28/05/2018 16:26:43.680, por RF: 828 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 2º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 2B
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 08/01/2018 15:55:42.720, por RF: 828 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO I / 2º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 2A
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 08/01/2018 15:55:42.720, por RF: 828 [REDACTED]		

** alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 2º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 06/04/2018 19:01:15 Fechada em: 20/12/2018 14:48:29

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 20/12/2018 14:48:29.180, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 10/10/2018 13:13:40.523, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5E
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 06/04/2018 19:01:15.437, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 06/04/2018 19:01:15.437, por RF: 778 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5E
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 11/11/2017 10:03:20.153, por RF: 778 [REDACTED]		

* alun* *** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional EMEF - ***, conforme print abaixo do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 11/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 06/04. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 7*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: COMPATIBILIZADA Aberta em: 12/04/2018 14:15:15 Fechada em: 21/12/2018 08:32:55

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: CONCLUÍDO, em: 21/12/2018 08:32:55.477, por RF: 803 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 11/10/2018 09:02:35.573, por RF: 803 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 6B
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 12/04/2018 14:15:15.263, por RF: 803 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 1A
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 12/04/2018 14:15:15.263, por RF: 803 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 1A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 27/02/2018 07:13:56.070, por RF: 803 [REDACTED]		

* alun* **** foi atendid* no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 1º ano do Ensino Fundamental da Unidade Educacional EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 1º ano foi feita em 27/02/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 12/04. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 5*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 14/11/2017 13:04:49 Fechada em: 31/07/2018 15:00:08

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Manhã	[REDACTED] 4B
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: TRANSFERIDO, em: 31/07/2018 15:00:08 237, por RF: 738 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Manhã	[REDACTED] 4B
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 19/02/2018 19:37:10.500, por RF: 731 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 19/02/2018 19:37:10.500, por RF: 731 [REDACTED]		

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 14/11/2017 13:04:49 Fechada em: 31/07/2018 15:00:08

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Manhã	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: REMANEJADO SAÍDA, em: 07/02/2018 16:51:16.383, por RF: 500 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Tarde	[REDACTED] 4A
Matrícula: REMANEJADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 07/02/2018 16:51:16.383, por RF: 500 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 4º ANO /	Manhã	[REDACTED] 4B
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 14/11/2017 13:04:49.873, por RF: 731 [REDACTED]		

100%

* alun* *** foi atendid* nos dois primeiros Ciclos de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 4º ano do Ensino Fundamental na Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 6*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer
<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 10/10/2017 10:50:25 Fechada em: 13/11/2018 17:14:11

Turma(s):
 Descrição Turno Código/Sigla

ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] - 4A
Matrícula: INICIAL, situação: TRANSFERIDO, em: 13/11/2018 17:14:11.340, por RF: 323 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] - 4A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 13/11/2018 15:59:35.830, por RF: 715 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] - 4A
Matrícula: INICIAL, situação: REMATRICULADO, em: 29/10/2018 19:34:26.537, por RF: 593 [REDACTED]		
ENS REG / ED INF / CRECHE / MG II /	Integral	[REDACTED] - 4A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 10/10/2017 10:50:25.357, por RF: 323 [REDACTED]		

* alun* **** foi atendid* pelo Programa Leve Leite em 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* na Unidade Educacional CR.P.CONV - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula' Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto Nº 57.632/17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ****, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/fmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 02/03/2018 07:50:15 Fechada em: 21/12/2018 16:59:41

Turma(s):

Descrição	Turno	Código/Sigla
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] 6A
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 02/03/2018 07:50:15.927, por RF: 693 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] 5C
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 14/11/2017 16:37:25.937, por RF: 782 [REDACTED]		

100%

** alun* **** foi atendid* pelo Programa Leve Leite no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do ensino fundamental na Unidade Educacional CEU EMEF - ****, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 14/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 02/03/18. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Alun* ***, EOL 4*****

Histórico Matrícula do Aluno - Internet Explorer

<https://eol.prefeitura.sp.gov.br/escola/se1426/frmAlunos/ManterHistoricoCandidatoAluno.aspx>

Ano Letivo: 2018 Escola: [REDACTED]

Tipo Matrícula: REMATRÍCULA Aberta em: 12/04/2018 16:59:25 Fechada em: 21/12/2018 17:23:45

Turma(s): Descrição Turno Código/Sigla

ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: REMATRICULADO, em: 11/10/2018 13:16:17.003, por RF: 713 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 5A
Matrícula: INICIAL, situação: RECLASSIFICADO SAÍDA, em: 12/04/2018 16:59:25.770, por RF: 775 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Tarde	[REDACTED] - 6C
Matrícula: RECLASSIFICADO ENTRADA, situação: ATIVO, em: 12/04/2018 16:59:25.770, por RF: 775 [REDACTED]		
ENS REG / ENS FUND9A / CICLO II / 6º ANO /	Manhã	[REDACTED] - 5A
Matrícula: INICIAL, situação: ATIVO, em: 09/11/2017 09:47:54.893, por RF: 713 [REDACTED]		

100%

* alun* *** foi atendid* pelo Programa Leve Leite no 1º Ciclo de 2018, pois no período da quantificação (identificação e carregamento dos dados dos beneficiários) estava matriculad* no 5º ano do ensino fundamental na Unidade Educacional EMEF - ***, conforme print acima do sistema EOL no campo 'histórico de matrícula'. É possível observar nesta tela que a matrícula d* alun* para o 5º ano foi feita em 09/11/2017, sendo reclassificad* para o 6º ano em 12/04/18. Em seu cadastro consta que * mesm* é uma pessoa com deficiência. O atendimento para crianças com deficiência até o 5º ano do Ensino Fundamental está previsto no Decreto N° 57.632/17.”.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO III – PLANO DE AÇÃO⁴⁸

⁴⁸ Para as fichas apresentadas no Plano de Ação, considerar a seguinte legenda:

*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 01
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, realize a conciliação dos dados de 2017, referentes à distribuição de leite em pó integral.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.1.1 - Foi constatada divergência entre o número de atendimentos informado pela SME e as informações constantes da base de beneficiários do programa (inicialmente enviada pela SME), apuradas pela equipe, sugerindo fragilidade no controle da concessão do leite em pó aos beneficiários.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Resposta concomitante à realização da auditoria.
	Ação**	Em manifestação à Solicitação de Auditoria Final, a CODAE informou que “a planilha de dados de atendimentos de 2017 e 2018 disponibilizada para a Auditoria apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências nos dados. Além da planilha, os dados de atendimentos apresentados por esta CODAE, que foram confrontados com a referida planilha, também tinha erros. Após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções. Aqui, apresentamos o resultado para o ano de 2017 com todas as devidas conciliações [...] ”.
	Responsável **	n/a
	Implementada em**	n/a
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		Manifestação da Unidade - documento SEI nº 023738714. Conforme manifestação da Unidade (pág.06 do documento SEI nº 023738714), em resposta à Solicitação de Auditoria Final, “Inicialmente, se faz necessário esclarecer que a planilha de dados de atendimentos de 2017 e 2018 disponibilizada para a Auditoria apresentava erros que culminaram nas constatações de inconsistências nos dados. Além da planilha, os dados de atendimentos apresentados por esta CODAE, que foram confrontados com a referida planilha, também tinha erros. Após verificadas as falhas, juntamente com a Prodam, que é responsável por processamento dos dados do Programa, foram feitas as devidas correções. Aqui, apresentamos o resultado para o ano de 2017 com todas as devidas conciliações [...]. Oportuno informar que diversas ações de revisão de regras e sistema estão sendo realizadas juntamente com a Prodam e a ECT.” (Grifo nosso) Vê-se, portanto, que a Unidade procedeu à conciliação dos dados de 2017, com vistas à melhoria dos controles internos referentes à distribuição do leite em pó integral.
Marcador*		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 02
Texto*	Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.1.1 - Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017. CONSTATAÇÃO 03.1 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos, sendo as informações dela constantes divergentes das cadastradas no sistema EOL, evidenciado pela CODAE, conforme análise dos estudantes listados a título exemplificativo. CONSTATAÇÃO 03.2 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos. CONSTATAÇÃO 03.4 - (ii) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, continha erros significativos, de acordo com a Unidade.
Manifestação da Unidade**	Tipo ** Concordância com recomendação.
	Ação** Recomendação acatada. A lista atualizada de beneficiários de leite em pó integral do ano de 2017 está disponível em link na Informação do processo, junto as justificativas das divergências no relatório da Prodram, documento anexo SEI 039898611.
	Responsável ** PRODAM / CODAE
	Implementada em** fev/21
Monitorável após*	n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*	Documentos SEI nº 039898611, 039974871 e 039974920. A lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2017 foi apresentada pela PRODAM, ratificada pela CODAE (documento SEI nº 039974920), e encontra-se disponível no link mencionado nos documentos 039898611 e 039974871. No documento 039898611, a PRODAM informou que "A SME/CODAE nos solicitou revisão dos levantamentos de beneficiários de leite fórmula e integral do Programa Leve Leite referentes aos anos de 2017 e 2018." Logo, o levantamento da lista de beneficiários, realizada pela Unidade em atendimento a esta recomendação 02, permite a identificação dos beneficiários que faziam jus ao benefício, bem como a identificação de falhas e possíveis correções.
Marcador*	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	Baseado nas informações da Unidade, a equipe de auditoria entende que, ao enviar a lista de beneficiários, a Unidade tenha atendido a recomendação, já que houve, por parte da SME/PRODAM, o levantamento dos alunos que receberam o leite em pó integral em 2017, contribuindo para a melhoria dos controles internos aplicáveis ao Programa Leve Leite. Ressalta-se que não foi analisado o conteúdo da lista de beneficiários enviada.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 03
Texto*	Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.1.1 - Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017. CONSTATAÇÃO 03.1 - (ii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos. CONSTATAÇÃO 03.2 - (ii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos. CONSTATAÇÃO 03.4 - (iii) Considerando os erros contidos na planilha de beneficiários, não é possível mensurar a quantidade total de alunos não elegíveis que foram indevida e efetivamente atendidos.
Manifestação da Unidade*	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após*	30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*	Embora a Unidade tenha informado, no campo "Ação", que "<i>As medidas para que não ocorram novas divergências que propiciem concessões indevidas já foram realizadas e estão sendo estudadas novas propostas de melhorias do sistema sugeridas pela Prodam, assim como uma maior organização prévia anterior às execuções dos ciclos de entrega</i>" (grifo nosso), a SME/CODAE não enviou documentos que evidenciassem a adoção das tais medidas. Portanto, espera-se que, quando da etapa de monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem a concretização da sua atuação em relação a: 1. As medidas que foram adotadas para evitar a ocorrência de "<i>novas divergências que propiciem concessões indevidas</i>". Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório com as medidas adotadas e documentos que mostrem a efetiva implementação de tais medidas; 2. O andamento dos estudos das novas propostas de melhoria sugeridas pela PRODAM (documento SEI nº 039898611). Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório com o status dos referidos estudos, mencionando os pontos analisados e eventuais medidas já adotadas; e 3. As ações realizadas que demonstrem a organização prévia às execuções dos ciclos. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório e documentos que evidenciem que está se organizando previamente às execuções dos ciclos (ex: as medidas adotadas, as alterações nos sistemas, a formalização de procedimentos).
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 04
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça mecanismos efetivos de controle do Programa Leve Leite, em especial no que concerne (i) ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos (idade escolar, residência no município de São Paulo, cadastro ativo no CadÚnico, matrícula na rede municipal de ensino, portadores de deficiência, entre outros); e (ii) às quantidades distribuídas de produtos lácteos (conciliação das informações dos sistemas de estoques, geração de necessidade, interface com fornecedores, entre outros).
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.1.1 - Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral. CONSTATAÇÃO 01.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2017. CONSTATAÇÃO 01.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2017. CONSTATAÇÃO 01.2 - Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade. CONSTATAÇÃO 01.3 - Inconsistências na quantidade distribuída, em 2017, de fórmula infantil II destinada a crianças a partir de 6 meses de idade. CONSTATAÇÃO 02.1.1 - Divergência no número total de atendimentos com leite em pó integral. CONSTATAÇÃO 02.1.2 - Divergência na quantidade total de leite em pó distribuído em 2018. CONSTATAÇÃO 02.1.3 - Divergência na quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018. CONSTATAÇÃO 02.2 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil I, destinada a crianças de 0 a 6 meses de idade, em 2018. CONSTATAÇÃO 02.3 - Inconsistências na distribuição da fórmula infantil II, em 2018. CONSTATAÇÃO 03.1 - Crianças sem deficiência, beneficiadas em 2017 e 2018, com idade escolar superior à idade máxima estipulada nos respectivos Decretos vigentes. CONSTATAÇÃO 03.2 - Crianças com deficiência indevidamente atendidas por terem idade escolar superior ao quinto ano do ensino fundamental ou em atendimento escolar. CONSTATAÇÃO 03.3 - Beneficiário possivelmente não residente no município de São Paulo. CONSTATAÇÃO 03.4 - Famílias inscritas no Cadastro Único em data posterior ao recebimento do benefício.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	As justificativas para as divergências mencionadas estão descritas no relatório da Prodam, doc SEI 039898611, referente aos anos 2017 e 2018. Estão sendo analisadas as propostas contidas no relatório da Prodam, para um efetivo mecanismo de controle do Programa Leve Leite.
	Responsável **	SME/CODAE

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Implementada em**	2021
Monitorável após*	30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*	Documentos ou outros elementos que evidenciem que as sugestões feitas pela PRODAM foram analisadas pela SME/CODAE. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório de análise. Adicionalmente, documentos ou outros elementos que evidenciem: 1. A implementação das propostas de melhoria sugeridas pela PRODAM. Por exemplo, a Unidade pode apresentar documentos que evidenciem a instalação dos sistemas propostos (projeto e módulo) e o registro de mudanças das regras de negócio e intercorrências em cada ciclo; e/ou 2. As medidas alternativas e/ou complementares adotadas pela SME/CODAE, a fim de estabelecer mecanismos efetivos de controle do Programa. Destaca-se que as medidas de controle efetivo a serem adotadas devem abranger, pelo menos, o atendimento dos requisitos exigidos na legislação para a concessão dos benefícios envolvidos e as quantidades distribuídas de produtos lácteos, conforme descrito no texto da recomendação.
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	A Unidade Auditada não informou a data específica para a implementação da ação proposta. Desta forma, a equipe de auditoria considerou a data de 30/09/2021 razoável para a análise das propostas feitas pela PRODAM e implementação dos efetivos mecanismos de controle propostos.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 05
Texto*	Apesar de informado que as conciliações foram realizadas, recomenda-se que a Unidade, se necessário alinhada à PRODAM e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), verifique as informações constantes do sistema PAPA para o ano de 2017, procedendo às devidas correções, se aplicáveis.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.1.2 - (ii) Considerando o ciclo 1/2017, os dados constantes da tabela II da CODAE, nos campos “Número de alunos quantificados” e “Total de leite em pó integral quantificado”, divergem das informações constantes do documento SEI nº 023464416 (Sistema PAPA); e (iii). O valor apresentado na coluna “Saldo PAPA após o último Ciclo” da tabela IV da CODAE é incompatível com a fórmula aplicada, resultando em divergência da ordem de 20 kg de leite em pó integral. CONSTATAÇÃO 01.1.3 - após analisados todos os documentos indicados pela CODAE, e tendo comparado os dados do sistema PAPA (doc. SEI nº 023464416) com as faturas da ECT (doc. SEI nº 023619097) e com as tabelas II e VI da CODAE, restaram remanescentes inconsistências concernentes ao ciclo 1/2017, não valoradas por conta da dúvida gerada quanto ao correto quantitativo a ser considerado (1.181.678 kg - ECT - ou 3.380.058 kg - PAPA -).
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Concordância com recomendação.
	Ação**
	A lista de beneficiários de leite em pó integral 2017 atualizada consta no relatório da Prodram, doc SEI 039898611 e em link na Informação do processo. Após verificações documentais, observamos que por um lapso no relatório enviado anteriormente (SEI 023738714) na Tabela IV - "Apuração de estoque de leite em pó integral em 2017 - resumo 2017" não foram considerados os acertos positivos (+) e negativos (-) indicados na Tabela III - Apuração de estoque de leite em pó integral em 2017. Sendo, portanto, evidenciado os 20Kg de diferença apresentados. O período de apuração das faturas dos Correios é de 21 de um mês até dia 20 do próximo mês, o que dificulta fazer a conciliação dentro de um mesmo ano (ex. dezembro de um ano e janeiro do ano seguinte) assim como, nas viradas de ano em que a fatura dos Correios pode considerar as visitas realizadas no final de dezembro de um ano e as visitas realizadas em janeiro do ano seguinte.
	Responsável **
	SME/CODAE
	Implementada em**
	fev/21
Monitorável após*	30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*	A Unidade esclareceu a divergência apontada no achado de auditoria 01.1.2. Todavia, não informou plano de ação para a inconsistência apresentada no achado 01.1.3. Logo, embora a Unidade tenha concluído pelo atendimento total da recomendação, observou-se que houve atendimento parcial. Portanto, espera-se que, quando do monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem: 1. O correto quantitativo a ser considerado (1.181.678 kg - ECT - ou 3.380.058 kg - PAPA -) para esclarecer as inconsistências concernentes ao ciclo 1/2017. Por exemplo, a Unidade pode apresentar documento manifestando o valor correto a ser considerado; e 2. As ações realizadas com a finalidade de amenizar as dificuldades encontradas na "conciliação dentro de um mesmo ano (ex. dezembro de um ano e janeiro do ano seguinte) assim como, nas viradas de ano", conforme informado pela Unidade, a fim de evitar divergências nas conciliações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Por exemplo, a Unidade pode apresentar um documento sintetizando as ações adotadas e eventuais tratativas com a ECT.
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 06
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (999.315) e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017 (3.680.606 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.1.2 - (i) Por não ter sido demonstrada a lista de beneficiários retificada, não houve a validação das quantidades de leite em pó integral, conciliadas nos sistemas, com os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. A Prodram realizou as apurações e validações. Em relatório anexo, doc SEI 039898611 e na Informação do processo segue link com a lista ratificada de beneficiários de leite em pó integral no ano de 2017.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	fev/21
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		A Unidade, por meio da PRODAM, procedeu à apuração dos beneficiários, conforme lista atualizada e retificada apresentada nos documentos SEI nº 039898611 e 039974871. Todavia, não procedeu à validação dos beneficiários listados com o número de atendimentos e com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017, conforme recomendação emitida e acatada. Logo, observou-se que houve atendimento parcial da recomendação. Portanto, espera-se que, quando do monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem que os números de beneficiários atendidos com leite em pó integral, em 2017, contidos na listagem atualizada e retificada, são compatíveis (i) com o número de atendimentos apresentado no sistema PAPA (doc. SEI nº 023738714 - 999.315 atendimentos) e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2017 (doc. SEI nº 023738714 -3.680.606 kg). Por exemplo, enviar documento(s) informando que os números foram validados e que as informações constantes da planilha PRODAM coincidem com os números apresentados no sistema PAPA e nas evidências anteriormente apresentadas (em resposta à Solicitação de Auditoria Final).
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 07
Texto*	Recomenda-se que a Unidade crie procedimentos para a geração e guarda de documentos que evidenciem os números apresentados e os fatos ocorridos nas conciliações do Programa Leve Leite.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.2 - (iv) Apesar da procedência do cálculo apresentado na tabela VIII da Unidade, restaram não demonstrados os três valores supracitados (12.095,60 kg, 10.995,20 kg e 40,80 kg). CONSTATAÇÃO 01.3 - (iii) Apesar do documento SEI nº 023639714 apontar a geração de necessidade de fórmula infantil II, não foi evidenciada a quantidade total distribuída (32.230,80 kg), apresentada na tabela IX da CODAE; (v) Os estoques iniciais presentes nas Unidades Escolares também não foram identificados nos documentos referenciados; e (vi) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela X da Unidade, restaram não demonstrados os três valores retro citados (35.000 kg, 50,40 kg e 13,20 kg). CONSTATAÇÃO 02.2 - (iii) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela XVI da Unidade, restaram não demonstrados os dois valores retro citados (1,20 kg e 7,20 kg). CONSTATAÇÃO 02.3 - (iii) Apesar do documento SEI nº 023639753 apontar a geração de necessidade de fórmula infantil II, não foi evidenciada a quantidade total distribuída (34.920 kg), apresentada na tabela XVIII da CODAE; (iv) Os estoques iniciais presentes nas Unidades Escolares não foram identificados nos documentos referenciados; (v) Apesar da procedência da fórmula apresentada na tabela XIX da Unidade, restaram não demonstrados os dois valores retro citados (99,60 kg e 120 kg), nem apresentada evidência da situação referente à entrega de fórmula infantil II vencida por parte do fornecedor.
Manifestação da Unidade*	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após*	
Exemplos de Evidências de Implementação*	
Marcador*	
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	
Considerações Adicionais*	



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 08
Texto*	Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil I em 2017.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.2 - (ii) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após*	n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*	n/a
Marcador*	X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	A Unidade concordou com a recomendação emitida e solicitou à PRODAM a revisão do levantamento dos beneficiários de fórmula infantil I de 2017. Todavia, de acordo com a PRODAM (documento SEI nº 039898611), não foi <i>"possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais"</i>, apontando duas justificativas. Embora a Unidade Auditada tenha demonstrado disposição e dedicação para aprimorar o controle interno das atividades relativas à gestão do Programa Leve Leite, não houve demonstração de que a quantidade de fórmula infantil I distribuída, em 2017, tenha sido condizente com o número de crianças que faziam jus aos benefícios, conforme apresentado inicialmente nas constatações (Relatório de Auditoria). Por este motivo, reitera-se que a constatação 01.2 restou ainda prejudicada quanto ao mérito já que a Unidade não apresentou nova lista de beneficiários. Assim, baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação. Destaca-se que: 1. Após análise da manifestação da Unidade, reforça-se a informação inicial de que os controles adotados pela Secretaria Municipal de Educação eram demasiadamente frágeis e carentes de aprimoramento; 2. Não se observou motivo para invalidação da recomendação na etapa de auditoria. Corrobora com isso o fato de a Unidade tê-la acatado; 3. Solicitar evidências das justificativas apresentadas pela PRODAM (que impossibilitaram o atendimento da recomendação), na etapa de monitoramento, não traria impactos positivos para a gestão por não representar melhorias qualitativas; 4. Um eventual levantamento parcial da lista de beneficiários não seria suficiente para atender a recomendação, impossibilitando, na etapa de monitoramento, uma apuração de maneira confiável; e 5. As duas justificativas mencionadas pela PRODAM (doc. SEI nº 039898611), não haviam sido apresentadas anteriormente quando da conciliação realizada pela CODAE (doc. SEI nº 023738714).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 09
Texto*		Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil I em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.2 - (ii) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 09 decorria do atendimento da recomendação 08, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 09, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil I no período considerado (2017). Consequentemente, não foi possível identificar eventuais atendimentos indevidos e as falhas, nem tampouco proceder aos ajustes para mitigar os riscos de concessões indevidas. Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 10
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (917) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil I distribuída em 2017 (1.100,40 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.2 - (i) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 917 atendimentos; e (ii) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 03989861, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 10 decorria do atendimento da recomendação 08, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 10, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil I no período considerado (2017). Consequentemente, não foi possível proceder à validação dos beneficiários com o número de atendimentos (917) e com a quantidade de fórmula infantil I distribuída (1.100,40 kg), conforme constantes dos documentos apresentados pela CODAE quando da conciliação (doc. SEI nº 023738714). Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 11
Texto*	Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil II em 2017.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 01.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo ** Concordância com recomendação.
	Ação** Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodram no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável ** PRODAM/CODAE
	Implementada em** mar/19
Monitorável após*	n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*	n/a
Marcador*	X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	A Unidade concordou com a recomendação emitida e solicitou à PRODAM a revisão do levantamento dos beneficiários de fórmula infantil II de 2017. Todavia, de acordo com a PRODAM (documento SEI nº 039898611), não foi <i>"possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais"</i>, apontando duas justificativas Embora a Unidade Auditada tenha demonstrado disposição e dedicação para aprimorar o controle interno das atividades relativas à gestão do Programa Leve Leite, não houve demonstração de que a quantidade de fórmula infantil II distribuída, em 2017, tenha sido condizente com o número de crianças que faziam jus aos benefícios, conforme apresentado inicialmente nas constatações (Relatório de Auditoria). Por este motivo, reitera-se que a constatação 01.3 restou ainda prejudicada quanto ao mérito já que a Unidade não apresentou nova lista de beneficiários. Assim, baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação. Destaca-se que: 1. Após análise da manifestação da Unidade, reforça-se a informação inicial de que os controles adotados pela Secretaria Municipal de Educação eram demasiadamente frágeis e carentes de aprimoramento; 2. Não se observou motivo para invalidação da recomendação na etapa de auditoria. Corrobora com isso o fato de a Unidade tê-la acatado; 3. Solicitar evidências das justificativas apresentadas pela PRODAM (que impossibilitaram o atendimento da recomendação), na etapa de monitoramento, não traria impactos positivos para a gestão por não representar melhorias qualitativas; 4. Um eventual levantamento parcial da lista de beneficiários não seria suficiente para atender a recomendação, impossibilitando, na etapa de monitoramento, uma apuração de maneira confiável; e 5. As duas justificativas mencionadas pela PRODAM (doc. SEI nº 039898611), não haviam sido apresentadas anteriormente quando da conciliação realizada pela CODAE (doc. SEI nº 023738714).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 12
Texto*		Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil II em 2017, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2017.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 12 decorria do atendimento da recomendação 11, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 12, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil II no período considerado (2017). Consequentemente, não foi possível identificar eventuais atendimentos indevidos e as falhas, nem tampouco proceder aos ajustes para mitigar os riscos de concessões indevidas. Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 13
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (26.859) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil II distribuída em 2017 (32.230,80 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 01.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2017; e (ii) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 26.859 atendimentos
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 13 decorria do atendimento da recomendação 10, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 13, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil II no período considerado (2017). Consequentemente, não foi possível proceder à validação dos beneficiários com o número de atendimentos (26.859) e com a quantidade de fórmula infantil II distribuída (32.230,80 kg), conforme constantes dos documentos apresentados pela CODAE quando da conciliação (doc. SEI nº 023738714). Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 14
Texto*	Recomenda-se que a Secretaria, junto à Prodam e a ECT, finalize a conciliação dos dados de 2018, objetivando solucionar eventuais inconsistências referentes à distribuição de leite em pó integral.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 02.1.1 - Não restou esclarecido o número definitivo de atendimentos de beneficiários com leite em pó integral em 2018, dada a não finalização da conciliação por parte da SME. CONSTATAÇÃO 02.1.2 - (iii) Há divergência entre os dados dos estoques nos registros dos Correios e do Sistema PAPA, dado que ainda não foram conciliados; e (iv) Em decorrência da não finalização da conciliação, não é possível concluir pela adequação da quantidade de leite em pó distribuída em 2018, prejudicando a análise do mérito desta constatação. CONSTATAÇÃO 02.1.3 - A quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018, não restou esclarecida visto que pendente a finalização da conciliação.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após*	30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*	A Unidade, por meio da PRODAM, procedeu apenas à apuração da lista dos beneficiários de leite em pó integral de 2018, conforme lista atualizada e retificada apresentada nos documentos SEI nº 039898611 e 039974871. Todavia, não procedeu à conciliação da referida lista de beneficiários com os números constantes do sistema PAPA e do sistema da ECT (SPROLL), como o fez para 2017 (doc. SEI nº 023738714), em resposta à Solicitação de Auditoria Final. Desta forma, as fragilidades citadas no campo "Fundamentos" deste Plano de Ação não foram esclarecidas Logo, observou-se que não houve atendimento à recomendação emitida. Portanto, espera-se que, quando do monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem a conciliação dos dados de 2018, para o leite em pó integral, demonstrando que há correspondência entre os números apresentados no sistema PAPA, no sistema ECT e na lista de beneficiários retificada pela PRODAM. Por exemplo, enviar documento(s) que evidenciem os saldos do sistema PAPA, os números do sistema ECT e a lista de beneficiários. Adicionalmente, enviar documento(s) informando que os números foram conciliados e que as informações constantes da planilha PRODAM coincidem com os números apresentados no sistema PAPA e ECT.
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 15
Texto*	Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 02.1.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2018, visto que a conciliação não havia sido finalizada. CONSTATAÇÃO 03.1 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos, sendo as informações dela constantes divergentes das cadastradas no sistema EOL, evidenciado pela CODAE, conforme análise dos estudantes listados a título exemplificativo. CONSTATAÇÃO 03.2 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos; e (v) Não houve manifestação da Unidade para o aluno EOL 4*****. CONSTATAÇÃO 03.4 - (i) Não houve manifestação da Unidade para o ano de 2018; e (ii) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, continha erros significativos, de acordo com a Unidade.
Manifestação da Unidade**	Tipo ** Concordância com recomendação.
	Ação** Recomendação acatada. A lista atualizada de beneficiários de leite em pó integral do ano de 2018 está disponível em link na Informação do processo, junto as justificativas das divergências no relatório da Prodram, documento anexo SEI 039898611.
	Responsável ** PRODAM/CODAE
	Implementada em** fev/21
Monitorável após*	n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*	Documentos SEI nº 039898611, 039974871 e 039974920. A lista de beneficiários que receberam o leite em pó integral em 2018 foi apresentada pela PRODAM, ratificada pela CODAE (documento SEI nº 039974920), e encontra-se disponível no link mencionado nos documentos 039898611 e 039974871. No documento 039898611, a PRODAM informou que "<i>A SME/CODAE nos solicitou revisão dos levantamentos de beneficiários de leite fórmula e integral do Programa Leve Leite referentes aos anos de 2017 e 2018.</i>". Logo, o levantamento da lista de beneficiários, realizada pela Unidade em atendimento a esta recomendação 15, permite a conciliação de 2018, bem como a identificação dos beneficiários que faziam jus ao benefício, a identificação de falhas e possíveis correções.
Marcador*	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	Baseado nas informações da Unidade, a equipe de auditoria entende que, ao enviar a lista de beneficiários, a Unidade tenha atendido a recomendação, já que houve, por parte da SME/PRODAM, o levantamento dos alunos que receberam o leite em pó integral em 2018, contribuindo para a melhoria dos controles internos aplicáveis ao Programa Leve Leite. Ressalta-se que não foi analisado o conteúdo da lista de beneficiários enviada.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0	
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação	
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 16	
Texto*	Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de leite em pó integral em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.	
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos	
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 02.1.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2018, visto que a conciliação não havia sido finalizada. CONSTATAÇÃO 03.1 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos, sendo as informações dela constantes divergentes das cadastradas no sistema EOL, evidenciado pela CODAE, conforme análise dos estudantes listados a título exemplificativo. CONSTATAÇÃO 03.2 - (i) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, realmente continha erros significativos; e (v) Não houve manifestação da Unidade para o aluno EOL 4*****. CONSTATAÇÃO 03.4 - (i) Não houve manifestação da Unidade para o ano de 2018; e (ii) A planilha de beneficiários inicialmente enviada à equipe, e utilizada para embasar esta constatação, continha erros significativos, de acordo com a Unidade.	
Manifestação da Unidade*	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. As justificativas para as divergências mencionadas estão descritas no relatório da Prodram SEI 039898611, item 2.5, 2.6 e 2.7. As medidas para que não ocorram novas divergências que propiciem concessões indevidas estão sendo estudadas conforme propostas de melhorias no sistema feitas pela Prodram, assim como uma maior organização prévia anterior às execuções dos ciclos de entrega.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	fev/21
Monitorável após*	30/09/2021	
Exemplos de Evidências de Implementação*	A Unidade informou, no campo "Ação", que <i>"As medidas para que não ocorram novas divergências que propiciem concessões indevidas estão sendo estudadas conforme propostas de melhorias no sistema feitas pela Prodram, assim como uma maior organização prévia anterior às execuções dos ciclos de entrega"</i>. Portanto, espera-se que, quando da etapa de monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem a concretização da sua atuação em relação a: 1.O andamento dos estudos das novas propostas de melhoria sugeridas pela PRODAM (documento SEI nº 039898611), para evitar concessões indevidas. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório com o status dos referidos estudos, mencionando os pontos analisados e eventuais medidas já adotadas; e 2. As ações realizadas que demonstrem a organização prévia às execução dos ciclos. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório e documentos que evidenciem que está se organizando previamente às execuções dos ciclos (ex: as medidas adotadas, as alterações nos sistemas, a formalização de procedimentos).	
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a	
Considerações Adicionais*	n/a	

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 17
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos e (ii) com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2018 (constante dos sistemas envolvidos), de modo a ratificar a conciliação.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.1.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus ao leite em pó integral em 2018, visto que a conciliação não havia sido finalizada; e (iv) Em decorrência da não finalização da conciliação, não é possível concluir pela adequação da quantidade de leite em pó distribuída em 2018, prejudicando a análise do mérito desta constatação.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. Realizadas as devidas apurações. Seguem em documento anexo SEI 039898611.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	fev/21
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		A Unidade, por meio da PRODAM, procedeu à apuração dos beneficiários, conforme lista atualizada e retificada apresentada nos documentos SEI nº 039898611 e 039974871. Todavia, não procedeu à validação dos beneficiários listados com o número de atendimentos e com a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2018, conforme recomendação emitida e acatada. Logo, observou-se que houve atendimento parcial da recomendação. Portanto, espera-se que, quando do monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem que os números de beneficiários atendidos com leite em pó integral, em 2018, contidos na listagem atualizada e retificada PRODAM (documentos SEI nº 039898611 e 039974871), são compatíveis com os números resultantes da conciliação de 2018 (recomendação 14), quais sejam: (i) o número de atendimentos e (ii) a quantidade de leite em pó integral distribuída em 2018, ambos constantes do sistema PAPA e do sistema ECT (SPROLL). Por exemplo, enviar documento(s) informando que os números foram validados e que as informações constantes da planilha atualizada e retificada PRODAM coincidem com os números apresentados no sistema PAPA e ECT.
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 18
Texto*		Recomenda-se que a CODAE, finalizada a conciliação, proceda aos creditamentos remanescentes referentes às divergências apontadas na tabela XV, conforme informado em sua manifestação: “[...] <i>restando ainda uma pendência de R\$ 896,73, referente a 213 quilos</i> ”.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.1.3 - A quantidade total de leite em pó entregue ao serviço logístico (ECT) para distribuição, em 2018, não restou esclarecida visto que pendente a finalização da conciliação. De acordo com a manifestação da Unidade, <i>"o valor total da diferença a ser conciliada nos faturamentos é de 1.300 quilos que corresponde a R\$ 5.473,00. Deste total, já foram solucionados R\$ 4.576,27 com créditos em faturas posteriores, sendo R\$ 1.999,75 na fatura nº 1558257 com vencimento em 11/07/2019, R\$ 84,20 na fatura nº 1591781 com vencimento em 12/08/2019 e R\$ 2.492,32 na fatura nº 1693353 com vencimento em 11/12/2019, restando ainda uma pendência de R\$ 896,73, referente a 213 quilos."</i>
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme consta em doc SEI 039897948 há o desconto de R\$168,40 referente a conciliação da fatura 1.311.806 , doc SEI 039898109 com os descontos de R\$16,84 da conciliação da fatura 1.273.357 e R\$711,49 da conciliação da fatura 1.294.153. Memória de cálculo em Reais (R\$) da conciliação: $R\$168,40 + R\$16,84 + R\$711,49 = R\$896,73$. Memória de Cálculo - diferença em Kg: $R\$896,73/R\$4,21 = 213Kg$.
	Responsável **	SME/CODAE - Leve Liete
	Implementada em**	fev/21
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		II - Resposta concomitante resultando em reposição de bens e valores
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		De acordo com a manifestação da Unidade, constante do campo "Ação", observou-se que a SME/CODAE procedeu aos creditamentos remanescentes, no valor total de R\$ 896,73, referentes a 213 kg de leite em pó integral (2018), corroborados pelos documentos juntados ao processo. Desta forma, a equipe de auditoria entendeu pelo atendimento da recomendação emitida. Destaca-se que, apesar de evidenciados os valores dos creditamentos (R\$ 896,73), o maior benefício percebido se refere à melhoria dos controles internos e à conciliação dos números gerenciados, promovidas pela Unidade Auditada.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ N° Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 19
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil I em 2018.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2018.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodram no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		A Unidade concordou com a recomendação emitida e solicitou à PRODAM a revisão do levantamento dos beneficiários de fórmula infantil I de 2018. Todavia, de acordo com a PRODAM (documento SEI nº 039898611), não foi <i>"possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais"</i>, apontando duas justificativas. Embora a Unidade Auditada tenha demonstrado disposição e dedicação para aprimorar o controle interno das atividades relativas à gestão do Programa Leve Leite, não houve demonstração de que a quantidade de fórmula infantil I distribuída, em 2018, tenha sido condizente com o número de crianças que faziam jus aos benefícios, conforme apresentado inicialmente nas constatações (Relatório de Auditoria). Por este motivo, reitera-se que a constatação 02.2 restou ainda prejudicada quanto ao mérito já que a Unidade não apresentou nova lista de beneficiários. Assim, baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação. Destaca-se que: 1.Após análise da manifestação da Unidade, reforça-se a informação inicial de que os controles adotados pela Secretaria Municipal de Educação eram demasiadamente frágeis e carentes de aprimoramento; 2. Não se observou motivo para invalidação da recomendação na etapa de auditoria. Corroborar com isso o fato de a Unidade tê-la acatado; 3. Solicitar evidências das justificativas apresentadas pela PRODAM (que impossibilitaram o atendimento da recomendação), na etapa de monitoramento, não traria impactos positivos para a gestão por não representar melhorias qualitativas; 4. Um eventual levantamento parcial da lista de beneficiários não seria suficiente para atender a recomendação, impossibilitando, na etapa de monitoramento, uma apuração de maneira confiável; e 5. As duas justificativas mencionadas pela PRODAM (doc. SEI nº 039898611), não haviam sido apresentadas anteriormente quando da conciliação realizada pela CODAE (doc. SEI nº 023738714).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 20
Texto*		Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil I em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2018.
Manifestação da Unidade*	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 20 decorria do atendimento da recomendação 19, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 20, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil I no período considerado (2018). Consequentemente, não foi possível identificar eventuais atendimentos indevidos e as falhas, nem tampouco proceder aos ajustes para mitigar os riscos de concessões indevidas. Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 21
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (124) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil I distribuída em 2018 (148,80 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.2 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil I em 2018; (ii) Não foram apresentados documentos que confirmassem os 124 atendimentos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais para ratificar a conciliação ratificada.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 21 decorria do atendimento da recomendação 19, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 21, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil I no período considerado (2018). Consequentemente, não foi possível proceder à validação dos beneficiários com o número de atendimentos (124) e com a quantidade de fórmula infantil I distribuída (148,80 kg), conforme constantes dos documentos apresentados pela CODAE quando da conciliação (doc. SEI nº 023738714). Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 22
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda ao levantamento da lista de beneficiários que receberam a fórmula infantil II em 2018.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2018.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodram no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		A Unidade concordou com a recomendação emitida e solicitou à PRODAM a revisão do levantamento dos beneficiários de fórmula infantil II de 2018. Todavia, de acordo com a PRODAM (documento SEI nº 039898611), não foi <i>"possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais"</i>, apontando duas justificativas. Embora a Unidade Auditada tenha demonstrado disposição e dedicação para aprimorar o controle interno das atividades relativas à gestão do Programa Leite Leve, não houve demonstração de que a quantidade de fórmula infantil II distribuída, em 2018, tenha sido condizente com o número de crianças que faziam jus aos benefícios, conforme apresentado inicialmente nas constatações (Relatório de Auditoria). Por este motivo, reitera-se que a constatação 02.3 restou ainda prejudicada quanto ao mérito já que a Unidade não apresentou nova lista de beneficiários. Assim, baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação. Destaca-se que: 1. Após análise da manifestação da Unidade, reforça-se a informação inicial de que os controles adotados pela Secretaria Municipal de Educação eram demasiadamente frágeis e carentes de aprimoramento; 2. Não se observou motivo para invalidação da recomendação na etapa de auditoria. Corrobora com isso o fato de a Unidade tê-la acatado; 3. Solicitar evidências das justificativas apresentadas pela PRODAM (que impossibilitaram o atendimento da recomendação), na etapa de monitoramento, não traria impactos positivos para a gestão por não representar melhorias qualitativas; 4. Um eventual levantamento parcial da lista de beneficiários não seria suficiente para atender a recomendação, impossibilitando, na etapa de monitoramento, uma apuração de maneira confiável; e 5. As duas justificativas mencionadas pela PRODAM (doc. SEI nº 039898611), não haviam sido apresentadas anteriormente quando da conciliação realizada pela CODAE (doc. SEI nº 023738714).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 23
Texto*		Caso seja(m) constatado(s) atendimento(s) indevido(s), referente(s) à distribuição de fórmula infantil II em 2018, recomenda-se identificar as falhas e proceder aos ajustes devidos, de modo a mitigar os riscos de concessões indevidas.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2018.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 23 decorria do atendimento da recomendação 22, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 23, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil II no período considerado (2018). Consequentemente, não foi possível identificar eventuais atendimentos indevidos e as falhas, nem tampouco proceder aos ajustes para mitigar os riscos de concessões indevidas. Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 24
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à apuração e validação dos beneficiários (i) com o número de atendimentos (29.100) e (ii) com a quantidade de fórmula infantil II distribuída em 2018 (34.920 kg, constante dos sistemas envolvidos, de acordo com as informações apresentadas em sua manifestação), de modo a ratificar a conciliação realizada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 02.3 - (i) Não foi demonstrado que foram atendidos somente os beneficiários que faziam jus à fórmula infantil II em 2018; (ii) Não foram demonstrados os 29.100 atendimentos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. No entanto, conforme esclarecimentos da Prodam no documento em anexo SEI 039898611, não foi possível obter novamente os beneficiários nas mesmas condições em que estavam no momento das quantificações originais. A partir de março de 2019 foi implantada a tela consulta "Leite Fórmula" em que podemos visualizar a relação dos beneficiários.
	Responsável **	PRODAM/CODAE
	Implementada em**	mar/19
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		n/a
Marcador*		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		Tendo em vista que o atendimento da recomendação 24 decorria do atendimento da recomendação 22, e diante do não atendimento desta última, considerou-se igualmente não atendida a recomendação 24, uma vez que, de acordo com a Unidade, não foi possível realizar o levantamento da lista completa de beneficiários de fórmula infantil II no período considerado (2018). Consequentemente, não foi possível proceder à validação dos beneficiários com o número de atendimentos (29.100) e com a quantidade de fórmula infantil II distribuída (34.920 kg), conforme constantes dos documentos apresentados pela CODAE quando da conciliação (doc. SEI nº 023738714). Baseado nas informações da Unidade, e de acordo com o disposto no Manual Operacional de Auditoria (item 19.1.2, marcador X), vigente na Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), a equipe de auditoria entendeu pelo não atendimento desta recomendação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 080/2018 - Recomendação 25
Texto*	Recomenda-se que a Unidade avalie a possibilidade de inserir, no sistema, um campo para identificar o aluno ao qual se refere o histórico escolar, evitando, inclusive, eventuais equívocos nas consultas a serem realizadas.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 03.1 - (iii) Não foi identificado que as capturas de tela se referiam aos alunos referenciados. CONSTATAÇÃO 03.2 - (iii) Não foi identificado que as capturas de tela se referem aos alunos referenciados. CONSTATAÇÃO 03.3 - (i) Não foi identificado que as capturas de tela se referem aos alunos referenciados.
Manifestação da Unidade*	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após*	30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*	Documentos ou outros elementos que evidenciem as tratativas adotadas pela Unidade junto à área competente (conforme informado pela CODAE no campo "Ação"), concernente à modificação apontada na recomendação emitida (por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório contendo o andamento das tratativas). Caso já se tenha deliberado favoravelmente à modificação do sistema, evidenciar as medidas adotadas e/ou as implementações efetivamente concretizadas (por exemplo, a Unidade pode apresentar capturas de tela do sistema modificado, que apresentem a identificação do aluno).
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 26
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça (se não existentes) e oriente as Unidades Escolares a utilizarem procedimentos padrões para enquadramento do estudante no quesito “deficiência”, de modo a reduzir o risco de enquadramento inadequado.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 03.1 - (v) Foram identificados enquadramentos singulares no caso de alguns alunos constantes da manifestação da Unidade, que sugerem inexistência de procedimentos padrões para o apontamento de deficiência no sistema.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Recomendação acatada. Estamos em discussão com os setores envolvidos de SME para que melhorem a padronização das classificações de portadores de deficiência visando a uma maior transparência da informação.
	Responsável **	SME/CODAE/CEFAI
	Implementada em**	2021
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		Documentos ou outros elementos que evidenciem as tratativas adotadas pela Unidade junto aos setores envolvidos (conforme informado pela CODAE no campo "Ação"), concernente à padronização dos procedimentos para classificação dos portadores de deficiência (por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório contendo o andamento das tratativas). Caso já se tenha estabelecido procedimentos padrões para o enquadramento do estudante no quesito "deficiência", evidenciar os procedimentos estabelecidos (por exemplo, a Unidade pode apresentar documentos contendo os procedimentos).
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 27
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação avalie a possibilidade de implementar ferramentas que possibilitem o registro da data de cadastro e atualização do endereço residencial, de modo a melhor analisar o adequado enquadramento legal do beneficiário do Programa Leve Leite.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 03.3 - (ii) Não há informações que validem as datas dos cadastramentos, restando incerto se o aluno beneficiado em 2017 e 2018 residia no município de São Paulo nesses anos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Em atenção à recomendação da CGM, entendemos ser cabível a adequação da tela. Encaminharemos a mesma à área competente para análise da possibilidade da modificação requerida e deliberação para implantação no sistema.
	Responsável **	SME/CODAE
	Implementada em**	2021
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		Documentos ou outros elementos que evidenciem as tratativas adotadas pela Unidade junto à área competente (conforme informado pela CODAE no campo "Ação"), concernente à modificação apontada na recomendação emitida (por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório contendo o andamento das tratativas). Caso já se tenha deliberado favoravelmente à modificação do sistema, evidenciar as medidas adotadas e/ou as implementações efetivamente concretizadas (por exemplo, a Unidade pode apresentar capturas de tela do sistema modificado, que apresentem o registro da data de cadastro e atualização do endereço residencial).
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 28
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação reforce a sua atuação junto às Unidades Educacionais, de modo a intensificar a comunicação com as famílias beneficiadas, visando à mitigação dos riscos de comercialização dos produtos lácteos fornecidos gratuitamente pelo Programa Leve Leite.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 04 - Foi identificada a comercialização dos produtos oferecidos pelo Programa Leve Leite, da Prefeitura Municipal de São Paulo, prática esta que infringe tanto os dispositivos regulamentares constantes do Decreto Municipal nº 57.632/17 como a própria função social do programa. Para mais, a CODAE informou que, além de constarem do site da Unidade informações e vídeo institucional sobre o Programa, a Secretaria está “ <i>construindo outras comunicações para compartilhar com as unidades educacionais com o intuito de aproximar ainda mais as famílias com o tema</i> ”.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Recomendação Atendida Concomitantemente
	Ação**	Esta SME/CODAE repudia o uso indevido do benefício e, além de prever a sanção na legislação do Programa, trabalha o tema através de ações de comunicação, como as informações e o vídeo institucional publicados no Portal da SME. Não obstante estamos construindo outras comunicações para compartilhar com as unidades educacionais com o intuito de aproximar ainda mais as famílias com o tema. Informações disponíveis no portal: http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/ProgramaLeve-Leite Acrescentamos que está em desenvolvimento uma Cartilha Orientativa de fácil compreensão destinada às DRES, Unidades Escolares e famílias, a fim de esclarecer o funcionamento do Programa Leve Leite e mitigar os riscos de comercialização dos produtos lácteos ofertados gratuitamente aos beneficiários do Programa. Tal ação será disponibilizada no site da unidade SME e divulgada pelas DRES, unidades escolares e CODAE para acesso a toda população. De modo a intensificar a comunicação com as escolas e consequentemente com as famílias beneficiárias, estamos estruturando encontros periódicos com as DRES, reunindo as Unidades Escolares e ressaltando dentre outras regras do Programa, a proibição da comercialização do benefício social. Ressaltamos, que devido ao momento atípico em que estamos devido a pandemia do Novo Coronavírus, estes encontros propostos serão virtuais, além de realizar o envio de esclarecimentos documentais quanto a irregularidade de comercialização do leite e consequências penais envolvidas.
	Responsável **	SME/CODAE - LEVE LEITE
	Implementada em**	2021
Monitorável após*		30/09/2021

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação*	Embora a Unidade tenha informado, no campo "Ação", que está <i>"construindo outras comunicações para compartilhar com as unidades educacionais com o intuito de aproximar ainda mais as famílias com o tema"</i>, <i>"está em desenvolvimento uma Cartilha Orientativa de fácil compreensão destinada às DREs, Unidades Escolares e famílias, a fim de esclarecer o funcionamento do Programa Leve Leite e mitigar os riscos de comercialização dos produtos lácteos ofertados gratuitamente aos beneficiários do Programa"</i> e que também está <i>"estruturando encontros periódicos com as DRES, reunindo as Unidades Escolares e ressaltando dentre outras regras do Programa, a proibição da comercialização do benefício social"</i>, a SME/CODAE não enviou documentos que evidenciassem a adoção das tais medidas. Portanto, espera-se que, quando da etapa de monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos que evidenciem: 1. O andamento da elaboração da Cartilha Orientativa, conforme informado pela Unidade. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório/documento com o status da referida elaboração. Caso a cartilha já esteja finalizada e divulgada, sugere-se o envio do documento ou do link através do qual se possa visualizar a cartilha; e 2. Informações acerca do andamento da estruturação dos encontros periódicos com as DREs, conforme informado pela Unidade. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório/documento com o status da referida estruturação, descrevendo o escopo planejado e as ações eventualmente já definidas (a título exemplificativo). Caso, quando do monitoramento, os encontros já tenham ocorrido, sugere-se o envio de documentos ou outros elementos que evidenciem a realização dos encontros e do <i>"envio de esclarecimentos documentais quanto a irregularidade de comercialização do leite e consequências penais envolvidas"</i>, conforme informado em manifestação pela Unidade.
Marcador*	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*	n/a
Considerações Adicionais*	n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 29
Texto*		Recomenda-se que a Unidade aprimore a transparência do Programa Leve Leite, de modo a (i) padronizar as informações referentes à frequência de distribuição do leite em pó em todos os canais de comunicação em que disponíveis (156, sítio eletrônico e outro), e a (ii) dar ampla publicidade ao cronograma de entrega.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 05 - Divergência na informação referente à frequência de distribuição do leite em pó divulgada no site da Secretaria e a informada à equipe pela Pasta auditada. Ademais, restrição do acesso ao cronograma de distribuição do leite, em prejuízo ao princípio da transparência e da publicidade.
Manifestação da Unidade*	Tipo **	Resposta concomitante à realização da auditoria.
	Ação**	Em manifestação à Solicitação de Auditoria Final, a CODAE informou que "Adotamos, ainda, como padrão, a publicação do cronograma no portal da SME, além de disponibilizá-lo para consulta do canal 156 [...] No link http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Cronograma-de-Entrega-Domiciliar-1 estão disponíveis os cronogramas de entregas de leite em pó integral de 2019 e, no link http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Cronograma-de-Apontamento-de-Frequencia-e-Estoque , estão disponíveis as informações sobre as entregas das fórmulas infantis do ano. Em outubro de 2019, foi publicado no novo portal da SME um vídeo institucional sobre o Programa Leve Leite, feito por esta SME, direcionado para o cidadão, no link https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-leve-leite/ e também publicado no canal de SME no Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=ocmKX5fS_gE&feature=youtu.be . Temos ainda outras ações de comunicação sendo pensadas e desenhadas com o objetivo de informar os cidadãos beneficiários sobre as regras e funcionamento do Programa.”.
	Responsável **	n/a
	Implementada em**	n/a
Monitorável após*		n/a
Exemplos de Evidências de Implementação*		Manifestação da Unidade - documento SEI nº 023738714. Em manifestação à Solicitação de Auditoria Final, as fragilidades identificadas no curso da auditoria foram reparadas pela Unidade auditada, havendo evidentes demonstrações de que a Secretaria Municipal de Educação tenha adotado medidas com vistas a melhorar a transparência do Programa Leve Leite, padronizando a periodicidade de distribuição do leite em pó integral (quadrimestralmente, a partir de 2018, condizente com as informações constantes de toda a sua manifestação), dando publicidade às informações referentes aos cronogramas de entrega do leite em pó integral (entregue em domicílio) e ao apontamento de estoque das fórmulas infantis (entregues nas Unidades Educacionais).
Marcador*		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 30
Texto*		Recomenda-se que a SME, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas, regulamente a segunda fase do Programa Leve Leite (atender os potenciais beneficiários, devidamente elegíveis, que não estejam matriculados na rede municipal de ensino, atendidos os demais requisitos legais), em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 57.632/17.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 06 - A Pasta reconhece a ausência de regulamentação da segunda fase do Programa Leve Leite, com descumprimento do prazo para tal (120 dias a partir de 17/03/2017), em prejuízo aos princípios da legalidade e da eficiência. Todavia, há demonstrações de que ações estão sendo tomadas junto à Secretaria Municipal de Governo com vistas à tal implementação, que se mostram compatíveis com o propósito do Programa.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Recomendação Atendida Concomitantemente
	Ação**	O atendimento às crianças não matriculadas na RME que estão em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na segunda fase do Programa Leve Leite, foi implementado em setembro de 2020 após planejamento junto à Secretaria Municipal de Governo, cujas ações estão também contempladas no Decreto nº 58.514/2018 que aprova e institui o Plano Municipal Pela Primeira Infância 2018-2030. No primeiro mês de entregas foram beneficiadas crianças à espera de uma vaga (candidatas) sendo atendidas com Fórmula I e Fórmula II (na unidade escolar de pretensão da vaga) e infantes acima de 1 ano de idade contemplados com leite em pó integral, entregue pelos Correios. Ressaltamos que o planejamento é variável, mediante a alteração mensal de candidatos. No entanto, esclarecemos que a segunda fase do Programa Leve Leite está vigorando conforme previsto no Decreto 57.632/2017.
	Responsável **	SME/CODAE
	Implementada em**	set/20
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		Em sua manifestação, a Unidade afirmou que <i>"a segunda fase do Programa Leve Leite está vigorando conforme previsto no Decreto 57.632/2017"</i> . Todavia, embora a Unidade tenha informado que a <i>"O atendimento às crianças não matriculadas na RME que estão em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na segunda fase do Programa Leve Leite, foi implementado em setembro de 2020 após planejamento junto à Secretaria Municipal de Governo"</i> , a SME/CODAE não enviou documentos que evidenciassem a implantação e o atendimento da referida segunda fase do Programa Leve Leite. Além disso, a Unidade informou o envolvimento apenas da Secretaria Municipal de Governo. Portanto, espera-se que, quando do monitoramento, a Unidade apresente documentos ou outros elementos: 1. Que evidenciem a implantação e o atendimento da segunda fase do Programa Leve Leite, conforme informado pela própria Unidade. Por exemplo, a Unidade pode apresentar relatório/documentos que demonstrem que foram atendidas as crianças que faziam jus aos benefícios; ou seja, crianças devidamente elegíveis conforme disposto no Decreto Municipal nº 57.632/2017; e 2. Com informações acerca do não envolvimento das Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto Municipal nº 57.632/2017.
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0008637-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 080/2018 - Recomendação 31
Texto*		Recomenda-se que a Unidade avalie outras formas de distribuição do leite em pó integral ou outras empresas que possam fornecer e prestar os serviços contratados a contento, considerando a eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, visando ao adequado cumprimento do Programa Leve Leite.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 07 - Diante do esclarecimento acerca do atraso na execução do Programa Leve Leite em 2018, e entendendo a dificuldade em harmonizar dois fornecedores diferentes (prestador de serviços e fornecedor de produtos), torna-se desejável que a Secretaria se dedique a aperfeiçoar seus processos de planejamento, evitando atrasos na execução do cronograma de distribuição do leite em pó integral.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Em atendimento demandado pela CGM, esclarecemos que estamos em constante discussão e tratativas entre SME/CODAE. Tão logo serão definidas as possíveis novas modalidades de entrega, conforme a compreensão da necessidade de uma supremacia do interesse público visando ao adequado cumprimento do Programa Leve Leite.
	Responsável **	SME/CODAE
	Implementada em**	2021
Monitorável após*		30/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação*		Documentos ou outros elementos que evidenciem as discussões, tratativas e eventual definição das novas modalidades de entrega adotadas pela SME/CODAE (conforme informado pela Unidade no campo "Ação"), concernente a outras formas de distribuição do leite em pó integral ou outras empresas que possam fornecer e prestar os serviços contratados a contento. Por exemplo, a Unidade pode apresentar um relatório/documento contendo o andamento das tratativas.
Marcador*		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador nº I, II, VIII ou IX*		n/a
Considerações Adicionais*		n/a